



EUROPEAN GENDARMERIE FORCE

Instituto de Estudos Superiores Militares

Hélia Marisa Fonseca Martinho

**Relatório de Estágio de Mestrado em Ciência Política e Relações
Internacionais – na variante de Estudos Europeus**

Março, 2012

Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais, na variante de Estudos Europeus, realizado sob a orientação científica da Doutora Teresa Maria Ferreira Rodrigues [Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Lisboa] e Contra-Almirante Aníbal José Ramos Borges [Instituto de Estudos Superiores Militares, Lisboa]

Aos meus pais,

Às manas,

Ao Joãozinho,

Aos avós.

O caminho da vida é duro e solitário, por isso quando se tratar de tomar opções, nunca se deixe cair no lado da barricada oposto ao da sua família. Mesmo que pulsos e tornozelos estejam em carne viva por causa dos laços familiares, lembre-se de que – afinal de contas – sem a família quem é você?!

É a família que lhe tolera mais coisas e lhe dá mais oportunidades.

Quando o apresentador do concurso lhe pergunta: «Uma coisa que está no frigorífico?» e você responde: «Dicionários», o país em peso grita: «Imbecil!». Quem é que nesses momentos bate palmas e exclama: «Grande resposta!»?

A família, quem havia de ser?

[Dennis Miller]

AGRADECIMENTOS

Embora possa parecer pretensioso da minha parte, diria que a parte dos agradecimentos é um pilar fundamental na totalidade do trabalho apresentado. Isto porque sem as pessoas que aqui mencionarei [e peço desculpa, desde já, aos que não constam por lapso/esquecimento], a realização deste relatório, e até mesmo o chegar a este ponto, não seria possível ou mais dificilmente se tornaria realidade.

Não dividirei em família e amigos. Apenas nomes.

Ainda que momentos houvesse que se mostraram complicados e quase tortuosos de ultrapassar, fica o meu obrigada ao António Vieira, ao Amaro Figueiredo, ao Zé Paiva, ao Coronel Rui Gomes, ao Coronel João Barbosa, ao Coronel Nolasco, ao Major Pinheiro, ao Capitão Lopes, ao Major Carlos Costa, ao Major Silvério. Aos orientadores pela paciência e dedicação que demonstraram no decorrer deste projecto.

E a todos os outros cujos nomes não constam aqui, que de forma directa ou indirecta me foram acompanhando no meu percurso profissional, obrigada pela paciência, dedicação, atenção e compreensão.

EUROPEAN GENDARMERIE FORCE

Hélia Martinho

RESUMO

A *EGF/Eurogendfor – European Gendarmerie Force* – foi criada com o propósito de auxiliar as forças militares e civis no terreno. Facto é que os seus dias podem estar contados, caso não se redefinam novas estratégias de actuação e novas valências para os elementos que integram a força.

No seio da União Europeia [UE] esta organização tem, até à data, sido bem vista pelos países que a representam. No entanto, dadas as suas especificidades e regras de adesão à mesma, os restantes países podem sentir-se postos à margem quando a EGF representa a UE em missões internacionais.

Este problema só será ultrapassado se nos estatutos da EGF a força for alargada a qualquer país europeu, independentemente das características das suas forças policiais.

Quanto ao futuro, são vários os caminhos apontados. As suas possíveis missões podem abarcar a protecção de sites europeus e/ou localizações diplomáticas da UE no mundo; proceder a uma reforma no sector da segurança; estar presente em eleições ou acordos eleitorais passíveis de criar conflito; prestar apoio na investigação de crimes de guerra, contrabando de bens e pessoas; cooperar em tarefas internas dos Estados-membros; entre outras [Michiel de Weger, 2009].

Pela sua importância, não só a nível europeu como mesmo no contexto internacional, este tema constitui o núcleo central do estágio realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares [IESM].

PALAVRAS-CHAVE: IESM; Eurogendfor; União Europeia; segurança.

EUROPEAN GENDARMERIE FORCE

Hélia Martinho

ABSTRACT

The EGF/*Eurogendfor* – European Gendarmerie Force – was created with the purpose to assist the military and civilians on the ground. Fact is that their days may be counted, if no redefine strategies for action and new valences for the elements that make up the force.

Within the European Union [EU] this organization has, to date, been well-liked by the countries that represent it. However, given their specific features and rules of accession to, other countries may feel put on the sidelines when the EGF represents the EU in international missions.

This problem will only be exceeded if in the statutes of EGF the force is extended to any European country, regardless of the characteristics of the two police forces.

As for the future, there are several paths pointed to. Its possible tasks may encompass the protection of European sites and/or EU diplomatic locations worldwide; reform in the security sector; be present in elections or electoral agreements likely to create conflict; assist in the investigation of war crimes, smuggling of goods and people; cooperate in internal tasks of the Member States; among other [Michiel de Weger, 2009].

Because of its importance, not only in Europe but also in the international context, this theme is the central core of the trainee at the Portuguese Joint Command & Staff College [IESM].

KEY-WORDS: IESM; Eurogendfor; European Union; security/defense.

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS -----	4
RESUMO -----	5
ABSTRACT -----	6
ÍNDICE GERAL -----	7
LISTA ABREVIATURAS -----	9
INTRODUÇÃO -----	11
CAPÍTULO I – O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES [IESM] -----	13
1.1. Caracterização do IESM -----	14
CAPÍTULO II – BREVE EXPOSIÇÃO DE ACTIVIDADES DO ESTÁGIO -----	17
2.1. Descrição de Actividades -----	18
2.2. Análise SWOT -----	20
CAPÍTULO III – <i>A delimitação da fronteira marítima entre Espanha, Reino Unido e Marrocos: o caso de Gibraltar</i> -----	22
3.1. Resumo -----	23
3.2. Contexto Geográfico -----	23
3.3. Contexto Histórico -----	24
3.4. Tratado de <i>Utrecht</i> e a questão das águas territoriais -----	26
3.5. Posição de Gibraltar -----	28
3.6. Posição de Espanha -----	30
3.7. Posição do Reino Unido -----	32
3.8. Gibraltar e a União Europeia -----	32
CAPÍTULO IV – EUROPEAN GENDARMERIE FORCE [case-study] -----	35
4.1. O início -----	36
4.1.1. EGF: como surgiu? -----	38
4.1.2. Caracterização dos estados-membros da EGF -----	40
4.1.2.1. Espanha – <i>Guardia Civil</i> -----	40
4.1.2.2. França – <i>Gendarmerie Nationale</i> -----	41
4.1.2.3. Holanda – <i>Koninklijke Marechaussee</i> -----	42
4.1.2.4. Itália – <i>Arma dei Carabinieri</i> -----	43

4.1.2.5. Portugal – <i>Guarda Nacional Republicana</i> -----	43
4.1.2.6. Roménia – <i>Jandarmeria Româna</i> -----	44
4.2. As Forças de <i>Gendarmerie</i> -----	46
4.2.1. Associação FIEP -----	46
4.2.2. Cooperação entre as forças de <i>Gendarmerie</i> -----	47
4.2.3. A posição da EGF -----	48
4.3. Organização da EGF -----	50
4.3.1. Em que operações pode a EGF ser usada? -----	51
4.3.2. Quem pode entrar na EGF? -----	52
4.3.3. Declaração de Intenções da EGF -----	53
4.4. Conclusões de Weger -----	55
4.5. O Futuro da Organização <i>Eurogendfor</i> -----	56
4.5.1. Sucesso ou fracasso? -----	57
4.6. Conclusões de Weger -----	59
4.7. O que leva os Estados-membros a manter a EGF? -----	60
4.8. Tarefas que a EGF pode desempenhar no futuro -----	62
4.9. Operações em que a EGF esteve envolvida -----	63
4.9.1. Operação <i>Althea</i> – <i>Bósnia-Herzegovina</i> -----	63
4.9.2. Operação <i>MINUSTAH</i> – <i>Haiti</i> -----	63
4.9.3. <i>NATO Training Mission</i> – <i>Afeganistão</i> -----	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	65
BIBLIOGRAFIA -----	69
ANEXOS [ÍNDICE] -----	75

LISTA DE ABREVIATURAS

AdC – *Arma dei Carabinieri*

Aquapol – *International Police Cooperation on the Water*

CEPOL – *European Police College*

CIMIN – *Comité InterMinisterial de Alto Nivel*

CSTC-A – *Combined Security Transition Command - Afghanistan*

ECPTF – *European Chiefs of Police Task Force*

EGF – *European Gendarmerie Force / Eurogendfor*

EM – *Estados-membros*

EPCTF – *European Police Chiefs Task Force*

EUFOR [Althea] – *European Union Force Althea [Bósnia & Herzegovina]*

EUPOL – *European Police*

Eurojust – *European Union's Judicial Cooperation Unit*

Europol – *European Police*

FIEP – *Associação de Forças de Polícia e Gendarmerias Europeias e Mediterrânicas com Estatuto Militar [França, Itália, Espanha e Portugal]*

Frontex – *Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia*

GC – *Guardia Civil*

GN – *Gendarmerie Nationale*

GNR – *Guarda Nacional Republicana*

IESM – *Instituto de Estudos Superiores Militares de Pedrouços, Lisboa*

IFOR – *Implementation Force [OTAN – Bósnia & Herzegovina]*

IPU – *Integrate Police Unit*

ISAF – *International Security Assistance Force* [OTAN – Afeganistão]

JR – *Jandarmeria Româna*

KM – *Koninklijke Marechaussee*

MECTS – *Military European Credit Transfer System*

MINUSTAH – *Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haiti*

MP – *Military Police*

OGA – *Organização de Gendarmeries Africanas*

OLAF – *Office Européen de Lutte Anti-Fraude*

ONU – *Organização das Nações Unidas*

OSCE – *Organization for Security and Co-operation in Europe*

OTAN – *Organização do Tratado do Atlântico Norte*

SFOR – *Stabilization Force* [OTAN – Bósnia & Herzegovina]

UE – *União Europeia*

INTRODUÇÃO

O relatório aqui apresentado adveio do estágio realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares [IESM], no âmbito de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, na especialização de Estudos Europeus.

O estágio decorreu entre Setembro de 2010 e Abril de 2011, e teve como orientadores a Professora Teresa Maria Ferreira Rodrigues [orientadora por parte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas] e o Contra-Almirante Aníbal José Ramos Borges [orientador da Instituição de acolhimento, IESM].

Sendo a especialização na área de Estudos Europeus e o contexto de estágio uma Instituição de Ensino de cariz militar [como se poderá constatar no capítulo I, numa explicação mais aprofundada sobre o instituto em questão], surgiu uma temática passível de investigação que será o objecto central deste relatório: ***Eurogendfor [EGF]: o que é e para que serve?*** Este tema insere-se no contexto das Relações Internacionais dado que a EGF é uma força com provas dadas no terreno e que tem demonstrado o seu valor no espaço extra-europeu. É, sem dúvida, uma mais-valia para a organização que a *convide* a fazer o seu trabalho em missões internacionais, pois dessa forma irá contribuir para o incremento/melhoria das relações da EU com outros continentes.

Para se perceber a importância da *Eurogendfor* é necessário falar de uma outra Associação, a FIEP – França, Itália, Espanha e Portugal.

A FIEP tem na sua constituição, tal como a EGF, forças de *Gendarmerie*.

O que distingue a Associação FIEP da Organização EGF? A primeira teve sempre na sua génese o objectivo de troca de experiências entre os países com *Gendarmerie*, o que ainda hoje permanece [Michiel de Weger, 2009]. A segunda é uma força militar de Polícia de actuação em casos de necessidade. Para além disso, a FIEP tem na sua formação forças de *Gendarmerie* de países que não integram o espaço europeu; a EGF só aceita países não membros da UE como observadores e têm de ter obrigatoriamente uma força com as mesmas características dos países membros da EGF [Espanha, França, Holanda, Itália, Portugal e Roménia].

A realização deste trabalho não seria possível sem a ajuda de fontes primárias – com o recurso a discursos políticos, artigos publicados na imprensa escrita e obras de literatura especializada –; e fontes secundárias – com a utilização de propostas, legislação e decretos comunitários.

No caso do tema central, há ainda uma entrevista realizada ao Major Carlos Costa [GNR], ex-chefe da secção Logística da *Eurogendfor*; com esta entrevista, o tema da EGF adopta um carácter prático, dado que a informação daí proveniente é utilizada em discurso directo.

O presente relatório divide-se em quatro capítulos.

No primeiro capítulo será feita uma breve reflexão sobre o Instituto de Estudos Superiores Militares, sua caracterização, estrutura, objectivos e missão no contexto da formação dos três Ramos das Forças Armadas: Exército, Força Aérea e Marinha; e da Guarda Nacional Republicana. O segundo capítulo descreve as actividades realizadas no decorrer do estágio, onde o destaque vai para a problemática de Gibraltar e o *case-study* da EGF. No terceiro capítulo é apresentado o trabalho de investigação *A delimitação da fronteira marítima entre Espanha, Reino Unido e Marrocos: o caso de Gibraltar*, onde são apresentadas algumas questões pertinentes, como por exemplo a soberania do “rochedo”; validade do Tratado de Utrecht de 1713; a questão das águas territoriais; entre outros aspectos. Refira-se que do lado britânico não existe um interesse tão exagerado pelo debate público da questão, como existe do lado espanhol. Por último, o capítulo quarto engloba o tema central deste relatório. *A Eurogendfor: o que é e para que serve?* Ao longo deste capítulo serão abordados vários pontos. Desde o surgimento da EGF, passando pela sua caracterização bem como dos Estados que a constituem; o que são forças de *Gendarmerie*, e aqui uma breve nota à FIEP; a cooperação entre as forças de *Gendarmerie* [onde e quando podem ser usadas]. O futuro da organização, sucesso ou fracasso e o porquê dos Estados que a compõem manterem a EGF, será alvo de nota.

CAPÍTULO I

O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

CAPÍTULO I – O IESM

1.1. – Caracterização do Instituto de Estudos Superiores Militares¹

Pode ler-se no Portal de Informação do IESM [acesso limitado] que a missão do Instituto passa por “ministrar aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas a formação nos planos científico, doutrinário e técnico das ciências militares, necessária ao desempenho das funções de comando, direcção e Estado-maior ao nível dos ramos e em forças conjuntas e combinadas, assim como ao desempenho de cargos em organizações internacionais”.

Aquando da publicação do Decreto-lei nº 161/2005, de 22 de Setembro, o IESM encontrava-se na dependência directa do Ministério da Defesa Nacional. No entanto, em Setembro de 2009 essa situação seria alterada, passando o Instituto a ficar sob alçada do CEMGFA² [Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas].

O Instituto abarca dois departamentos [Ensino e Cursos], um Centro de Investigação e Doutrina e os Serviços de Apoio³. De notar ainda que existe um regime de rotatividade entre os três ramos pelos diversos serviços. Por exemplo, à data, o cargo de Director é ocupado por um Tenente-General da Força Aérea, que sucedeu a um Vice-Almirante da Marinha; o mesmo acontece nos cargos de subdirectores [ver anexo III].

Importa, contudo, fazer uma breve resenha histórica da evolução do IESM.

A origem deste local adveio da fusão de outros três Institutos. São eles o Instituto de Altos Estudos Militares [IAEM]; o Instituto Superior Naval de Guerra [ISNG] e o Instituto de Altos Estudos da Força Aérea [IAEFA].

De forma muito resumida, o IAEM teve a sua origem no ano de 1911 quando “no sentido da completa institucionalização e autonomização do Ensino Militar, foi criada a Escola Central de Oficiais, antecessora do IAEM. O objectivo era satisfazer a

¹ **Anexo I** – descrição das Armas e respectiva imagem;

² **Anexo II** – Decreto-lei nº 28, 31 de Março de 2010 – Estatuto do Instituto de Estudos Superiores Militares; inclui Organograma IESM;

³ **Anexo III** – Decreto-lei nº 27, 31 de Março de 2010 – Estatuto dos Estabelecimentos do Ensino Superior Público Militar.

necessidade imperiosa de dar continuidade à evolução metódica e racional da formação superior dos oficiais do exército, à semelhança do que já se fazia noutros exércitos, e de os preparar para os eventos políticos/militares que se previam à época” [fonte: Portal de Informação do IESM, última actualização em Novembro de 2008].

O ano de 1959 marca o início de uma nova etapa para o IAEM com a sua instalação definitiva no actual espaço [Pedrouços], pela Ordem do Exército nº 4, 1ª série, de 1959.

Entre 1974 e 1976 o ensino de alguns dos cursos foi suspenso, o que “após algumas reestruturações e actualizações curriculares, consolidadas em diversos despachos do General CEME, o IAEM viu aprovada a sua Missão e Quadro Orgânico, regulamentada a sua actividade e garantida a estabilidade funcional que o caracterizou e conduziu até ao fim, passando a ser ministrados os Cursos Superior de Comando e Direcção [CSCD], de Estado-maior [CEM] e de Promoção a Oficial Superior [CPOS AS, SS, ST e GNR]” [*idem*].

No caso do ISNG, as suas origens “remontam a 1920, com a criação do Curso Naval de Guerra, junto do Estado-maior Naval, para oficiais voluntários da Classe de Marinha, com a finalidade de os preparar para o serviço no Estado-maior Naval e nos estados-maiores das forças navais” [*idem*].

Com as consequentes remodelações e actualizações, bem como suspensão, de alguns dos cursos, surgiu em 1948 o Instituto Superior Naval de Guerra, pelo Decreto-lei nº 37130/1948, de 4 de Novembro, “um organismo próprio, embora integrado no Estado-maior Naval, tendo por objectivos melhorar a preparação dos oficiais no campo doutrinário e técnico das ciências militares para as funções de comando e para o desempenho de altos cargos”. Este novo Instituto tinha ainda uma nova missão que passava por “exercer papel selectivo para a promoção a oficial superior e a oficial general”.

Em 1954, foi publicado o regulamento do Instituto pelo Decreto-lei nº 36697, de 15 de Junho de 1954; e em 1956, os cursos navais de guerra começaram a ter presença de oficiais estrangeiros, “acentuando-se assim um período de cooperação internacional, e no final de 1959 também passaram a ser frequentados por oficiais das

classes de engenheiros construtores navais, médicos, engenheiros maquinistas e de administração naval” [idem].

Este regulamento foi alterado pelo Decreto-lei nº 47831/1967, de 5 de Agosto, mantendo os cursos existentes, mas com reestruturações, bem como a criação de novos cursos.

Por sua vez, a origem do IAEFA está relacionada com a criação da Escola de Estudos Superiores da Força Aérea, em 1966. Aqui eram leccionados os cursos de Comando e Estado-maior para oficiais Pilotos-aviadores; o curso de Chefia e Emprego Tático de Serviços para oficiais Engenheiros, Médicos e de Intendência e Contabilidade; e o estágio de aperfeiçoamento para oficiais Pilotos Navegadores, Técnicos e do Serviço Geral. Estas designações foram alteradas para Curso Geral de Guerra Aérea, Curso de Chefia de Serviços e Curso de Aperfeiçoamento, em 1971.

Em 1976 foi criado o primeiro curso para promoção a Oficial General da Força Aérea.

E é no ano de 1978 que o IAEFA é oficialmente criado por Decreto-lei nº 318/78, de 4 de Novembro. Este decreto foi alterado pelo Decreto-lei nº 250/85, de 15 de Julho com a criação do curso Básico de Comando, que tinha como finalidade “desenvolver as capacidades de chefia e gestão inerentes ao primeiro escalão de comando” [idem].

Foi com a publicação do Decreto-lei nº 161/2005, de 22 de Setembro que os três Institutos anteriormente referidos foram extintos.

Em substituição surgiu o Instituto de Estudos Superiores Militares, “com a finalidade de promover maior unidade de doutrina e mais eficácia no emprego conjunto das forças militares, institucionalizando e reforçando a cooperação inter-ramos e promovendo o desenvolvimento de cursos que correspondam às exigências que actualmente se colocam às Forças Armadas” [idem].

CAPÍTULO II

BREVE EXPOSIÇÃO DE ACTIVIDADES DO ESTÁGIO




CAPÍTULO II – BREVE EXPOSIÇÃO DE ACTIVIDADES

2.1. – Descrição de actividades

O início do estágio deu-se no dia 01 de Setembro de 2010, tendo finalizado a permanência naquele local a 29 de Abril de 2011. Relativamente ao horário, a entrada era feita às 10:30, a saída às 18:30, de segunda a sexta-feira. E ainda que à sexta-feira pudesse permanecer no local apenas durante a manhã, na sua grande maioria optei por ali ficar, rentabilizando da melhor forma os trabalhos que tinha em mãos.

Tabela 1 - Cronograma actividades desenvolvidas durante o período de estágio no IESM

	2010				2011			
Meses	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
Actividades								
CEA								
Gibraltar								
Visita IH								
Visita MDNM								
MECTS								
EGF								

 Início estágio
  Actividades desenvolvidas
  Fim estágio

Quanto à rotina que envolveu a totalidade do estágio, passava pela investigação dos temas propostos, tais como *Gibraltar: questão da delimitação da*

*fronteira marítima entre Espanha e o Reino Unido*⁴, bem como todas as problemáticas inerentes ao tema – dado que Gibraltar é [ainda] uma colónia do Reino Unido, mas reclamada por Espanha; a aplicação do processo de Bolonha nas academias militares. *Military European Credit Transfer System*⁵ [MECTS] e as suas implicações; pontos positivos e negativos assim como a aplicabilidade no contexto prático; e do tema escolhido como *case-study* [Eurogendfor]. Para além da frequência de conferências realizadas no espaço físico do estágio [e algumas em locais externos]; visitas ao Instituto Hidrográfico e ao Ministério da Defesa Nacional da Marinha; frequência do curso⁶ de Estudos Africanos [CEA] do IESM, realizado entre 20 de Setembro e 01 de Outubro de 2010, do qual realizei um relatório apreciativo do mesmo. Interessa ressaltar do CEA alguns pontos fundamentais para futuras edições.

Assim, nas recomendações/sugestões há diferentes notas importantes. A primeira refere-se à palestra dada em inglês. Pela dificuldade de compreensão da plateia e dificuldade de expressão do orador, este modelo deve ser alterado. A segunda nota aponta uma redução dos grupos de trabalho para um máximo de três elementos; os temas devem ser directos, objectivos, para não dar azo a divagações. Terceira nota aborda a falha na diversidade de temas, demasiado focados em segurança, ameaças, riscos, conflitos, guerra. Relativamente à quarta nota, esta foca a forma como alguns auditores vêem os meios de Comunicação Social; a sugestão passa por incluir um painel dedicado à importância dos Media na transmissão da imagem do continente africano e como África é vista do lado de fora [poderá incluir testemunhos de profissionais que estejam ou tenham estado no terreno]. A quinta nota refere como imperativo que se inclua uma sessão [com uma duração de aproximadamente 01h30/02h00] explicativa dos modelos teóricos de integração⁷, funcionando estes como contextualização e até explicação de determinadas visões não só europeias

⁴ Considerações apresentadas no **Capítulo III**.

⁵ Até à data da conclusão do presente relatório, apenas a Escola Naval havia adoptado a *Carta Erasmus* [Julho 2011]. No entanto, são apresentados em anexo alguns elementos explicativos do sistema MECTS [ver **anexo IV**].

⁶ **Anexo V** – Relatório CEA 2010.

⁷ Poderei facultar documentos da cadeira de Teorias da Integração do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais – Estudos Europeus, cedidos pela Professora Dr.^a Ana Santos Pinto e que por isso não devem ser utilizados para outros fins que não consultivos. Para uma possível exposição das teorias deverá adaptar-se os textos sem recorrer a cópia integral dos mesmos.

como africanas. Esta sessão contemplaria uma abordagem do Federalismo, Funcionalismo, Neo-funcionalismo, Intergovernamentalismo, Institucionalismo, Construtivismo Social, *Multilevel Governance*, *Policy Networks*, Comunidades Epistémicas [acrescente-se que a União Africana, de acordo com os processos de integração regional está caracterizado como novo regionalismo]. Na nota número seis, sugere-se a inclusão dos modelos teóricos nos temas dos trabalhos que advêm do workshop; seria da responsabilidade de cada grupo escolher o modelo que adoptariam para o seu trabalho, como o explicariam, prós e contras, forma de implementação mais adequada, autores que escolheriam. A nota sete aponta a possível inclusão de um parceiro no CEA. O CES – Centro de Estudos Sociais [Universidade de Coimbra]. Este Centro trabalha em diversificados campos de pesquisa, com investigadores especializados em áreas distintas, em que o continente africano é amplamente estudado. Em oitavo lugar, destaco a necessidade de um olhar mais político/social e menos “militarizado” dos temas e abordagens dos mesmos. Por fim, continuamos a falar de ex-colónias, de países subdesenvolvidos ou de terceiro mundo, dos “novos países”, quando em muitos casos essas designações já não têm o mesmo peso que teriam há dez anos atrás.

Importa referir que, quase todas, as pesquisas efectuadas para o efeito se centraram na Biblioteca do Instituto, bem como em alguns documentos disponíveis na plataforma digital interna.

2.2. Análise SWOT

A análise SWOT [em inglês - *strengthen, weaknesses, opportunities and threats*] caracteriza-se por avaliar os elementos fortes, fracos, oportunidades e ameaças do presente relatório. Com esses elementos poder-se-á realizar uma análise mais directa do que é positivo, negativo, sugestões.

Como principal ponto fraco aponto a falta de coordenação no local.

Explicitando. Sendo um estágio [programa de aprendizagem que se pretende de cariz prático], seria de todo relevante o estagiário envolver-se de forma mais profícua e activa nas actividades internas e procedimentos diários do local. Desde

trabalho administrativo, funcionamento de aulas, ajuda na elaboração de relatórios, concepção de cartazes e afins, de conferências e outras actividades; apoio efectivo na parte de assessoria, entre outros. Todos estes pontos se tornam verdadeiramente indispensáveis, apresentando-se como oportunidade de crescimento pessoal e mais-valia para a instituição.

No entanto, importa salientar que, no geral, o estágio correspondeu às expectativas, dado que me colocou na presença de novas temáticas e diferentes abordagens.

Como última nota, sugiro que em futuros estágios a Instituição tenha uma lista disponível com temas que podem ser escolhidos para investigação durante esse período. Esses temas deverão abranger os três ramos das Forças Armadas e da GNR e, logo à partida, todos os organismos europeus em que Portugal esteja envolvido [directa ou indirectamente], como por exemplo a *Aquapol*, a *Eurogendfor*, o *Frontex*, a *CEPOL*, entre outros. Estes numa perspectiva europeia, dado que é a área de especialização que detenho. Mas poderão ser alargados para o espectro internacional e abarcar a *ONU*, a *OTAN*, a *OGA*, entre outras. E porque não temas direccionados apenas para um país, para o estudo das FA desse país, relações com terceiros e outros aspectos considerados relevantes.

Na minha opinião, seria de todo relevante apresentar estudos mais aprofundados destes e outros temas, dado que em Portugal encontramos pouca informação acessível aos comuns cidadãos, numa linguagem também ela acessível. E falo de estudos realizados por portugueses. Talvez por essa razão o (re) conhecimento do trabalho das FA portuguesas, dentro de fora do país, seja reduzido e por vezes incompreendido.

CAPÍTULO III

***A delimitação da fronteira marítima entre Espanha,
Reino Unido e Marrocos: o caso de Gibraltar***

CAPÍTULO III – A delimitação da fronteira marítima entre Espanha, Reino Unido e Marrocos: o caso de Gibraltar

3.1. – Resumo

A soberania do “rochedo” e a quem pertence o istmo que separa Gibraltar do território espanhol, são apenas duas das questões prementes de todo um rol de problemas que têm surgido ao longo dos anos.

O Tratado de Utrecht de 1713 e o facto de este ser bem claro quando refere que Gibraltar é território britânico *ad æternum* e que caso o Reino Unido o pretenda vender, alienar ou ceder, Espanha terá sempre preferência; a Convenção do Direito do Mar que “contemplou” Gibraltar com três milhas de território marítimo; a Convenção das Nações Unidas sobre a descolonização; os consequentes tratados europeus que vêm referindo Gibraltar como se fosse “quase” independente; as tentativas goradas por parte de Espanha para que a União Europeia inclua Gibraltar na agenda do Parlamento; perspectiva espanhola; perspectiva gibraltina; a quem pertence o istmo; discurso de alguns nomes envolvidos na contenda; são pontos essenciais para perceber se algum dia Gibraltar irá ser um território independente.

3.2. – Contexto Geográfico

Gibraltar é um pequeno território localizado no sul da Península Ibérica, com uma superfície de 5.86km²⁸, limitada a norte por uma estreita fronteira terrestre com Espanha e, dos outros lados, pelo Mar Mediterrâneo, Estreito de Gibraltar e Baía de Algeciras, com 12km de linha de costa⁹.

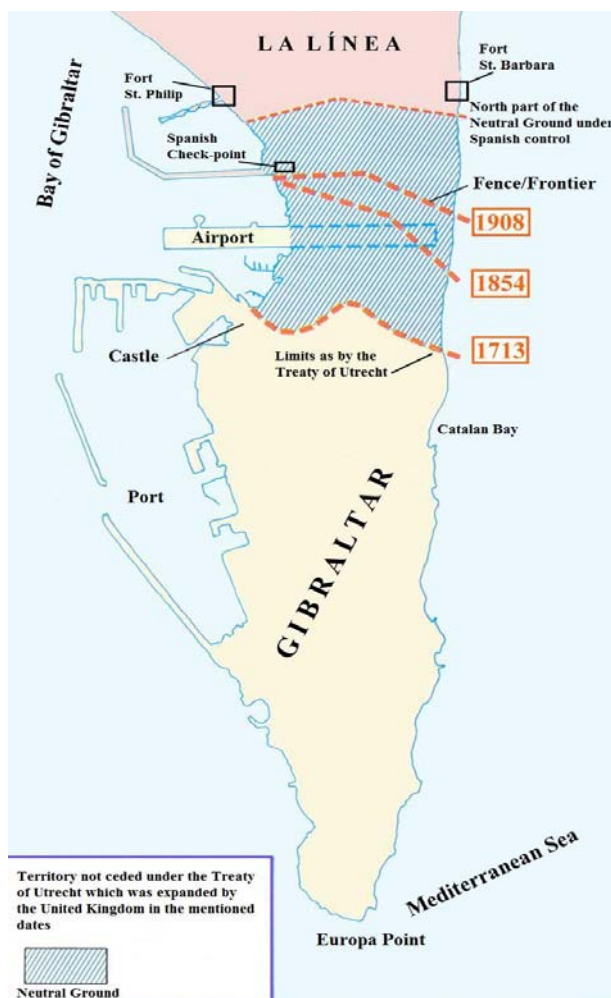
A *Crown Colony of Gibraltar* [CCG] foi durante alguns anos uma das maiores áreas populacionais da União Europeia, com uma população bastante heterogénea

⁸ No documento *Decolonization – the task ahead: profiles of 18 trust non-self-governing territories*, publicado pelo Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, págs. 58-62, DPI/1109-40168-april, 1991-5M, pode ler-se que a área de Gibraltar, de acordo com o Reino Unido, é de 5.86km²; no entanto, para Espanha o território tem apenas 4.80km².

⁹ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Gibraltar>

que inclui britânicos, genoveses, malteses e judeus. O inglês é a língua oficial, no entanto o espanhol é largamente falado¹⁰.

Figura 1. – Representação do Mapa de Gibraltar [demonstração dos três avanços territoriais de 1713, 1854 e 1908]



Fonte: en.wikipedia.org/wiki/File:Xibraltarplano-en.jpg

3.3. – Contexto Histórico

Pode ler-se no artigo publicado por Gerry O'Reilly [1999; pág. 71] que Gibraltar esteve sob domínio espanhol de 1462 a 1704, sendo que o estatuto da CCG de 1713 a 1800 era o de um território que havia sido tomado por conquista mas legitimado na forma de cedência à Grã-Bretanha [Artigo X, *Tratado de Utrecht*, 1713, Apêndice I].

Não obstante, Espanha tentou por diversas vezes tomar Gibraltar pelo uso da força. O que aconteceu em 1779 e 1783 [Peter Gold, 2005]. Desde 1713 que Espanha reclama a soberania sob o território, e desde os anos 60 do século XX, com o palco

¹⁰ *Gibraltar: Sovereignty disputes and territorial waters*, por Gerry O'Reilly, in IBRU Boundary and Security Bulletin Spring, 1999.

internacional a viver uma altura de descolonização, teve a seu favor diversas resoluções das Nações Unidas [NU] numa tentativa de solucionar o problema [*idem*].

Gibraltar foi designado como colónia da coroa britânica em 1830. Este estatuto foi alterado em 1950 aquando a criação dos conselhos legislativos e executivos. Em 1964 foi introduzida a Constituição¹¹ de Gibraltar, promulgada em 1969, que advogava que o estatuto de soberania não seria alterado sem o consentimento do povo de Gibraltar.

O Governo de Sua Majestade nunca entrará em negociações que levem o povo de Gibraltar a ficar sobre a soberania de outro estado, ao qual demonstraram de forma democrática não ser o seu desejo.

[O'Reilly, 1999]

Em retaliação, o General Franco [que se encontrava na altura no poder da coroa espanhola] fechou a fronteira terrestre e impôs restrições aéreas, implementando um bloqueio económico que durou até 1985. Após a morte do governante abriu-se uma porta de negociação para tentar chegar a acordo sobre a única colónia¹² ainda existente no espaço da União Europeia [sob a égide de um país europeu, o que resulta em conflitos diplomáticos].

O primeiro passo foi dado com a assinatura do Acordo de Lisboa [1980]. Seguiu-se a Declaração de Bruxelas [1984] em mais uma tentativa de resolver os diferendos respeitantes a Gibraltar, incluindo a questão da soberania.

¹¹ Refira-se que em 2006 foi implementada uma nova Constituição, que trouxe maior autonomia em termos de auto-governação do território.

⁵ No que diz respeito à história, há três factores que importa não esquecer: 1.º Gibraltar é um dos 16 [em determinados documentos surgem 18 ou 17] territórios incluídos numa lista das Nações Unidas à espera da descolonização. No entanto, este processo não é uma opção para Gibraltar, no sentido em que o Tratado de Utrecht diz que se o “Reino Unido desejar vender, ceder ou alienar o território, será dada preferência a Espanha”. Acontece que a maioria dos gibraltinos não quer a independência, preferem estar associados ao poder colonial do Reino Unido.

Na opinião de Gold [2005], e tendo em conta a desconfiança com que os gibraltinos olham para os espanhóis, Gibraltar tem o direito de escolher quem quer para gerir o seu território, mesmo contrariando o *Tratado de Utrecht*.

Em 1967 foi realizado o primeiro referendo em Gibraltar, ao que dos então 12.237 habitantes, 12.138 escolheram “voluntariamente permanecer com os laços que os unem ao Reino Unido” [O’Reilly, 1999]. No entanto, a Assembleia-geral das Nações Unidas e o Comité Especial para a descolonização declarou que o referendo contrariava resoluções anteriores. Uma dessas resoluções pedia que o Reino Unido iniciasse o processo de descolonização de Gibraltar.

Não obstante, em 2002 foi realizado novo referendo¹³, e mais uma vez a população votou massivamente, desta feita contra uma soberania partilhada entre o Reino Unido e Espanha [importa salientar o facto de quase 99% dos gibraltinos terem votado, num universo de 29.500 habitantes].

3.4. – Tratado de Utrecht e a questão das águas territoriais

The full and entire propriety of the town and castle of Gibraltar, together with the port, fortifications and forts thereunto belonging [...] forever, without any exception or impediment what so ever. And in case it shall hereafter seem meet to the Crown of Great Britain to grant, sell or by any means to alienate there from the propriety of the said town of Gibraltar, it is hereby agreed and concluded that the preference of having the same shall always be given to the Crown of Spain before any others.

Artigo X, Tratado de Utrecht, 1713, Apêndice I

No *Tratado de Utrecht*, apesar de todo o espaço de Gibraltar ter sido cedido ao domínio britânico, nada se refere no mesmo documento às águas circundantes. Esta situação deve-se ao facto de na altura não existir o conceito de Mar Territorial; levou a

⁶ Este novo referendo, no que refere à sua legalidade, não foi reconhecido nem pelo Governo britânico nem pelo espanhol.

que Espanha apenas cedesse as águas interiores do porto, o que se fixava nas três milhas. “Os governantes do «rochedo» mantêm que a jurisdição britânica sobre as águas que rodeiam o «rochedo» é uma prioridade absoluta para o seu Governo, sobrepondo-se a outras políticas, incluindo a da cooperação” [Maestro¹⁴, 2011].

Em 1982, após a convenção das Nações Unidas da Lei do Mar, que entrou em vigor em 1995, ficou decidida a extensão de três milhas para [até] doze milhas marítimas.

O Reino Unido quis aumentar a sua área de acção. Espanha discordou, considerando que a resolução da convenção das Nações Unidas não contempla o caso de Gibraltar devido ao seu estatuto de colónia.

Em 2008, a Comissão Europeia decidiu classificar grande parte do território marítimo que rodeia Gibraltar como área de conservação, e dessa forma incluir a mesma sob alçada de Espanha. Esta medida não foi muito bem vista, pois os mais cépticos afirmaram que esta era uma forma da União Europeia [EU] reconhecer a soberania espanhola face a Gibraltar. O Reino Unido instaurou um processo com o apoio de Gibraltar, que renuncia a soberania espanhola.

De acordo com O’Reilly [1999], Espanha nunca reconheceu oficialmente a soberania do Reino Unido no que diz respeito às águas territoriais que circundam Gibraltar, especialmente a área que engloba a Baía de Algeciras.

Por sua vez, o Reino Unido diz que as leis convencionais e o direito internacional suportam os seus argumentos relativamente ao espaço aéreo e marítimo.

A disputa das águas territoriais vem desde o século XVIII e teve grande impacto nos meios de comunicação entre os anos 1997-1999, trazendo a questão da soberania a lume de forma exacerbada. Muitos dos artigos da época constataam que do lado britânico as notícias eram contraditórias e colocavam a Espanha como sendo o factor impeditivo de um acordo. As publicações espanholas por seu lado “arrasavam” o “inimigo” britânico.

¹⁴ in *Largando Amarras Somos Poseídos por la Mar*, por Manuel Maestro, in *Boletín Fundación Letras del Mar*, n. 55 – Febrero 2011.

Facto é que os dados utilizados eram por vezes deturpados e a única veracidade que se pode comprovar está ligada ao Tratado de Utrecht.

Todas as pequenas reclamações marítimas são sintomáticas da enorme disputa de soberania.

[O'Reilly, 1999]

3.5. – Posição de Gibraltar

No decorrer da 57ª¹⁵ Assembleia-geral do IV Comité das Nações Unidas, o Primeiro-ministro de Gibraltar, Peter Caruana¹⁶ referiu que se a partilha de soberania viesse a acontecer, a situação de colonização que actualmente se verifica manter-se-ia para sempre.

Por outro lado, o líder da oposição do “rochedo”, Joe Bossano, mencionou que a questão premente não é entre o Reino Unido e Espanha, mas sim entre Gibraltar e o Reino Unido. “E apenas existe porque o Reino Unido tem falhado nas suas obrigações perante as Nações Unidas, no que refere ao processo de descolonização do território”.

Peter Caruana enumerou três princípios defendidos por Espanha. O primeiro é que o povo de Gibraltar não é indígena, no entanto, não tem direito à livre escolha; o segundo é que Espanha refere Gibraltar como um enclave, “como se existissem regras especiais para os enclaves”; em terceiro lugar o Governo espanhol reclama que uma cláusula do *Tratado de Utrecht* diz que o território de Gibraltar não pode ser descolonizado, a menos que seja por integração com Espanha. E aqui, uma vez mais, Caruana reforçou que a soberania partilhada só viria reforçar a colonização e não acabar com ela.

¹⁵ *No alternative to Self-Determination in Decolonization Process*, Gibraltar’s Chief-minister tells fourth committee, Press Release GA/SPD/237 – Fifty-seventh General Assembly, Fourth Committee, 5th Meeting – 03/10/2002.

¹⁶ Refira-se que à data da elaboração do documento relativo a Gibraltar, Peter Caruana era ainda Primeiro-Ministro, cargo que exerceu até Dezembro de 2011. Em Janeiro de 2012 Fabian Picardo assumiu funções.

Durante a 58ª¹⁷ Assembleia-geral do IV Comité, Gibraltar fez ouvir a sua tomada de posição pela voz do Primeiro-ministro Caruana. Este referiu que enquanto Espanha vê a questão do “rochedo” como sendo de soberania, Gibraltar olha para o problema como sendo de descolonização.

Por sua vez, o líder da oposição, Bossano, ressaltou que no referendo de 2002, a partilha de soberania entre o Reino Unido e Espanha foi rejeitada. “A votação foi de 99 para 1 e demonstrou o desejo dos gibraltinos controlarem o seu País”.

“Espanha não validou o referendo [tão pouco o Reino Unido o fez] dizendo mesmo que não era legal e que a questão é somente de soberania e não de descolonização.

Relembrou ainda que em 1967 o povo de Gibraltar havia votado «não» num referendo em que se propunha a soberania de Espanha sobre o território do «rochedo»”.

O Comité das Nações Unidas tem reiterado que factores como o tamanho do território, localização geográfica, população total e o limite de recursos naturais existentes, não podem impedir as pessoas desses locais de exercer o direito à livre escolha, de forma a poder escolher o seu futuro político. Para além disso, tem ressaltado ainda a importância da cooperação na administração dos poderes.

Num outro discurso dirigido ao Comité dos 24, das Nações Unidas, pela voz de Joe Bossano [16/06/2010], este refere que “Espanha tem argumentado que os gibraltinos não são os cidadãos genuínos de Gibraltar, mas sim uma população importada e introduzida pelo poder colonial, e por isso não temos o direito à livre escolha e não podemos decidir sobre o futuro estatuto político do nosso País.

Neste cenário, os verdadeiros gibraltinos seriam os descendentes daqueles que deixaram o rochedo em 1704 e não aqueles que por lá passaram antes e depois dessa data”.

¹⁷ *Differing views on Future of Gibraltar are Heard*, by Assembly’s Decolonization Committee: Chief Minister says self-determination, not sovereignty, is issue; debate on non-self-governing territories. Press Release GA/SPD/261 – Fifty-eighth General Assembly, Fourth Committee, 4th Meeting – 08/10/2003.

Bossano continua o seu discurso mencionando que estes seminários só se realizam para que as vozes representativas destes territórios possam ser ouvidas. “O dever deste Comité é ouvir o que as pessoas têm a dizer, apoiar as suas aspirações. Não é apoiar ou encorajar as ambições expansionistas das «vontades» de Espanha”.

Relembrou que “nós, gibraltinos, rejeitamos a doutrina espanhola e as suas tentativas de anexação do nosso País. Denunciamos as violações continuadas das nossas águas territoriais e a última tentativa espanhola em exercer jurisdição no nosso espaço aéreo, em contradição com as suas afirmações em querer desenvolver amigavelmente relações de vizinhança com o nosso País (...). As incursões por mar que no ano passado [2009] mencionei, e condenei, continuaram.

Este ano, tivemos nova incursão onde a *Guardia Civil* inclusive aterrou no nosso solo empunhando as suas armas de fogo [...]. Há apenas uma semana, desafiaram uma patrulha da *Royal Naval*; foi-lhes pedido para sair das nossas águas territoriais, e os seus actos de provocação resultaram num protesto formal por parte do Reino Unido”.

Terminou o seu discurso dizendo que “não há dúvida que no mundo surrealista da política externa espanhola sobre Gibraltar, iriam argumentar que não há qualquer menção no Tratado de 1713 que refira a aterragem de aviões em Gibraltar. No entanto, o lado grotesco do Governo espanhol acerca deste assunto não é brincadeira e representa um risco de acidentes aéreos [...].

Não é o território espanhol que está a ser atacado e que requer a vossa protecção, mas sim o nosso.

Espanha argumenta que Gibraltar continua sob domínio colonial [...]. É evidente que o artigo 5.º se aplica na totalidade a Gibraltar e que a transferência de poderes do Reino Unido para Gibraltar [o que é requerido], tem efeito nulo na unidade e integridade nacional de Espanha [...]”, rematou Bossano.

3.6. – Posição de Espanha

Em Dezembro de 1997, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros Espanhol, Abel Matutes, em reunião com o seu homólogo britânico, apresentou algumas propostas para resolver a situação de Gibraltar.

“Espanha reclama que de acordo com a Declaração de Bruxelas... [com referências a] a livre circulação de pessoas, veículos e bens e... comunicações aéreas... todas essas medidas foram implementadas... no entanto, tal não resultou em nenhuma evidência por parte do Reino Unido em negociar a soberania” [in O’Reilly, 1999].

Foi mencionado o facto de o istmo ser território espanhol, dado que não é referido no *Tratado de Utrecht*; também o facto das Nações Unidas expressar por diversas vezes a necessidade de negociar a descolonização de Gibraltar, baseado no princípio da integridade territorial; igualmente referido que relativamente às águas “tal como o governo espanhol argumentou quando foi assinada a Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, em 1984, não reconhecemos quaisquer direitos ou situações que digam respeito às áreas marítimas de Gibraltar que não estejam incluídas no Artigo X do *Tratado de Utrecht*”.

Matutes propôs nessa reunião um possível cenário para resolução da situação de impasse em que Gibraltar permanece. “O artigo 144 da Constituição espanhola autoriza as cortes gerais a estender o sistema de autonomia territorial, que se aplica ao resto de Espanha, aos territórios que não estão incluídos na organização provincial; Gibraltar deveria ter um estatuto semelhante [no que respeita às suas autonomias administrativa e política] ao das Comunidades Autónomas Espanholas”.

Abel Matutes argumenta ainda que Espanha oferece a Gibraltar melhorias consideráveis “quanto ao presente e futuro”. E continua dizendo que “a proposta espanhola representa uma melhoria porque a Constituição de 1969 descreve um típico sistema colonial no qual, acima das autoridades locais, há um Governador a representar a coroa britânica [...], ao passo que no sistema espanhol há uma genuína distribuição de poderes entre o Estado e as autonomias” [in O’Reilly, 1999].

3.7. – Posição do Reino Unido

No seu direito de resposta¹⁸, o Governo britânico reclamou que o seu objectivo “é construir um futuro melhor para o povo de Gibraltar”; reclama ainda que vai continuar a defender os gibraltinos, tal como está assente nos preâmbulos da Constituição de Gibraltar de 1969 [*Press Release GA/SPD/261*].

Quanto à questão de uma possível independência do território de Gibraltar, o Reino Unido expressa no *White Paper* sobre os Territórios Além-mar [Março 1999] que “ao longo dos anos, a identidade dos gibraltinos tem-se fortalecido e o direito à auto-determinação tornou-se um tema frequente no território”. Por essa razão, o Governo britânico “apoia o princípio do direito à auto-determinação, mas tal deve ser combinado de acordo com os outros princípios ou direitos que constam na Carta das Nações Unidas, bem como outras obrigações referentes aos tratados”. Este *White Paper* é bem claro quando refere que “no caso de Gibraltar, por causa do *Tratado de Utrecht*, tal significa que Gibraltar pode tornar-se independente apenas com o consentimento de Espanha”.

3.8. – Gibraltar e a União Europeia

Com a entrada do Reino Unido na União Europeia [UE] em 1973 Gibraltar ficou regulamentado pelo artigo 299 do Tratado de Roma, relativo a territórios europeus cujas relações externas estão a cargo de um País membro da UE.

Têm livre circulação; no entanto, há excepções no que se refere às políticas comunitárias nas áreas da agricultura, pescas, taxas alfandegárias, livre circulação de bens [mas não de serviços] e a taxa de IVA. Em todas as outras, das quais não está expressamente excluído, tem de cumprir e aplicar as normas da UE.

Contudo, há um pequeno senão referente ao istmo de Gibraltar.

¹⁸ *Differing views on Future of Gibraltar are Heard*, by Assembly’s Decolonization Committee: Chief Minister says self-determination, not sovereignty, is issue; debate on non-self-governing territories. Press Release GA/SPD/261 – Fifty-eighth General Assembly, Fourth Committee, 4th Meeting – 08/10/2003.

Este não foi cedido ao Reino Unido, tendo ficado sempre sobre soberania espanhola, e esta particularidade tem levado a que surgissem alguns problemas dentro do espaço da União.

Contextualizando.

Entre 1815 e 1854, aquando as epidemias de febre-amarela e de cólera, as autoridades espanholas autorizaram, por questões humanitárias, que os ingleses edificassem acampamentos provisórios junto ao istmo. Facto é que o provisório tornou-se, com o passar do tempo, permanente. E em 1909 o Reino Unido já ocupava cerca de 850m do istmo; no ano de 1936 terminaram as obras de construção de uma pista contígua à de aterragem de emergência; e dois anos depois, durante a guerra civil espanhola, voltaram a aumentar a pista, transformando-a num aeródromo militar. Actualmente o istmo ocupado pelos britânicos tem uma extensão de aproximadamente 1km².

Espanha considera a ocupação do istmo ilegal e argumenta que contraria todos os princípios do Direito Internacional.

De acordo com a informação que se encontra no *Documento Kershaw* sobre Gibraltar, Espanha poderá ter entendido mal o que havia sido escrito, no entanto, o documento é claro no ponto de conclusões e recomendações. “A soberania do Reino Unido sobre a fortaleza de Gibraltar não pode pôr-se em causa. Fundamenta-se no Artigo X do *Tratado de Utrecht* de 1713. No entanto, existem algumas dúvidas no campo neutral da soberania britânica, incluindo o aeroporto”.

Perante esta condição, sempre que tem oportunidade de aceder a algum Tratado Internacional, Espanha faz nota da situação de Gibraltar. Em 1992, na ratificação do tratado das Forças Armadas Convencionais Europeias [assinado em Paris, em 1990], inclui-se a seguinte declaração “a aplicação do presente tratado a Gibraltar faz-se sem prejuízo à posição jurídica do Reino de Espanha acerca da controvérsia com o Reino Unido sobre a soberania do Istmo”.

Também em 1992, no Tratado dos Céus Abertos, assinado em Helsínquia, Espanha reiterou a sua posição jurídica sobre a controvérsia com o Reino Unido sobre a soberania do Istmo de Gibraltar.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça Europeu, em 1993, reconheceu a existência de uma disputa entre o Reino Unido e Espanha respeitante à soberania do Istmo.

Em Abril de 2000, no contexto dos instrumentos jurídicos da UE e da Comissão Europeia [CE] e tratados relacionados, fez-se novamente a alusão ao diferendo.

No ano de 2006, na Declaração sobre o aeroporto de Gibraltar, os dois países reconhecem a problemática relativa à soberania e jurisdição do território em que está situado o aeroporto.

EUROGENDFOR

CAPÍTULO IV



CAPÍTULO IV – EUROGENDFOR

*Could the EGF be a tool of human security in the EU?
[...] according to the Strategy, the Eurogendfor is the EU's tool
to provide order and security during peacekeeping operations.*

Karina Marczuk [2007]

O *case-study* da EGF surgiu da necessidade de tratar de forma mais exaustiva e aprofundada um tema de interesse e relevância europeia, no âmbito das Forças Armadas.

Por desconhecimento pessoal desta força/organização, optou-se por incluir a *Eurogendfor* como caso central do relatório. Assim, e com o objectivo de obter informações em discurso directo, realizou-se uma entrevista ao Major Carlos Costa, que à data desempenhava funções na sede da organização em Vicenza, como chefe da secção logística da EGF.

Desde a sua génese ao futuro de sucesso ou fracasso, passando pela sua constituição e organização própria, a EGF vai ser aqui apresentada. Dado que em Portugal não há informação disponível sobre o tema, espera-se que, de futuro, este estudo seja útil.

4.1. – O INÍCIO

Michiel de Weger [2009], no seu livro intitulado *The Potential of the European Gendarmerie Force*, caracteriza a *Eurogendfor* [EGF] como uma organização internacional recente.

Iniciativa de cinco países da União Europeia – Portugal, Espanha, França, Itália e Holanda –, todos com forças de segurança de natureza militar, com o objectivo de “contribuir para o desenvolvimento da Política Europeia de Segurança e Defesa e dotar

a Europa com uma maior capacidade para conduzir operações de gestão de crises”¹⁹
[Conclusões dos Conselhos Europeus de Santa Maria da Feira²⁰ e de Nice²¹].

¹⁹ *Eurogendfor: A força de Gendarmerie Europeia – A GNR na construção da paz no mundo*, pelo Major de Infantaria Carlos Alberto dos Santos Alves, in *Pela Lei e Pela Grei* nº 69 – Janeiro/Março 2006 [anexo VI].

²⁰ Conclusões da Presidência – Conselho Europeu de Santa Maria da Feira [19 e 20 de Junho de 2000]: “O Conselho Europeu reitera o seu empenhamento na criação de uma política europeia comum de segurança e defesa, capaz de reforçar a acção externa da união através do desenvolvimento de uma capacidade militar de gestão de crises, assim como de uma capacidade civil (...); O Conselho Europeu congratula-se com a criação e a primeira reunião do comité para os aspectos civis da gestão de crises, assim como com a identificação das áreas prioritárias para os objectivos dos aspectos civis da gestão de crises e a identificação dos objectivos específicos para as capacidades em matéria de polícia civil. Neste âmbito, os Estados-membros (...) comprometem-se a disponibilizar até cinco mil agentes da polícia até 2003 para missões internacionais no âmbito de operações de prevenção de conflitos e gestão de crises. Os Estados-membros comprometeram-se também a designar e posicionar, num prazo de trinta dias, um efectivo que poderá ir até mil agentes da polícia. (...) O Conselho Europeu salienta que a União, na sua abordagem da prevenção de conflitos e da gestão de crises, está determinada a assumir plenamente as suas responsabilidades no âmbito das missões de Petersberg (...)”.

²¹ Conclusões da Presidência – Conselho Europeu de Nice [7 a 10 de Dezembro de 2000]: “O Conselho Europeu aprovou o relatório da presidência e respectivos anexos sobre a política europeia de segurança e defesa (...). O objectivo pretendido é que a EU esteja rapidamente operacional neste domínio. (...) Para identificar as capacidades exigidas, foram identificados dois figurinos genéricos, que se baseiam em experiências adquiridas na Guatemala, na Croácia, na Albânia, em Mostar e em Salvador, bem como na Bósnia Herzegovina, em Timor-Leste e no Kosovo: o do reforço das forças policiais locais e o da substituição das forças policiais locais; (...) No segundo figurino, a força policial da União Europeia é chamada a substituir as polícias locais, nomeadamente nos casos em que as estruturas locais falham. Uma situação de crise complexa do género da do Kosovo pode, assim, ser decomposta em três fases:

- Uma fase inicial de intervenção de natureza essencialmente militar, que permite assegurar a dominação do terreno;
- Uma fase de transição, centrada no restabelecimento da segurança pública como primeira condição para o regresso à vida normal;
- Uma fase de saída de crise, que corresponde à reconstrução civil e ao restabelecimento progressivo do bom funcionamento das instituições locais.

Neste contexto, as componentes militar e policial de uma operação de gestão de crises devem inscrever-se num processo de planificação integrado para levar a cabo tais operações, de forma a contribuir para a garantia da globalidade e coerência da resposta da EU. As forças policiais, que deverão estar operacionais o mais rapidamente possível, têm como principal tarefa contribuir para o restabelecimento da segurança pública [manutenção da ordem, protecção de pessoas e bens]. Consiste este em reprimir os actos de violência, reduzir as tensões e neutralizar os contenciosos a todos os níveis, facilitando nomeadamente a reactivação dos órgãos judiciais e penitenciários. Nas missões de substituição internacionais, as forças policiais desempenham funções de execução que poderão ser realizadas por todos os tipos de forças policiais da EU. Poderá ser necessário mobilizar rapidamente unidades policiais integradas flexíveis e inter-operáveis, numa base de cooperação entre diversos Estados-membros. No respeito pelas respectivas regras e legislações nacionais, essas forças policiais podem, em certos casos, ser colocadas temporariamente sob a responsabilidade da autoridade militar mandatada para assegurar a protecção das populações (...). Capacidades necessárias – as duas funções [reforço e substituição das forças de polícia locais] recorrem a todas as especialidades de polícia existente nos Estados-membros [nota: no presente texto, o termo «forças policiais» abrange as polícias com estatuto civil e as polícias com estatuto militar do tipo da *Gendarmerie*]. Verificou-se que as polícias europeias desenvolveram competências variadas, baseadas em critérios profissionais homogéneos, que podem ser utilizadas em diversas fases da gestão de crises. Mais especificamente, no âmbito de missões de reforço das polícias locais, a gama de capacidades necessárias cobre, nomeadamente: acompanhamento e aconselhamento, numa base diária e de forma a acompanhar de perto a acção das polícias locais, inclusive no domínio da polícia judiciária. Esta actividade pode alargar-se às

Actualmente, são membros da EGF as seguintes forças policiais: a holandesa *Koninklijke Marechaussee* [KM], a francesa *Gendarmerie Nationale* [GN], a italiana *Arma dei Carabinieri* [AdC], a portuguesa *Guarda Nacional Republicana* [GNR], a espanhola *Guardia Civil* [GC] e a romena *Jandarmeria Româna* [JR].

Weger [2009:4] refere que aquando do seu surgimento, a EGF recebeu “atenção considerável”, mas desde então não se realizou qualquer estudo sobre a organização; “não houve qualquer visão a longo prazo a ser discutida e desenvolvida” [de acordo com o Major Carlos Costa, actualmente existe uma comissão de avaliação]. Uma das questões que o autor levanta passa por saber como é que a EGF poderá ser usada daqui a 10 ou 20 anos. E deixa em aberto que esse uso das capacidades da EGF vai depender das questões políticas, dos próprios políticos, das ambições, do desempenho diplomático, do desenvolvimento das questões de segurança e outros que possam surgir.

4.1.1. – EGF: COMO SURTIU?²²

Proposta pela [à data] Ministra da Defesa francesa, Michèle Alliot-Marie, em Setembro de 2003²³, a Declaração de Intenções foi assinada em Setembro de 2004 na Holanda, na localidade de Noordwijk.

Em Janeiro de 2006 a sede foi inaugurada durante uma cerimónia militar em Vicenza, Itália.

Antes, já a EGF havia participado em dois exercícios. Um em Junho de 2005, outro em Abril de 2006. Neste último, Turquia, Reino Unido e Roménia participaram,

recomendações de reorganização das estruturas policiais; formação dos agentes de polícia em matéria de normas internacionais, destinada tanto a agentes de alto nível como ao pessoal afecto às funções de execução. Se necessário, deverá ser dada especial ênfase a uma formação nos domínios da deontologia da polícia e dos direitos humanos; formação de formadores através, nomeadamente, de programas de cooperação.

No quadro de missões de substituição, a gama de capacidades necessária cobre, nomeadamente: vigilância pública, controlo de tráfego, policiamento das fronteiras e prestação de informações de carácter geral; polícia judiciária, que cobre a constatação das infracções, a procura dos autores dessas infracções e a sua entrega às autoridades judiciárias competentes; protecção de pessoas e bens de manutenção da ordem em caso de distúrbios na via pública. Neste contexto, devem ser tidos em conta os riscos de se perder o controlo da situação e a conseqüente necessidade de apoio por parte das forças militares”.

²² Weger, 2009:12-16.

²³ Anexo XVI – revista número 76 *Pela Lei Pela Grei*.

ao passo que Marrocos, Argélia, Qatar, Geórgia e Bósnia & Herzegovina enviaram observadores.

Em Outubro de 2007, representantes de Espanha, França, Itália, Holanda e Portugal assinaram o Tratado que estabelecia a EGF, na cidade de Velsen, Holanda.

O autor refere que o Tratado “ainda não foi ratificado” [2009]; situação que se mantém [exceptuando a França, todos os outros países-membros da EGF haviam ratificado o mesmo em 2011] devido a um processo político de ratificação, como foi explicado na entrevista²⁴ realizada ao Major da GNR Carlos Costa, em que este salienta que “falta apenas ser ratificado pela França, porque a França tem um processo de ratificação destas leis internacionais complexo, de passagem pelas várias câmaras e, neste momento, está já na última câmara do Parlamento francês para ratificação”.

De acordo com Lalinde [2005] citado por Weger [2009], apesar do atraso na ratificação do processo, “a França como país de origem do projecto EGF, demonstrou desde logo um claro interesse em gastar o que fosse necessário para estabelecer esta força. A EGF deveria ter ganho autonomia das já existentes infra-estruturas europeias; envolvendo unidades para além das que já faziam parte da EGF. A França propôs que a EGF tivesse uma rede permanente, por outras palavras, que tivesse forças operacionais para actuar. No entanto, as outras nações preferiam utilizar instalações da EU já existentes, maximizando a sua utilização. Durante as negociações tornou-se claro que seria difícil criar a estrutura da EGF sem seguir o modelo da EU”.

Um outro autor, Govaarts [2006] citado por Weger [2009], centra-se sobretudo na posição holandesa.

O Governo holandês viu a EGF como mais uma contribuição para a cooperação europeia, mas também um meio de aumentar a cooperação policial com a França.

Armitage e Moisan [2005] citados por Weger [2009] referem-se à EGF como um “nicho” que vem preencher a área da segurança europeia.

Os italianos viram na EGF a oportunidade de promover o seu país como sendo um dos mais poderosos na EU, dado que a Alemanha [por questões políticas e

²⁴ Anexo VII – entrevista completa ao Major Carlos Costa.

históricas tem regras bastante restritas de divisão policial e militar, e o Reino Unido não possui este tipo de forças].

A Espanha olhou para a EGF como uma forma de subir nos círculos de poder da EU.

A França viu a EGF como um meio de garantir a manutenção da liderança relativamente aos Estados-membros do sul e para aliciar as iniciativas embrionárias de políticas de segurança e defesa da EU.

Portugal quis entrar na EGF para melhorar o seu estatuto internacional ao usar o *know-how* e prestígio da GNR.

Actualmente são seis os membros permanentes da EGF. Espanha, Itália, França, Holanda, Portugal e Roménia.

4.1.2. – CARACTERIZAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS DA EGF²⁵

4.1.2.1. – Espanha – *Guardia Civil*²⁶

A *Guardia Civil* espanhola é uma força policial que pertence ao conjunto de instituições estatais encarregue da aplicação legal, a quem a constituição confiou, explicitamente, a missão de garantir a liberdade e os direitos individuais e de providenciar a segurança dos cidadãos, mantendo sempre a dependência do governo central. Esta instituição nacional de aplicação legal é composta por mais de 70 mil elementos.

A *Guardia Civil* depende do Ministério da Administração Interna, não só no que respeita às missões de segurança pública e outros domínios ditados pela lei, mas também a nível das remunerações, dos postos, do aquartelamento e do material. Para determinados assuntos, a *Guardia Civil* encontra-se também sob a dependência do Ministério da Defesa e do Ministério das Finanças. Tal como acontece com outras instituições estatais de aplicação legal, a sua responsabilidade é a de assegurar a liberdade e os direitos individuais, estabelecidos pela Constituição, e a de proporcionar

²⁵ Informação retirada da edição especial da revista da Guarda Nacional Republicana “Pela Lei e Pela Grei”, por ocasião da Cimeira da Associação FIEP, Lisboa 2004 [ISSN:1645-9253 | ano XVI].

²⁶ Anexo VIII – Logótipo da *Guardia Civil* espanhola.

segurança aos cidadãos, ficando incumbida de verificar o cumprimento das leis e disposições gerais, executando as ordens recebidas por parte das autoridades competentes; auxiliar e proteger as populações e assegurar a preservação e protecção dos bens, em perigo por qualquer motivo; vigiar e preservar os edifícios e instalações públicos sempre que necessário; proteger e escortar Altas entidades; manter e, caso necessário, restabelecer a ordem e a segurança públicas; prevenir as infracções legais; investigar crimes, descobrir e deter alegados criminosos, enquanto são elaborados os necessários processos técnicos e especializados; reunir, receber e analisar as informações relevantes para a ordem e segurança públicas; cooperar com os Serviços de Protecção Civil em situações de alto risco, catástrofes ou calamidades públicas.

4.1.2.2. – França – *Gendarmerie Nationale*²⁷

A *Gendarmerie Nationale* é uma das mais antigas instituições francesas, herdeira das *Maréchaussées* francesa.

Em 1791, a *Maréchaussée* tomou a designação de *Gendarmerie Nationale* e perdeu as funções de justiça militar que, anteriormente, lhe tinham sido confiadas. A lei de 17 de Abril de 1798 compilou os princípios de acção e as missões desta instituição, precisando, nomeadamente, as suas competências, em matéria de polícia administrativa e de polícia judiciária.

O decreto de 20 de Maio de 1903, que determinou a sua organização, apresenta a seguinte definição:

A Gendarmerie é uma força criada para velar pela segurança pública e para assegurar a manutenção da ordem pública e a aplicação legal. A sua acção é exercida em todo o território nacional e, inclusivamente, no seio das forças armadas, em prol de todos os departamentos ministeriais e, mais especificamente, dos da defesa, do interior e da justiça.

No âmbito da defesa, à *Gendarmerie* competem as seguintes quatro missões: **dissuasão** – exerce o controlo governamental das armas e dos sistemas de armas nucleares; **prevenção** – fornece esclarecimentos, recolhe e procede ao tratamento de dados; **protecção** – principal interveniente a nível da protecção do território, conta

²⁷ Anexo IX – Logótipo da *Gendarmerie Nationale* francesa.

com as suas unidades territoriais, que formam uma rede densa, tanto em território continental como nos ultramarinos. As suas capacidades de acção são reforçadas pelas unidades especializadas de *Gendarmerie* departamental, pelas formações adaptadas e pelas unidades de *Gendarmerie* móvel. A *Gendarmerie* assegura a protecção dos pontos sensíveis civis e militares e protege as instituições da República; **projecção** – posiciona destacamentos junto das unidades francesas, estacionadas no estrangeiro ou empenhadas num determinado teatro de operações. Assume uma importância crescente nas operações de manutenção ou restabelecimento da paz, conduzidas sob a égide de organizações internacionais e/ou europeias.

4.1.2.3. – Holanda – *Koninklijke Marechaussee*²⁸

A *Marechaussee* Real holandesa possui um longo passado histórico, que data de 26 de Outubro de 1814, quando Guilherme I assinou o decreto que criou o Corpo da *Marechaussee*. A par da polícia municipal e da rural, havia a necessidade de um corpo de polícia móvel, comandado centralmente, com estatuto militar. A *Gendarmerie* francesa serviu de modelo a esta nova força policial. Substituindo o termo *Gendarmerie* pelo de *Marechaussee*, Guilherme I deu o seu cunho pessoal ao decreto. O rei apercebeu-se de que o termo *Gendarmerie*, um legado do período de domínio francês, que durou até 1814, tinha demasiadas conotações negativas.

[...] A 5 de Julho de 1940, a *Marechaussee* perdeu o título de *Royal*, quando, por ordem das forças ocupantes alemãs, o Corpo foi incorporado na polícia civil, perdendo assim o seu estatuto militar. As polícias regionais e municipais foram também dissolvidas e incorporadas na *Marechaussee*, criando, desta forma, um único Corpo Nacional de Polícia, com o objectivo de desempenhar funções fora das cidades, sob o nome de *Marechaussee Real holandesa*. Contudo, fora dos Países Baixos, a designação *Royal Marechaussee* persistiu.

[...] A *Marechaussee* Real holandesa é uma força policial com estatuto militar. É uma organização com um vasto leque de atribuições, tanto civis como militares. Para além disso, é dinâmica e flexível.

²⁸ Anexo X – Logótipo da *Koninklijke Marechaussee* holandesa.

É, desde 1998, um serviço independente. Sendo uma das quatro entidades que compõem, juntamente com a Marinha Real holandesa, o exército real holandês e a Força Aérea Real holandesa, o Ministério da Defesa. Contudo, no que respeita à execução de 80% das suas tarefas, a *Marechaussee* recai sob a dependência de outros ministérios.

4.1.2.4. – Itália – *Arma dei Carabinieri*²⁹

O antigo corpo dos *Carabinieri* Reais foi fundado em Turim, a 13 de Julho de 1814, pelo rei da Sardenha, Vittorio Emanuel I, por mandato real, ficando incumbido de duas principais missões: a da defesa nacional, tornando-se o principal responsável, comparativamente com os outros ramos das forças armadas, e a do policiamento com poderes e prerrogativas especiais.

A Força ficou encarregue da vertente territorial, tendo sido, conseqüentemente, repartida em divisões, que receberam o nome de Companhias, distribuídas pelo território nacional, privilegiando o contacto directo com a população. Foram, então, subdivididas em destacamentos, de forma a comandar e coordenar os pontos de polícia local.

Com a unificação da Itália e na sequência do aumento do território, as divisões sofreram um acréscimo, tornando-se responsáveis pelos comandos operacionais – as chamadas legiões territoriais. Esta situação privilegiada, a par da presença abrangente dos *Carabinieri* em território nacional, incluindo nas aldeias mais pequenas, foi e é a característica mais significativa da Instituição.

4.1.2.5. – Portugal – *Guarda Nacional Republicana*³⁰

A Guarda Nacional Republicana é herdeira das tradições dos Quadrilheiros, da Guarda Real da Polícia, da Guarda Municipal e da Guarda Republicana. Tem como normativos fundamentais a sua Lei Orgânica [Lei 63/2007] e o Estatuto dos Militares da Guarda, do Oficial, do Sargento e da Praça [DL 297/2009] e do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana [Despacho nº 13-A/10 TGCG GNR]. A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança constituída por militares

²⁹ Anexo XI – Logótipo da *Arma dei Carabinieri* italiana.

³⁰ Anexo XII – Logótipo da Guarda Nacional Republicana portuguesa.

organizados num Corpo Especial de Tropas que vela activa e permanentemente pelo cumprimento das Leis e está votada à causa da segurança e manutenção da Ordem Pública e à protecção e defesa das populações e dos seus bens. A Constituição da República, a Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, a Lei da Segurança Interna e a Lei das Bases Gerais da Condição Militar, constituem as traves mestras do enquadramento jurídico institucional em que a legislação da Guarda de hoje se enquadra [...].

[...] Cumpre as mais diversas missões, sejam elas de carácter policial, apoio e socorro, honoríficos e de representação ou de natureza militar [...].

A missão confiada à Guarda Nacional Republicana é extensa, múltipla e exercida em permanência em todo o território nacional, do qual 90% do território e 60% da população estão a seu encargo [...]. A Guarda tem como missão: garantir, no âmbito da sua responsabilidade, a manutenção da ordem pública, assegurando o exercício dos direitos, liberdades e garantias; manter e restabelecer a segurança dos cidadãos e da propriedade pública, privada e cooperativa, prevenindo ou reprimindo os actos ilícitos contra eles cometidos; coadjuvar as autoridades judiciais, realizando as acções que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal; velar pelo cumprimento das leis e disposições em geral, nomeadamente as relativas à viação terrestre e aos transportes rodoviários; combater as infracções fiscais, designadamente as previstas na lei aduaneira; colaborar no controlo da entrada e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros no território nacional; auxiliar e proteger os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da acção humana ou da natureza; colaborar na prestação de honras de Estado; colaborar na execução da política de defesa nacional.

4.1.2.6. – Roménia – *Jandarmeria Româna*³¹

A *Gendarmerie* Romena foi criada a 3 de Abril de 1850, quando, por decisão governamental, o regente daquele tempo, Príncipe Grigore Alexandru Ghica, aprovou a decisão de Divan, a chamada *Law for Reform of the Servants' Corps in Gendarmes*.

³¹ Anexo XIII – Logótipo da *Jandarmeria Româna* romena.

A *Gendarmerie* tem sido, desde o início e permanentemente, o escudo e a barreira entre ordem e desordem.

Na altura, a estrutura deveria velar pela segurança e manutenção da ordem públicas e pela aplicação legal.

Em 1893, foi aprovada a *Law on Rural Gendarmerie*, que estipula, neste âmbito, os princípios organizacionais, estruturais e jurisdicionais da *Gendarmerie*. Não divergiam muito dos do modelo de *Gendarmerie* e visavam então a segurança pública, a manutenção da ordem, a aplicação legal e a salvaguarda dos meios de comunicação.

Em 1949, na sequência das alterações gerais das instituições de manutenção da ordem, foram criadas as Tropas de Segurança, integradas no Ministério do Interior romeno. Após a revolução de 1989, o nome foi mudado, e a designação original – *Gendarmerie* – foi considerada a mais apropriada.

Em 1998, o Parlamento romeno adoptou a Lei nº 116, relativa à organização e ao funcionamento da *Gendarmerie Romena*. E é de acordo com esta Lei que à *Gendarmerie* compete o seguinte: zelar pelos objectos, bens e valores, necessários para a defesa, economia, ciência, cultura e arte nacionais, e também pelos quartéis-generais das missões diplomáticas ou pelas organizações económicas e seus representantes [...]. Manter e/ou repor a ordem. Desempenhar, conjuntamente com a polícia, acções de manutenção da ordem pública, de prevenção criminal e de outras ilegalidades. Desempenhar, juntamente com outras instituições, missões de protecção de Altas Entidades, romenas ou estrangeiras, em território romeno, bem como missões de guarda a sedes de gabinetes oficiais ou residências. Localizar e neutralizar criminosos, terroristas, em território romeno. Efectuar salvamentos e evacuações de pessoas/bens que estejam em perigo devido a fogos [...]. Integrar [...] forças internacionais, fora do território romeno, destinadas a desempenhar missões de formação, auxílio e cooperação [...].

4.2. – As Forças de *Gendarmerie*

As forças de *Gendarmerie* são organizações de segurança com uma mistura de características e tarefas de carácter militar e policial [Weger, 2009]. E no que respeita às seis forças pertencentes à EGF, estas são organizações perfeitamente estabelecidas, criadas nos séculos XVIII e XIX.

As forças de *Gendarmerie* já cooperavam entre si antes da criação da EGF, tanto ao nível de elementos policiais/militares como ao nível dos departamentos policiais, em unidades de contra-terrorismo e em tarefas relacionadas com a Polícia Militar para a OTAN.

Estas forças começaram a ser recrutadas no início dos anos 90 para operações internacionais, por exemplo nos Balcãs, Iraque e Afeganistão.

4.2.1. – Associação FIEP³²

Em 1992 o director-geral da *Gendarmerie* francesa tomou a iniciativa de propor uma moldura formal e jurídica para troca de experiências e informação, assim como treino entre as *Gendarmeries* francesa, italiana e espanhola. Os directores destas três forças formaram uma Comissão, assinando uma declaração conjunta em Madrid, a 12 de Maio de 1994.

Dos seus objectivos fazem parte o estabelecer a cooperação política, económica e judicial entre países europeus e mediterrânicos; providenciar a oportunidade para aumentar o conhecimento recíproco e detalhado em objectivos de segurança de interesse comum; assegurar que a Convenção Europeia para os Direitos Humanos seja aplicada e que sejam utilizadas as prerrogativas e autoridades institucionais. Estes objectivos visam facilitar o entendimento entre as instituições participantes fortalecendo as relações e os laços estabelecidos; promover o aparecimento e a difusão de ideias inovadoras e activas; cooperação policial, solidariedade, desenvolvimento de modelos organizacionais e estruturais; entre outros.

³² Informação adicional sobre a Associação FIEP pode ser encontrada na *Edição Especial da Revista da Guarda Nacional Republicada “Pela Lei e Pela Grei”*, editada por ocasião da Cimeira da FIEP, Lisboa 2004 – ISSN: 1645-9253.

Desta forma surgia a *Associação de Forças de Polícia e Gendarmarias Europeias e Mediterrânicas com estatuto militar*, vulgarmente designada por FIEP [siglas dos seus países fundadores: França, Itália, Espanha e Portugal].

O acordo firmado em 1994 deixava a porta aberta à entrada de outras forças de *Gendarmerie*. Quando em 1996 Portugal entrou, a organização passou a chamar-se FIEP. Em 1998 entrou a Turquia; 1999 Marrocos e Holanda; 2002 Roménia; 2005 Argentina e Chile.

No entanto, a EGF e a FIEP não são as únicas organizações internacionais de *Gendarmerie*. No continente africano, por exemplo, existem 26 forças de *Gendarmerie* que em 2003 criaram a Organização de *Gendarmarias* Africana – OGA [Weger, 2009].

4.2.2. – Cooperação entre as forças de *Gendarmerie*

A intensificação da cooperação entre as forças de *Gendarmerie* é apenas um dos elementos para fortalecer a integração de forma segura na Europa.

Em 1999 o Conselho Europeu colocou como objectivo reunir até 2003 uma força militar europeia que rondasse os 50 a 60 mil elementos, num espaço de 60 dias. Este objectivo foi alcançado em 2007. Também a cooperação judicial foi intensificada. Outras forças europeias foram surgindo.

A *Europol – European Police* [Serviço Europeu de Polícia]³³, surgiu em 1995 através da Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia que veio dar origem ao Serviço Europeu de Polícia [Convenção Europol]³⁴. Um organismo que trata essencialmente do combate e prevenção de crimes internacionais organizados e terrorismo.

A *ECPTF – European Chiefs of Police Task Force*, surge em 2000³⁵. O objectivo desta força passa por desenvolver ligações informais e pessoais entre os chefes das

³³ <https://www.europol.europa.eu/content/page/about-europol-17> - acedido a 21 de Setembro de 2011.

³⁴ in Jornal Oficial nº C316 de 27/11/1995, p. 0002-0032 – nº 41995A1127(01) Eur-Lex.

³⁵ <http://www.policija.lt/index.php?id=2953> – acedido a 21 de Setembro de 2011.

diversas agências de segurança policial e militar, de forma a trocar informações e a ajudar numa cooperação mais estreita entre as organizações.

O *Eurojust – European Union’s Judicial Cooperation Unit*, 2002³⁶. Esta organização lida com a investigação e prossecução de crimes organizados que ultrapassem as fronteiras de determinado país.

A *Aquapol – International Police Cooperation on the Water*³⁷, surgiu também em 2002. Trata essencialmente da inspecção da navegação realizada em rios europeus.

Em 2004 o Conselho Europeu decidiu colocar mais uma força europeia ao serviço dos cidadãos. O *Frontex – Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia*³⁸, cujo objectivo é coordenar a segurança das fronteiras entre os EM.

A *CEPOL – European Police College*³⁹, data do ano de 2005. Organiza cursos de treino para oficiais graduados das forças policiais europeias e concentra também actividades de investigação.

Todas estas forças/organizações têm um objectivo comum. Aumentar a cooperação internacional e actuar como conselheiros junto dos órgãos reguladores e legislativos europeus.

No caso dos países integrantes da EGF, estes estão também inseridos, de forma individual, noutras organizações de segurança europeias.⁴⁰

4.2.3. – A posição da EGF

De acordo com Weger [2009], não são apenas estas organizações europeias que assumem um papel importante na compreensão da posição da EGF. Como

³⁶ <http://www.eurojust.europa.eu/> - acedido a 21 de Setembro de 2011.

³⁷ <http://www.aquapol-police.com/> - acedido a 21 de Setembro de 2011.

³⁸ http://www.frontex.europa.eu/origin_and_tasks/origin/ - acedido a 21 de Setembro de 2011.

³⁹ <http://www.cepola.europa.eu/index.php?id=home-intro-en> – acedido a 21 de Setembro de 2011.

⁴⁰ In Weger [2009]: **AdC italiana** – integra os grupos de trabalho do G8 e do espaço Schengen, a unidade de Polícia Europeia, a Europol, a EPCTF, a Interpol, o OLAF, a OSCE e o *European National Forensic Science Institute*. A **GN francesa** – integra diversos grupos de trabalho e comités da EU, Schengen, Europol, EPCTF, Frontex, OSCE, e coopera de forma bilateral com organismos belgas, alemães, italianos, luxemburgueses, espanhóis e suíços. A **GNR portuguesa** – integra a CEPOL, a EPCTF, EUROPOL, Frontex e OLAF. A **KM holandesa** – integra a CEPOL, Frontex e Europol. A **GC espanhola** – integra a EPCTF, Europol e OLAF. A **JR romena** – integra apenas a FIEP e a EGF.

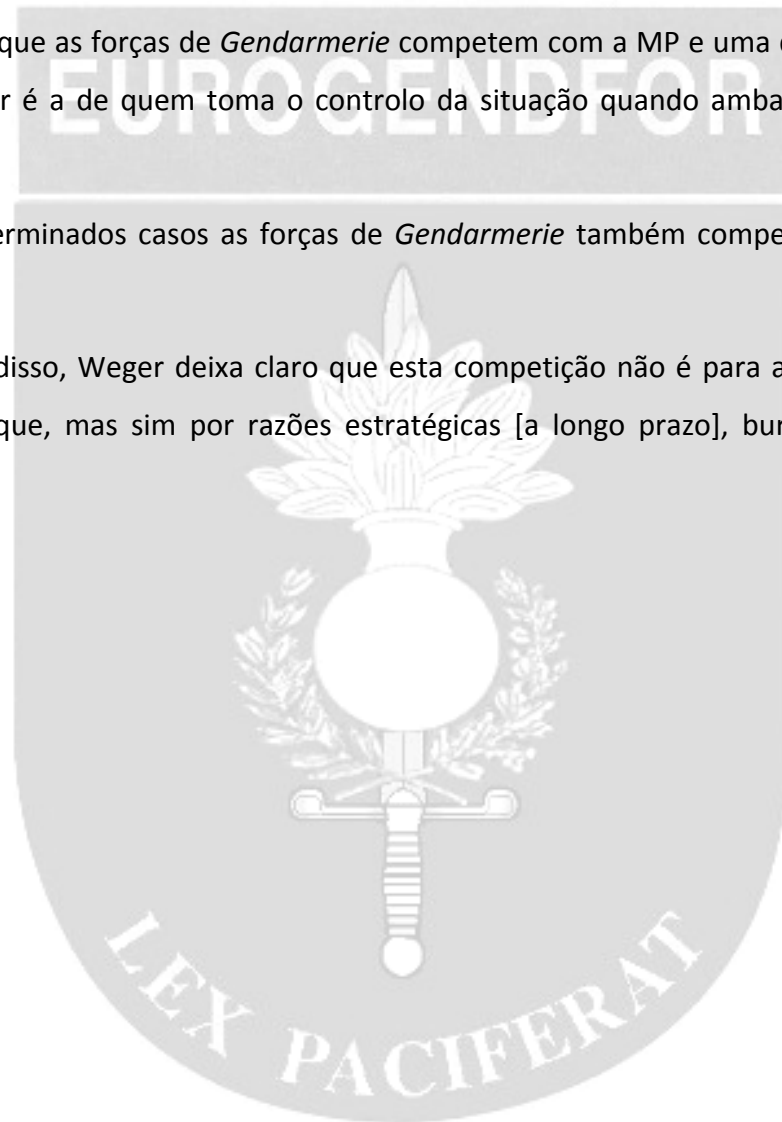
organização de polícias de estatuto militar, as forças de *Gendarmerie* operam entre a polícia civil e os normais militares. Em alguns países as forças de *Gendarmerie* têm como função suplementar controlar o pessoal militar bem como todo o espaço que os rodeia; noutros locais é a polícia civil que faz esse trabalho ou a MP [Military Police].

Nos países em que as forças de *Gendarmerie* têm a tarefa de controlar os militares, ambos têm de criar uma ligação muito próxima em prol da operação, e esta situação deve acontecer tanto em conflitos internos como além-fronteiras.

Facto é que as forças de *Gendarmerie* competem com a MP e uma das dúvidas que pode surgir é a de quem toma o controlo da situação quando ambas estão em função.

Em determinados casos as forças de *Gendarmerie* também competem com a polícia civil.

Apesar disso, Weger deixa claro que esta competição não é para alcançar um lugar de destaque, mas sim por razões estratégicas [a longo prazo], burocráticas e outras.



4.3. – Organização da EGF

O fundamento da criação desta força passa pela vontade dos vários países em ter uma ferramenta disponível para a EU.

Major Carlos Costa [GNR, ex-Chefe da Secção Logística da Eurogendfor]

O artigo 1 do Tratado⁴¹ da EGF é linear quando diz que apenas forças policiais com estatuto militar podem participar e que a EGF serve para realizar todas as tarefas policiais que surjam durante operações de crise internacionais. Mas como Weger [2009] refere, “ao passo que «todas as tarefas policiais» são especificadas, as «crises internacionais» não o são”.

1. The object of this Treaty is to establish a European Gendarmerie Force, which shall be operational, pre-organized, robust, and rapidly deployable, exclusively comprising elements of police forces with military status of the Parties, in order to perform all police tasks within the scope of crisis management operations.

2. This Treaty defines the fundamental principles in respect of the objectives, the status, the modalities of organization and the operation of the European Gendarmerie Force, hereinafter referred to as EUROGENDFOR or EGF.

Tratado da Eurogendfor; Capítulo I – Artigo 1

No artigo 3b e 3a⁴² podemos ler que a EGF é uma força policial internacional com um quartel-general sediado em Vicenza, Itália, com forças designadas pelos estados participantes.

A EGF tem o seu corpo de decisão representado pelo CIMIN⁴³ [Comité InterMinisterial de Alto Nível, pela abreviatura francesa: Comité InterMinistériel de haut Niveau]. O CIMIN nomeia o Comandante da EGF e os comandantes de grupo para

⁴¹ Anexo XIV – Tratado da Eurogendfor.

⁴² *Idem.*

⁴³ Anexo XIV.

liderar as operações da EGF [artigo 3i⁴⁴]; reúne-se duas vezes por ano e tem um grupo de trabalho que se reúne a cada dois meses [isto em termos ordinários, pois pode reunir extraordinariamente sempre que haja necessidade disso].

4.3.1. – Em que operações pode a EGF ser usada?

No artigo 4⁴⁵, encontramos listadas as operações nas quais a EGF pode ser utilizada.

Levar a cabo operações de segurança e de ordem pública; monitorizar, alertar, aconselhar e supervisionar a polícia local no seu trabalho do dia-a-dia, incluindo nas investigações criminais; vigilância da população, regulamentação do tráfego, policiamento de fronteiras e outros trabalhos especializados; levar a cabo investigações criminais, incluindo detecção de ofensas, encontrar os transgressores e transferi-los para as autoridades judiciais apropriadas; proteger as pessoas e propriedades e manter a ordem quando há distúrbios na rede pública; treinar oficiais de polícia de acordo com os níveis internacionais; treinar instrutores, particularmente através de programas de cooperação.

O artigo refere ainda que a EGF pode substituir a polícia local durante todas as fases da operação, e pode ser comandada quer por autoridades civis quer por militares.

Na entrevista ao Major Carlos Costa, este indicou algumas situações de utilização da EGF. “Em todas as situações conhecidas como controlo de distúrbios civis (...). No entanto, pode ser utilizada para missões humanitárias, em caso de necessidade; e é um tipo de força que pode actuar quer no âmbito de uma missão civil, da ONU por exemplo, com uma cadeia hierárquica civil, ou da União Europeia”.

Tal como refere o artigo 5⁴⁶, a EGF pode ser colocada à disposição de qualquer organização internacional, como o caso da Organização das Nações Unidas [ONU], Organização para a Segurança e Cooperação na Europa [OSCE], OTAN e outras.

⁴⁴ Anexo XIV – Tratado da Eurogendfor.

⁴⁵ *Idem.*

⁴⁶ *Idem.*

4.3.2. – Quem pode entrar na EGF?

Qualquer EM da EU que possua uma força policial com estatuto militar pode pedir adesão à EGF [artigo 42⁴⁷]. Candidatos à adesão à EU com forças policiais com estatuto militar podem pedir para entrar na EGF com estatuto de observadores, tal como os EM o podem fazer como um primeiro passo.

Os Estados Observadores [artigo 43⁴⁸] podem destacar oficiais de ligação para o quartel-general da EGF em Vicenza, e participar em sessões ordinárias e especiais do CIMIN, dos Grupos de Trabalho e do Conselho Financeiro, isto sempre que envolva actividades em que estes países participem. Os Observadores podem ainda participar em operações, exercícios e seminários da EGF, e aceder a documentos da organização. Esta condição está prevista excepto quando há ordens em contrário.

Relativamente aos Estados Parceiros [artigo 44⁴⁹], qualquer Estado-membro da EU e países candidatos que tenham uma força com estatuto militar e algumas competências policiais podem candidatar-se ao estatuto de parceiros. Os Parceiros têm as mesmas prerrogativas que os Estados Observadores, à excepção da não permissão para participar nas sessões especiais do CIMIN.

O Major Carlos Costa reforça que a “EGF é apenas constituída por países que têm forças equiparadas à nossa GNR; forças de polícia com capacidade de intervenção no país em toda a vertente policial, em toda a esfera. Desde a área preventiva, à investigação a até polícia administrativa. E ainda têm de ter estatuto militar. E neste momento são seis os países com este tipo de forças”. Quanto ao estatuto de observador é, no fundo, “um país que tem uma força equivalente a estas [anteriormente referidas], mas como não é membro da UE – que é um dos nossos requisitos – não pode fazer parte como membro de pleno direito da EGF. Os parceiros, são países da UE – este requisito cumprem – mas as forças no país embora possam actuar com este tipo de missão policial, não o fazem em toda a sua abrangência; podem actuar em plena ordem pública no caso de haver necessidade e o Ministro, Primeiro-ministro ou Presidente desse país – consoante a dependência da força –

⁴⁷ Anexo XIV – Tratado da Eurogendfor.

⁴⁸ *Idem.*

⁴⁹ *Idem.*

assim o determinar. Por exemplo, se houver um tumulto no país e o responsável político determinar a intervenção daquela força, eles podem actuar; mas depois falta-lhes a componente de investigação criminal, porque essa está delegada numa polícia de investigação criminal, que é civil e que não faz parte daquela orgânica. Ou seja, falta-lhe uma competência qualquer que não permite também que eles sejam membros de pleno direito. E temos na UE dois países assim: a Lituânia e a Polónia”.

No caso da Lituânia “tem um serviço de segurança pública [Public Security Service], mas com falta de competências no âmbito da investigação de crimes. Na Polónia a situação é igual, mas mais restritiva. É uma polícia militar pertencente ao exército que só tem mesmo a capacidade de intervenção para repor a ordem pública, de controlo de tumultos e gestão de tráfego, quando há um estado de excepção no país, mas apenas isso”.

4.3.3. – Declaração de Intenções da EGF

Como o especificado na Declaração de Intenções, a EGF tem uma força estrutural que consiste num quartel-general; em unidades de polícia integradas [IPU – *Integrate Police Unit*] para segurança pública e manutenção da ordem pública; unidades especializadas para investigações criminais, de inteligência, operações especiais, detecção e exposição de explosivos, controlo de tráfego, policiamento de fronteiras ou imigração ilegal e policiamento ambiental; apoio logístico, manutenção, recuperação e evacuação de equipamento, transporte, cuidados de saúde e médicos.

A Declaração de Intenções avança que a EGF deve conseguir dar uma resposta rápida quando chamada para uma operação. Quando questionado sobre o número de elementos destacados para as operações, o Major Carlos Costa avança que a EGF “tem capacidade para projectar uma força de até 800 elementos no espaço de 30 dias. Isto faz parte do conceito operacional do grupo *Eurogendfor* (...). Por exemplo, uma resolução da ONU que autoriza a intervenção em determinado ambiente. Recebida essa resolução bem como a ordem dos países para activarem o nosso processo de planeamento, e até à projecção final, conseguimos fazê-lo em 30 dias. Em termos teóricos, os 800 deviam ser projectados assim. Na prática nunca houve necessidade”.

No entanto, se se verificassem todos os componentes da EGF seria possível activar uma força de 2,300 elementos.



4.4. – Conclusões de Weger⁵⁰

Em primeiro lugar, Weger [2009] destaca o facto de “desde o início da década de 90 que a cooperação entre as forças de *Gendarmerie* europeias tem aumentado como parte de um processo de integração entre as polícias europeias e as organizações militares”.

Em segundo lugar, “para a gestão de operações de crises internas e internacionais as forças de *Gendarmerie* competem nas suas tarefas com a polícia civil, a MP [Military Police] e com as forças militares normais”.

Um terceiro ponto aborda a criação da EGF como “um processo político e burocrático complexo, no qual existiam diferenças consideráveis entre os EM, não só no que respeita à arquitectura e posição” como a relação com a própria EU, “quer fosse para ter uma força permanente ou uma força sem ser de *Gendarmerie*”.

Em quarto lugar, Weger salienta que “a EGF é capaz de providenciar uma vasta variedade de tarefas policiais, substituindo ou reforçando a polícia local em operações internacionais”.

Em quinto lugar, “apenas as forças policiais com estatuto militar e forças militares com algumas competências policiais podem participar nas actividades da EGF. Apenas EM da EU podem tornar-se membros de pleno direito da EGF. Muitos países demonstraram interesse em juntar-se à EGF, mas a decisão em ter novos participantes foi bloqueada durante algum tempo por um acordo entre os EM”. Estes tentavam perceber que tipo de forças deveriam ser aceites.

Por último, o sexto ponto das conclusões de Weger, e tendo em conta que estas datam do ano de 2009, “a EGF ainda não havia demonstrado o seu valor, pois tinha iniciado no ano anterior a sua primeira missão. Os EM da EGF demonstraram uma dificuldade considerável em concordar com as decisões a tomar no âmbito das operações a escolher”.

⁵⁰ Michiel de Weger, 2009:21 – *The Potential of the European Gendarmerie Force*.

4.5. – O Futuro da Organização *Eurogendfor*

Relativamente ao futuro da EGF, o Major Carlos Costa, na sua entrevista, afirma que “da maneira que está pensada, é uma ferramenta que, no meu entender, até é pouco utilizada. Ou por desconhecimento das organizações internacionais da capacidade que esta força pode ter, das vantagens da utilização de uma força deste género”. Mas acredita que a EGF “é para continuar. Então quando o seu tratado estiver ratificado por todos os países, passa a ser uma organização internacional de pleno direito, com personalidade jurídica. E aí será mais fácil o comando da EGF poder tratar directamente dos assuntos com as várias organizações que solicitam a nossa participação, a nossa contribuição numa determinada missão, porque as contribuições deixam de ser feitas pelos países de forma directa, passando a ser feitas pela *Eurogendfor* enquanto organização (...). Necessidade no mundo actual há (...). Se é aproveitada como devia? Não”. Mas reforça que esta falta de aproveitamento será com certeza “pelo desconhecimento”.

Por sua vez, Armitage e Moisan [2005], citados por Weger [2009], estimam que sozinhas as *gendarmeries* europeias são demasiado pequenas para providenciar a longo prazo o suporte que os Estados Unidos e a NATO precisam para cobrir as falhas crescentes de segurança, por exemplo no Kosovo, no Afeganistão e no Iraque. Tanto a EU como o governo dos EUA não vão apenas aumentar as capacidades de policiamento, mas antes adaptar melhor as forças existentes para estas operações.

Ainda de acordo com Weger [2009], uma das razões pela qual se espera que a EGF obtenha sucesso na transição do poder militar para o civil, nas operações de manutenção de paz, deve-se ao facto dos seis países que constituem a EGF terem estado envolvidos em diversas operações de crise internacionais desde a década de 90. E apesar de em nenhuma delas terem participado juntos, reforçaram as suas competências e capacidades no terreno.

Facto é que as forças de *Gendarmerie* são caracterizadas por estarem bem apetrechadas para policiamento em operações de manutenção de paz internacionais. E embora não tenham sido realizados muitos estudos no sentido de aprofundar o

tema, alguns autores⁵¹ dão conta de “uma falha entre o pessoal militar e polícia civil, que as forças de *Gendarmerie* podem preencher”.

4.5.1. – Sucesso ou fracasso?

Gendarmerie forces are the most suitable for stabilizing a country because of their nature, military character, operations, concept and an ability to carry out policing in all circumstances.

Rémy [2004], citado por Weger [2009]

De acordo com Bigo [2000], citado por Weger [2009], “as forças de *Gendarmerie* têm sido preparadas ao longo dos séculos para lidar com a segurança interna, tendo como vantagem estar acima do papel militar regular de soldados da lei, e da sua autoridade para utilizar meios militares num contexto civil, enquanto têm presente não transformar o seu oponente num inimigo a ser erradicado (...). As forças de *Gendarmerie* combinam o conhecimento de polícia e militar e têm um conhecimento profundo de resolução de crises”.

O sucesso da EGF parece passar pela forma como a organização está formada, o que no entender de Weger [2009] “pode prevenir determinadas anomalias no início do policiamento das operações internacionais”.

Aqui, os problemas que surgem mais frequentemente abarcam as relações na área da polícia militar, doutrina, logística, planeamento e diferenças culturais.

“Fazer policiamento de outras pessoas é provavelmente tão difícil para a EGF como para outras forças de polícia internacionais”; no entanto, “ao desenvolver objectivos comuns, doutrinas e procedimentos, certificando e designando unidades, ser capaz de organizar um pelotão num mês com uma cadeia de comando integrada; a

⁵¹ In Weger [2009]; Hillebrand [2008:7]; Lutterbeck [2005:247]; Bronson [2002:125]; Field e Perito [2002:80]; Bigo [2000:189]; entre outros.

forma como a EGF está organizada remete para as lições aprendidas das primeiras operações internacionais” [idem].

Espera-se, assim, que a *Eurogendfor* tenha um desempenho positivo.

Porém, apesar de se esperar que a EGF tenha sucesso no “policiamento de transição militar para civil nas operações de manutenção de paz”, pode falhar o seu objectivo.

As razões apontadas por Weger vão desde a falta de um código de conduta, falta de regras de compromisso, transparência e níveis de responsabilidade baixos; falta de um acordo de forças num estatuto pré-formatado que pudesse ser aplicado em operações caso não houvesse unidades disponíveis por parte da EU ou outra organização para a qual a EGF tivesse sido recrutada. No entanto, “a EGF não deve duplicar as políticas, doutrinas e padrões na EU, ONU e outras organizações internacionais”. Relativamente a este ponto, na opinião do Major Carlos Costa, não existe fundamentação da parte do autor [Weger, 2009], pois um dos objectivos da criação da *Eurogendfor* passa também pela introdução de uma Doutrina comum [tem vindo a surgir através das *Lessons Learned*]. Outro dos objectivos passa pela maior interoperabilidade que se vai conseguindo com a uniformização de técnicas e procedimentos, e com a utilização do mesmo tipo de equipamentos.

As próprias rivalidades internas, entre os países membros da EGF, podem levar à criação de obstáculos, quando falamos de performance e desenvolvimento da força no terreno [ao nível técnico, tático, de procedimentos e culturais] [Weger, 2009].

A questão da língua é também um entrave ao nível da eficiência e efectividade na cooperação com a EGF.

“A EGF pode perder o momento, quer por causa de diferenças políticas internas, quer por falta de aceitação, e até de descrédito por parte de outros países da EU” [Weger, 2009:31].

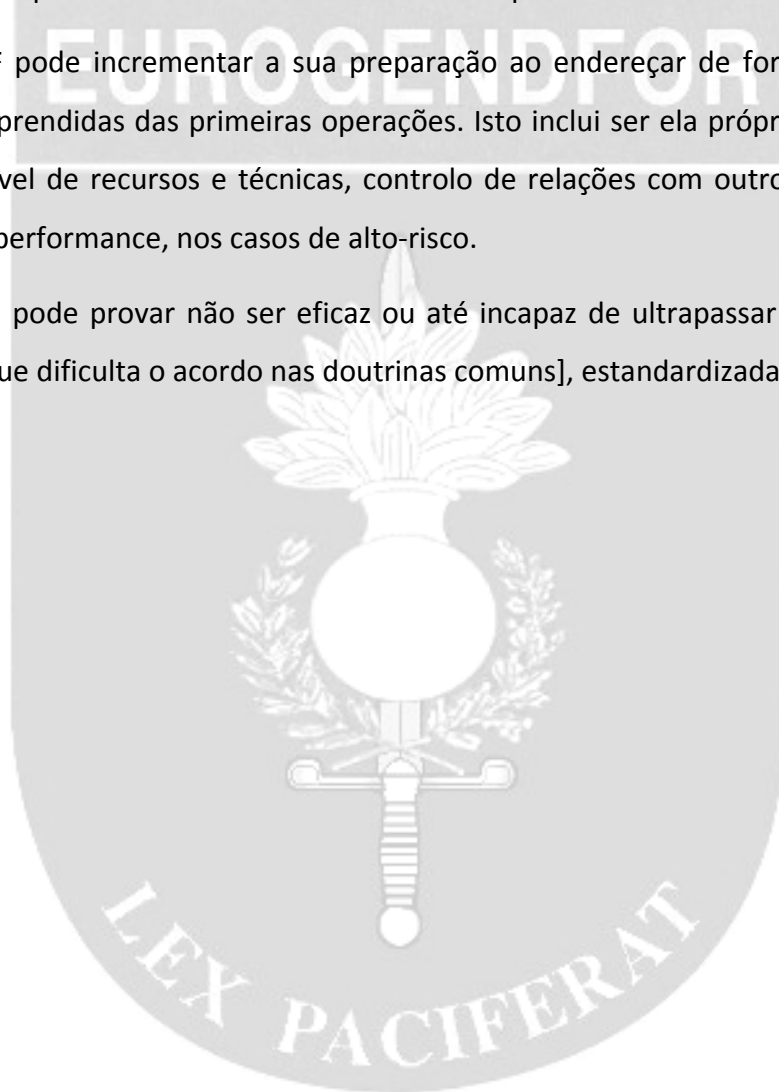
4.6. – Conclusões de Weger⁵²

Quando combinam a ampla procura deste tipo de operações, as experiências da contribuição das forças da EGF, a adaptabilidade das *gendarmeries* e as lições aprendidas das primeiras operações, há uma razão para acreditar que a EGF se pode tornar uma organização de sucesso, tendo em conta os objectivos actuais.

Facto é que não é necessariamente verdade que a EGF tenha sucesso.

A EGF pode incrementar a sua preparação ao endereçar de forma específica mais lições aprendidas das primeiras operações. Isto inclui ser ela própria controlada, treinada a nível de recursos e técnicas, controlo de relações com outros actores nas operações e performance, nos casos de alto-risco.

A EGF pode provar não ser eficaz ou até incapaz de ultrapassar as diferenças culturais [o que dificulta o acordo nas doutrinas comuns], estandardizadas e políticas.



⁵² Michiel de Weger, 2009:32 – *The Potential of the European Gendarmerie Force*.

4.7. – O que leva os Estados-membros a manter a EGF?

Está implícito na obra de Armitage e Moisan [2005], citados por Weger [2009], que o primeiro ponto de interesse que os Estados-membros da EGF teriam em manter a organização, seria o claro interesse em ter a EGF no cargo de resolução de problemas de segurança [o que até à altura não havia acontecido, 2009].

O segundo aspecto aponta para o facto do rápido desenvolvimento da EGF poder mobilizar mais recursos e usar os já existentes de forma mais eficiente.

“A EGF também parece atrair mais Estados e forças a participar. E se estes quiserem contribuir com recursos para os mesmos objectivos de segurança que os actuais EM têm, será com certeza do seu interesse que se juntem” [Weger, 2009].

Um terceiro aspecto passa pela especificidade da EGF.

“É uma organização de segurança única no mundo. Oferece aos seus Estados-membros uma vantagem competitiva relativamente aos outros países sem forças de *Gendarmerie*” [*idem*].

A EGF é vista como um instrumento que tanto os Estados Unidos da América como a OTAN actualmente não dispõem. Logo, usar a EGF em operações de policiamento adicionais irá aumentar o estatuto e a influência internacional dos Estados-membros da EGF [*idem*].

O quarto lugar é ocupado pelo desenvolvimento da profissionalização dos constituintes da EGF. Aumentando os objectivos, a interoperabilidade e efectividade no policiamento, servirá os interesses de segurança interna e internacionais dos EM [*idem*].

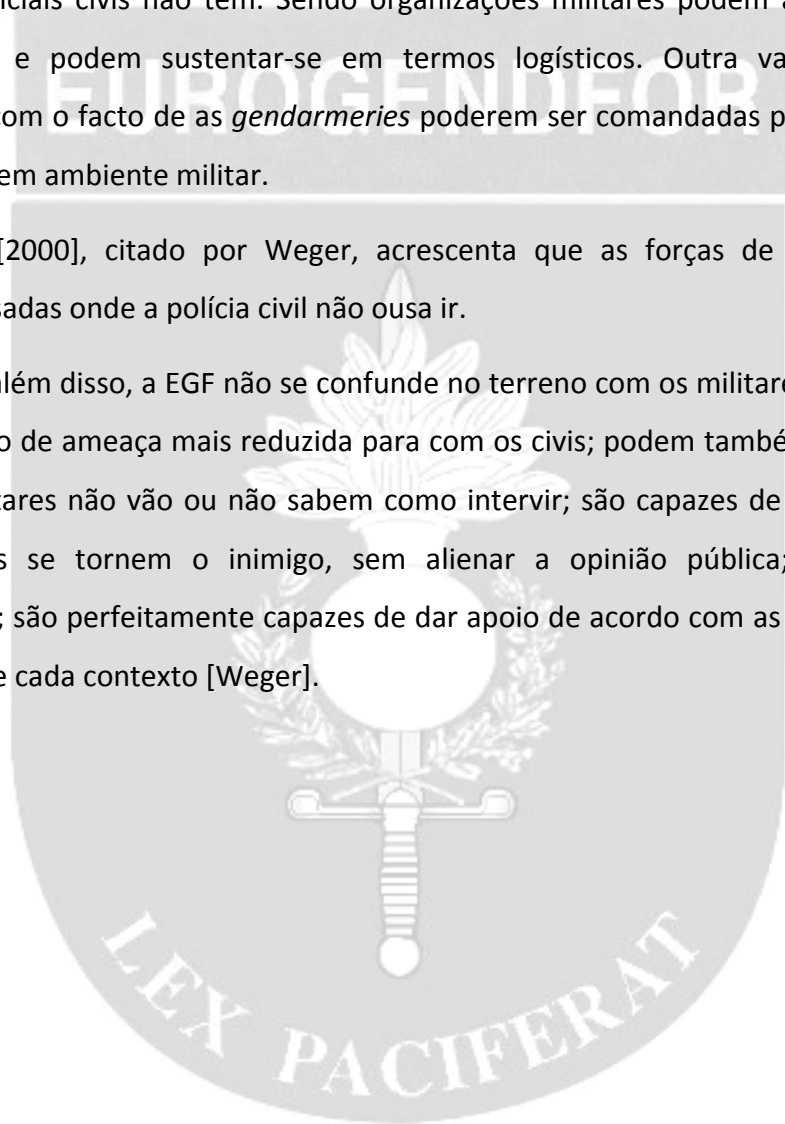
O quinto ponto é dedicado ao fortalecimento da integração europeia que a EGF pode trazer, o que por si só ajuda à segurança dos EM da EU. Fortalecerá os laços bilaterais, mas também providenciará impulsos para o desenvolvimento das políticas de segurança europeias [*idem*].

Outra razão para a manutenção da EGF, na opinião de Rémy [2004], citado por Weger [2009], está relacionada com o facto das forças de *Gendarmerie* serem capazes de levar a cabo o policiamento em todas as circunstâncias, ao passo que uma polícia civil é apenas usada para trabalhar em condições de paz.

Também Armitage e Moisan [2005], citados por Weger, apontam o facto de as *gendarmeries* terem uma natureza militar, com o material correspondente, coisa que as forças policiais civis não têm. Sendo organizações militares podem apresentar-se rapidamente e podem sustentar-se em termos logísticos. Outra vantagem está relacionada com o facto de as *gendarmeries* poderem ser comandadas por militares e trabalharem em ambiente militar.

Bigo [2000], citado por Weger, acrescenta que as forças de *Gendarmerie* podem ser usadas onde a polícia civil não ousa ir.

Para além disso, a EGF não se confunde no terreno com os militares, logo passa uma sensação de ameaça mais reduzida para com os civis; podem também ser usados onde os militares não vão ou não sabem como intervir; são capazes de prevenir que eles próprios se tornem o inimigo, sem alienar a opinião pública; são menos dispendiosos; são perfeitamente capazes de dar apoio de acordo com as necessidades específicas de cada contexto [Weger].

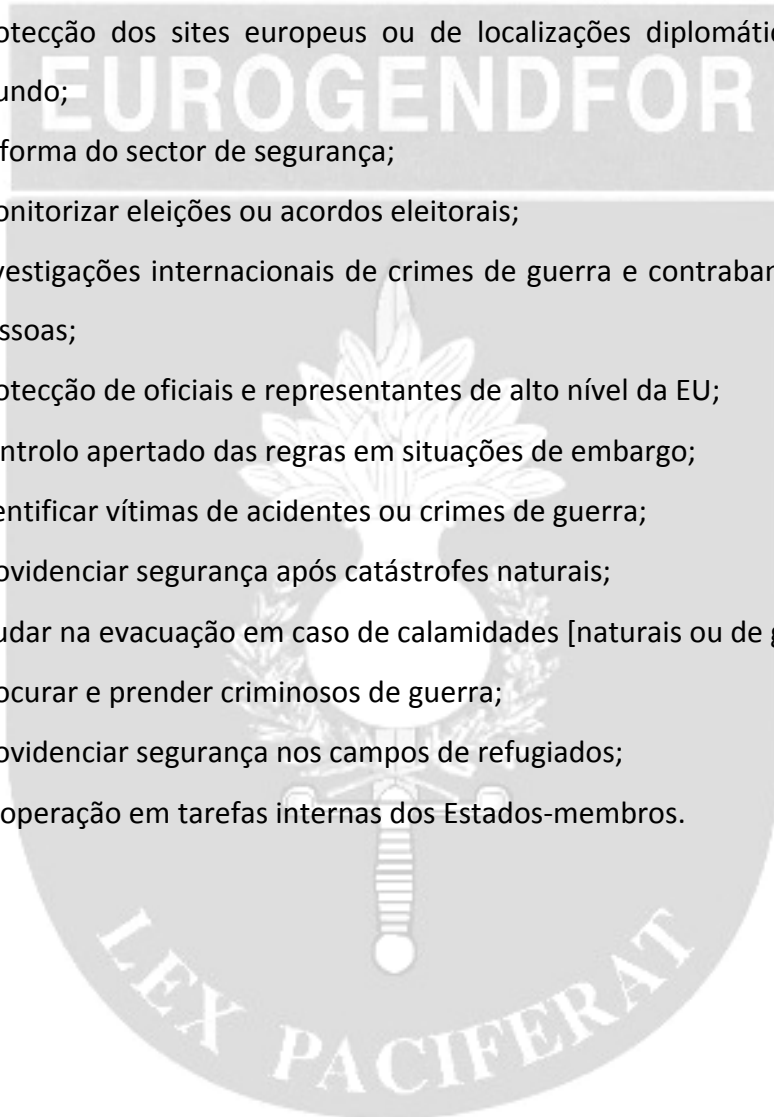


4.8. – Tarefas que a EGF pode desempenhar no futuro

Com o objectivo de se tornar mais requisitada e indispensável no panorama internacional, a EGF poderá ter de se dedicar a áreas mais diversificadas e abrangentes.

Por exemplo:

- Protecção dos sites europeus ou de localizações diplomáticas da EU no Mundo;
- Reforma do sector de segurança;
- Monitorizar eleições ou acordos eleitorais;
- Investigações internacionais de crimes de guerra e contrabando de bens e pessoas;
- Protecção de oficiais e representantes de alto nível da EU;
- Controlo apertado das regras em situações de embargo;
- Identificar vítimas de acidentes ou crimes de guerra;
- Providenciar segurança após catástrofes naturais;
- Ajudar na evacuação em caso de calamidades [naturais ou de guerra];
- Procurar e prender criminosos de guerra;
- Providenciar segurança nos campos de refugiados;
- Cooperação em tarefas internas dos Estados-membros.



4.9. – Operações em que a EGF esteve envolvida

4.9.1. – Operação *Althea*⁵³ – Bósnia-Herzegovina

A *Operação Althea* surgiu com o objectivo de estabilizar a região dos Balcãs, aquando a desagregação da então Jugoslávia.

Caracteriza-se por ser uma missão da União Europeia, enquanto parte da missão global da PESC, ao abrigo da *Council Joint Action 2004/570/CFSP* de 12 de Julho de 2004, na sequência da decisão da OTAN de dar por terminada a *Operação SFOR* e da adopção da *Resolução 1575* do Conselho de Segurança das Nações Unidas, autorizando a projecção de Forças da União Europeia para a Bósnia.

Para além da estabilização da zona, a missão pressupunha também assegurar a transição da SFOR [força da OTAN] para a EUFOR [força da EU] e continuar a ajudar e a manter um ambiente seguro na Bósnia & Herzegovina, o que acontece com o envio de forças da EGF [...].

A Resolução do Conselho de Ministros nº 777/2007, veio autorizar e definir que Portugal, para a missão *Althea*, deveria ocupar cinco das 33 posições da EUFOR IPU HQ e disponibilizar um Pelotão de Ordem Pública e uma Equipa de Investigação Criminal, assegurando, ainda, em regime de rotação entre os cinco países [França, Itália, Holanda, Espanha e Portugal], o Comando da Companhia de Ordem Pública e a chefia da Unidade de Investigação [...].

4.9.2. – Operação *MINUSTAH*⁵⁴ – Haiti

A Missão de estabilização das Nações Unidas no Haiti [*Minustah*] foi estabelecida em Janeiro de 2004, pela resolução número 1542 do Conselho de Segurança. A Missão das Nações Unidas sucedeu uma força interina multinacional [MIF], autorizada pelo Conselho de Segurança em Fevereiro de 2004, depois do Presidente Bertrand Aristides ter abandonado o Haiti para o exílio, no pós-conflito armado, que se alastrou a várias cidades do Haiti.

⁵³ Anexo XV revistas número 77, 81, 85, 87 Pela Lei pela Grei.

⁵⁴ <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minustah/> - aceso a 17 de Junho de 2011.

O devastador terramoto de 2010, do qual resultou a morte de mais de 220 mil pessoas [de acordo com fontes do governo haitiano], incluindo 96 funcionários das Nações Unidas, abalou ainda mais um país com uma grave situação económica. O conselho de Segurança, através da resolução número 1908 de 2010, recomendou o aumento da força *Minustah* no terreno para apoiar na rápida recuperação, reconstrução e estabilização do país.

4.9.3. – **NATO Training Mission**⁵⁵ – Afeganistão

A missão tem como objective providenciar um treino altamente qualificado para as Forças afegãs, incluindo a construção de academias de defesa militares; e é responsável pelo desenvolvimento da doutrina, bem como do treino das forças afegãs.

Este tipo de política vai reflectir as prioridades do Governo afegão e complementar o treino existente e as capacidades de desenvolvimento de programas, incluindo a Missão da União Europeia [...].

[...] As autoridades militares, em consultação com o Ministro da Defesa e do Interior afegão, CSTC-A, EUPOL e IPCB, tiveram também um papel fundamental, que passou pela análise e atribuição de um nível apropriado de desenvolvimento para as diversas forças de polícia afegãs.

⁵⁵ Anexo XVII – revista número 90 Pela Lei e Pela Grei.

<http://ntm-a.com/wordpress2/> - acedido a 23 de Setembro de 2011;

http://en.wikipedia.org/wiki/Afghan_National_Civil_Order_Police - acedido a 20 de Julho de 2011;

http://www.nato.int/cps/en/natolive/news_52802.htm - acedido a 23 de Setembro de 2011.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência resultante da estada no IESM revelou-se gratificante na medida em que me colocou em contacto com um vocabulário, conjunto de regras, conceitos e modo de estar, em tudo distintos do comumente designado de “realidade civil”.

O destaque de todo o período de investigação vai para as relações interpessoais que se adquiriram e desenvolveram, e que são fundamentais para o crescimento pessoal e profissional de um indivíduo.

Como se encontra referido na análise SWOT, o IESM deveria proporcionar aos seus futuros estagiários temas direccionados para a segurança e defesa no contexto militar, adaptados, caso necessário, às áreas de estudo.

A realização destes trabalhos por parte dos estagiários constitui uma peça fundamental para futuras publicações ou estudos sobre as FA portuguesas e organismos militares internacionais, em português.

Opto por, nestas últimas páginas, dar destaque ao trabalho de investigação sobre a EGF, dado que funcionou como um pilar construtivo. Muito embora o trabalho de Gibraltar tenha ocupado parte significativa do tempo de estágio, não é um trabalho de investigação [na verdadeira acepção da palavra] e de explanação profundo. Trata-se de uma apresentação mais elaborada e detalhada de informações recolhidas e trabalhadas, de pontos de vista das partes, que podem ou não constituir uma resolução da problemática relativa à “colónia”.

Desta forma, as considerações finais são largamente dedicadas à EGF [daí a designação de *case-study*], ao seu presente, futuro, objectivos, e visões de diversos autores estudiosos dos temas ligados às *Gendarmeries* no geral, e à EGF em particular.

Relativamente ao *case-study* e tendo por base todas as leituras realizadas no decorrer da elaboração deste relatório, há um ponto que é apenas referenciado por alguns dos autores: o facto de a *Eurogendfor* ser uma força única e de grande importância no espaço europeu. É abordado por Armitage e Moisan [2005] citados por Weger [2009], quando se referem à EGF como um “nicho” que, de certa forma, vem preencher uma “lacuna” na área de segurança europeia. Mas no que toca ao seu valor

para a EU, esse não é discutido de forma adequada. Talvez por ser uma organização recente, com muito trabalho pela frente; talvez por ser uma vontade de meia dúzia de países e não de um colectivo; talvez por não estar a ser aproveitada da melhor forma.

The European Union is trying to reinforce its soft power policy through developing human security doctrine. Moreover, the unique capabilities of the Mediterranean constabulary and, consequently, the EGF could be very attractive partner for the US army which conduct a policy of foreign interventions and are still seeking a solution to this dilemma: how to stabilize effectively a post-conflict environment?... Perhaps it will be the EGF, as a practice tool, and the human security theory, as a theoretical support, which would allow the US to deal successfully with foreign campaigns.

Karina Marczuk [2007]

Algumas das soluções apontadas por Weger [2009] direccionam-se para áreas mais abrangentes, o que dará à EGF maior amplitude e possibilidade de “sobrevivência” a médio/longo prazo. Assim, as opções que o autor menciona passam pela protecção dos sites europeus ou de localizações diplomáticas da EU no Mundo; reforma do sector de segurança; monitorização de eleições ou acordos eleitorais; investigações internacionais de crimes de guerra e contrabando de bens e pessoas; protecção de oficiais e representantes de alto nível da EU; controlo apertado das regras em situações de embargo; identificação de vítimas de acidentes ou crimes de guerra; providenciar segurança após catástrofes naturais; ajuda na evacuação em caso de calamidades [causadas por catástrofes naturais ou de guerra]; procurar e prender criminosos de guerra; providenciar segurança nos campos de refugiados; cooperação em tarefas internas dos Estados-membros.

Relativamente ao futuro da organização, são vários os autores que apontam um caminho positivo e de sucesso. Bigo [2000:189], por exemplo, refere que uma das formas de integração europeia passará pela EGF e pela sua plena actuação no campo da EU. Por sua vez, Antonio Doblas Jiménez⁵⁶ [2010] menciona que a continuidade

⁵⁶ Major da Guardia Civil, área Internacional – *The Guardia Civil and Public Security*; Seminário FIEP publicado em 2011 [autores: J.L. Hovens e GAG van Elk] – pág. 290.

destas forças será garantida no contexto nacional/interno, enquanto servirem o país de forma correcta. E deixa uma questão no ar: “se este modelo [de *Gendarmerie*] funciona em Espanha e noutros países democráticos [membros da EGF], porque não haveria de funcionar noutros países?”. Willy Bruggeman⁵⁷ [2010] aponta como factores de sucesso para as forças de *Gendarmerie* a sua disponibilidade, coerência, qualidade e capacidade, complementaridade, aceitação e respeito pelos padrões e procedimentos internacionais. O autor conclui que “a Força de *Gendarmerie* Europeia está, e vai continuar, a preencher uma falha operacional”. Também Bartolomeu da Costa Cabral⁵⁸ [2010] indica alguns potenciais pontos de interesse para o futuro das forças de *Gendarmerie*. “Acompanhar a [r] evolução social; olhar o mundo sob um novo prisma; investir em novas tecnologias da informação [para conduzir e monitorizar operações]; melhorar e aumentar o treino dos seus elementos, deve ser uma preocupação constante para o bem da qualidade da organização; preservar e fortalecer a coesão interna a todos os níveis; alertar a população e os políticos das mais-valias desta força; assegurar que o seu carácter militar não é um obstáculo ao desenvolvimento das missões para quais é recrutado; adoptar uma atitude optimista, antecipando mudanças e compreendendo o contexto social em que se inserem”.

Um dos pontos referenciados como negativo das forças de *Gendarmerie* está ligado às competências que a força pode ter em campo. Assim, um dos autores estudados aborda o problema do uso da força que deve ser aplicado pelas forças policiais. Bittner [1970], citado por Stephen Rozée⁵⁹ [2011], refere que há algumas excepções no que respeita ao uso legítimo da força na sociedade civil, tal como o direito do cidadão em defender-se; e algumas restrições, tal como o uso da força mortal. Dá como exemplos do uso desta força policial a resistência à prisão, comportamentos perigosos, protecção da ordem pública e supressão de ajuntamentos de carácter violento. Neste ponto, o autor esclarece que a polícia pode operar com

⁵⁷ Professor no Centro Universitário do Benelux e Chairman of the Belgian Federal Police Board – notas introdutórias ao tema do Seminário FIEP publicado em 2011 [autores: J.L. Hovens e GAG van Elk] – págs. 63-64.

⁵⁸ Coronel da Guarda Nacional Republicana – *Gendarmeries and the security challenges in the 21st century: a Portuguese perspective*; Seminário FIEP publicado em 2011 [autores: J.L. Hovens e GAG van Elk] – pág. 333.

⁵⁹ Candidato a PhD na Universidade de Salford – *The European Union as a Comprehensive Police Actor*; *paper* para apresentação na 41ª Conferência Anual UACES ‘*Exchanging Ideas on Europe*’, 5-7, Setembro 2011:13.

capacidade paramilitar, ou seja, “operar com armas e táticas que os ligam a práticas militares”. “O uso da força e de actividades paramilitares podem ser vistas ao nível das políticas de defesa da EU: o envio das forças europeias de *Gendarmerie* [que têm carácter civil e militar] para o Haiti em 2010, é disso exemplo”. Rozée [2010] complementa que a actuação da EGF no Haiti demonstra a importância desta força na manutenção da ordem pública, numa situação de pós-catástrofe natural.

A meu ver, é imprescindível que a EGF se mantenha e que seja valorizada de forma positiva. Independentemente dos seus potenciais “clientes”, a EGF é uma organização única, como referem alguns autores [por exemplo Willy Bruggeman, 2010], e é do facto de ser única que se deve tirar o máximo proveito.

BIBLIOGRAFIA

ARMITAGE, D. T.; MOISAN, A. M. (2005), citados por **WEGER**, Michiel de (2009).

ASSEMBLY'S DECOLONIZATION COMMITTEE (2003). *Differing views on Future of Gibraltar are Heard*. Press Release GA/SPD/261 – Fifty-eighth General Assembly, Fourth Committee, 4th Meeting.

BIGO, D. (2000) citado por **WEGER**, Michiel de (2009).

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (2004). Edição Especial da Revista *Pela Lei e Pela Grei*; Cimeira da Associação FIEP, Lisboa [ISSN:1645-9253 | ano XVI].

FIELD, K. C.; PERITO, R. M. (2002-03) citados por **WEGER**, Michiel de (2009).

GOLD, Peter (2005). *Gibraltar: british or Spanish?* Published by Routledge.

Government of Gibraltar e Gibraltar Development Corporation contra Conselho das Comunidades Europeias (Despacho do Tribunal de 12 Julho de 1993). Recurso de anulação de um regulamento – acesso das transportadoras aéreas às rotas aéreas intracomunitárias – Processos C-128/91 e C-397/92.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 69 | Jan/Mar 2006; págs. 24-39.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 76 | Out/Dez 2007; págs. 42-43.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 77 | Jan/Mar 2008; págs. 50-53.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 81 | Jan/Mar 2009; págs. 68-71.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 85 | Jan/Mar 2010; págs. 65-67.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 87 | Jul/Set 2010; pág. 23.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR). *Pela Lei e Pela Grei*, nº 90 | Abr/Jun 2011; pág. 74.

HILLEBRAND, E. (2008) citado por **WEGER**, Michiel de (2009).

HOVENS, J.L. (2008) citado por **WEGER**, Michiel de (2009).

HOVENS, J.L.; ELK, G.A.G. van (2011). *Gendarmeries and the security challenges of the 21st century*. FIEP Seminar Publication; ISBN: 978-90-817734-0-9.

JORNAL OFICIAL nº C316 de 27/11/1995, p. 0002-0032 – nº 41995A1127(01) *Eur-Lex*.

LUTTERBECK, D. (2005) citado por **WEGER**, Michiel de (2009).

MAESTRO, Manuel (2011). *Largando Amarras Somos Poseídos por la Mar*. In Boletín *Fundación Letras del Mar*, n. 55 – Febrero.

MARCZUK, Karina Paulina (2007). *Origin, development and perspectives for the human security concept in the European Union*. Romanian Journal of European Affairs, vol. 7, nº 2, págs. 14-32.

No alternative to Self-Determination in Decolonization Process (2002). Press Release GA/SPD/237 – Fifty-seventh General Assembly, Fourth Committee, 5th Meeting – 03/10.

O'REILLY, Gerry (1999). *Gibraltar: Sovereignty disputes and territorial waters*. In IBRU Boundary and Security Bulletin Spring.

RÉMY, G. (2004) citado por **WEGER**, Michiel de (2009).

The European Union as a Comprehensive Police Actor (2011). Paper para apresentação na 41ª Conferência Anual UACES 'Exchanging Ideas on Europe', 5-7 | Setembro.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF PUBLIC INFORMATION (1991). *Decolonization – the task ahead: Profiles of 18 trust and non-self-governing territories*, pages 58-62, DPI/1109-40168-April.

WEGER, M. de (2009). *The Potential of the European Gendarmerie Force*. Netherlands Institute of International Relations Clingendael; March. ISBN: 978-90-5031-141-0.

REFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS

[consultadas entre 01 e 31 de Março 2011]

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Wikipédia, a enciclopédia livre, disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Recursos_marinhos>

Cooperação Territorial Transnacional: Irlanda - Espanha - França - Portugal - Reino Unido. Press releases RAPID [2008/79]. Disponível em <<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/08/79&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>>

Cooperação Territorial Transnacional: Espanha - França - Portugal - Reino Unido. Press releases RAPID [2008/487]. Disponível em <<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/08/487&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>>

Disputed status of Gibraltar. Wikipedia, the free encyclopedia, disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/Disputed_status_of_Gibraltar>

Disputed status of the isthmus between Gibraltar and Spain. Wikipedia, the free encyclopedia, disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/Disputed_status_of_the_isthmus_between_Gibraltar_and_Spain>

España cede el control del Estrecho. ABC.es [s.d.], disponível em <<http://www.abc.es/20090309/nacional-nacional/espana-cede-control-estrecho-20090309.html>>

Files reveal 1953 Gibraltar row. BBC News [2005]. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/4117495.stm#top>

GEOCARTO.ORG [s.d.]. Geografia e cartografia. Disponível em <<http://geocarto.org/mapEspanhoisMarrocosMW.html>>

GIBRALTAR. BBC News Round [s.d.]. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/cbbcnews/hi/find_out/guides/world/gibraltar/newsid_242400/2424911.stm>

GIBRALTAR. Wikipédia, a enciclopédia livre, disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Gibraltar>>

Gibraltar em 1750. Disponível em <<http://www.britishempire.co.uk/images3/gibraltar1750.jpg>>

Gibraltar paperwork mistake puts sovereignty at risk. The Telegraph [2009].
Disponível em
<<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/spain/6515038/Gibraltar-paperwork-mistake-puts-sovereignty-at-risk.html>>

Gibraltar: sovereignty disputes and territorial waters. IBRU Boundary and Security Bulletin Spring [1999]. Disponível em
<http://www.dur.ac.uk/resources/ibru/publications/full/bsb7-1_oreilly.pdf>

Government of Gibraltar, information services [s.d.]. Disponível em
<<http://www.gibraltar.gov.gi/>>

La cuestión de Gibraltar. Gobierno de España, Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación [2009]. Disponível em
<<http://www.maec.es/subwebs/embajadas/londres/es/menuppal/gibraltar/Paginas/LacuestiondeGibraltar.aspx>>

Mass protest over Gibraltar sovereignty. BBC News [2002]. Disponível em
<<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/1879199.stm>>

Os desafios do Sul e a Segurança Regional. Álvaro Vasconcelos. Disponível em
<http://www.ieei.pt/files/Alvaro_de_Vasconcelos_Os_Desafios_do_Sul_e_a_seguranca_regional.pdf>

Revista de las armas y servicios n. 559. Ejército [1986]. Disponível em
<http://www.portalcultura.mde.es/Galerias/revistas/ficheros/RET_559.pdf>

Revista de las armas y servicios n. 563. Ejército [1986]. Disponível em
<http://www.portalcultura.mde.es/Galerias/revistas/ficheros/RET_563.pdf>

Spain making a habit of breaking our laws - and getting away with it, Bossano tells UN. News by Panorama [2010]. Disponível em
<http://www.gibraltar.gi/locals/news.php?action=view_article&type=todays&article=6111>

The British Empire: Gibraltar. Disponível em
<<http://www.britishempire.co.uk/maproom/gibraltar.htm>>

United Nations [2002]. Fifty-seventh General Assembly Fourth Committee, 5th Meeting (PM). Disponível em
<<http://www.un.org/News/Press/docs/2002/GASPD237.doc.htm>>

United Nations [2003]. Fifty-eighth General Assembly Fourth Committee, 4th Meeting (PM). Disponível em
<<http://www.un.org/News/Press/docs/2003/gaspd261.doc.htm>>

United Nations [2008]. Special Committee on Decolonization 9th Meeting (AM). Disponível em <<http://www.un.org/News/Press/docs/2008/gacol3179.doc.htm>>

United Nations Convention on the Law of the Sea. Wikipedia, the free encyclopedia, disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/United_Nations_Convention_on_the_Law_of_the_Sea>

Who Owns Gibraltar? Spain Takes a Step Onto the Rock. Time World [2009]. Disponível em <<http://www.time.com/time/world/article/0,8599,1911769,00.html>>

[consultada a 17 de Junho 2011]

MINUSTAH United Nations Stabilization Mission in Haiti. United Nations [s.d.]. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minustah/>>

[consultada a 20 de Julho 2011]

Afghan National Civil Order Police. Wikipedia, the free encyclopedia, disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/Afghan_National_Civil_Order_Police>

[consultadas a 21 de Setembro 2011]

Aquapol: international police cooperation on the water. Disponível em <<http://www.aquapol-police.com/>>

CEPOL: European Police College. Disponível em <<http://www.cepol.europa.eu/index.php?id=home-intro>>

EUROPOL [2011]. Disponível em <<https://www.europol.europa.eu/content/page/about-europol-17>>

Origins. FRONTEX [2011]. Disponível em <http://www.frontex.europa.eu/origin_and_tasks/origin/>

Police Department, under the Ministry of the Interior. International Cooperation, European Union. Disponível em <<http://www.policija.lt/index.php?id=2953>>

The European Union's Judicial Cooperation Unit. EUROJUST [2011]. Disponível em <<http://www.eurojust.europa.eu/>>

[consultadas a 23 de Setembro 2011]

NATO Training Mission – Afghanistan [2009]. Disponível em <http://www.nato.int/cps/en/natolive/news_52802.htm>

NTM-A: NATO training mission Afghanistan [2011]. Disponível em <<http://ntm-a.com/wordpress2/>>

[consultadas a 22 de Março 2012]

Estatuto do Instituto de Estudos Superiores Militares. Decreto-lei nº 28, 31 de Março de 2010. Disponível em <http://www.iesm.pt/s/anexos/dl_28_2010_31Mar.pdf>

Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar. Decreto-lei nº 27, 31 de Março de 2010. Disponível em <http://www.iesm.pt/s/anexos/dl_27_2010_31Mar.pdf>

Organograma IESM [2012]. Disponível em http://www.iesm.pt/s/index.php?option=com_content&view=article&id=607&Itemid=144

ANEXOS

	pág.
Anexo I -----	76
Anexo II -----	79
Anexo III -----	90
Anexo IV -----	98
Anexo V -----	100
Anexo VI -----	105
Anexo VII -----	108
Anexo VIII -----	115
Anexo IX -----	116
Anexo X -----	117
Anexo XI -----	118
Anexo XII -----	119
Anexo XIII -----	120
Anexo XIV -----	121
Anexo XV -----	131
Anexo XVI -----	135
Anexo XVII -----	137

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ARMAS E RESPECTIVA IMAGEM

[in Diário da República nº 113, 12 de Junho 2006, portaria nº 970/2006 [2ª série]

De acordo com o texto que se pode ler no Portal de Informação interno [de acesso reservado], “manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 44º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1º. O Instituto de Estudos Superiores Militares tem direito ao uso de armas, descritas nos números que se seguem.

2º. As armas poderão ser usadas:

- a. Em lugar destacado no edifício onde se situa o Instituto de Estudos Superiores Militares;
- b. No papel de correspondência e em outros documentos;
- c. Em medalhas, placas comemorativas e objectos de idêntica natureza.

3º. A ordenação das armas do Instituto de Estudos Superiores Militares é a seguinte:

a. Armas:

- Escudo de azul, em terno de ramos de carvalho acompanhado, em chefe, de uma lucerna, tudo de ouro;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada e fivelada de ouro;
- Paquife e virol de azul e de ouro;
- Timbre – um leão-marinho alado segurando numa lucerna, tudo de ouro;
- Condecoração – pendente do escudo, a medalha de ouro de serviços distintos;
- Divisa – num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: «POR PURO ENGENHO E POR CIÊNCIA»;
- Grito de guerra – num listel de prata, ondulado, sobreposto ao timbre, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: «EXCELSIOR»;

b. Simbologia:

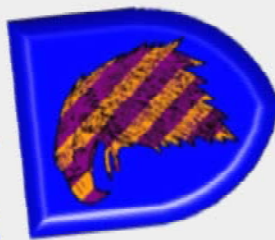
- O azul do campo, ao lembrar a transparência do espaço, alude ao estado lúcido e profundo levado a cabo no Instituto de Estudos Superiores Militares;
- O terno de ramos alude aos três ramos das Forças Armadas;
- O carvalho, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares;
- A lucerna, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos;
- O leão-marinho alado, com a sua possibilidade de se deslocar na terra, no mar ou no ar, lembra cada um dos três ramos das Forças Armadas;
- A divisa, «Por puro engenho e por ciência» Lus. V-17, exalta o saber nas suas vertentes técnica e científica, numa simbiose perfeita entre a prática e a teoria, atributos essenciais para que o Instituto de Estudos Superiores Militares cumpra a sua missão;
- O grito de guerra, «Excelsior» [mais alto], evoca a legítima ambição que caracteriza formadores e formandos do Instituto de Estudos Superiores Militares;
- Os esmaltes significam:
 - O ouro: nobreza e sabedoria;
 - O azul: zelo e lealdade.



Navy War College



Army War College



Air Force War College



ANEXO II

Estatuto do Instituto de Estudos Superiores Militares⁶⁰ - Decreto-lei n.º 28 (31MAR2010) [inclui respectivo Organograma]

Diário da República, 1.ª série—N.º 63—31 de Março de 2010

1069

Decreto-Lei n.º 28/2010

de 31 de Março

O Programa do XVIII Governo Constitucional ao assumir o compromisso em firmar com o sistema de ensino superior um contrato de confiança, identifica como linhas fundamentais de modernização estrutural a aposta na qualificação dos portugueses, na inovação, na tecnologia e na sociedade do conhecimento. Neste sentido, importa agora consolidar as mudanças e desenvolver as linhas de evolução e progresso do modelo de ensino superior público militar.

Mudanças iniciadas, num primeiro momento, com a publicação da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, diplomas que concretizaram, respectivamente, a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e a aprovação do novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, adequando-o ao Processo de Bolonha.

Num segundo momento, o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, adoptou os princípios constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ao ensino superior público militar e estabeleceu a revisão dos estatutos e regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino, em conformidade com o novo ordenamento jurídico.

Em concretização do Programa do XVIII Governo Constitucional, e tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, determina que o regime do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) é fixado em diploma próprio, no respeito pela especificidade do ensino superior público militar, o presente decreto-lei:

i) Procede à redefinição do quadro legal do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), alterando o Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro;

ii) Aprova, em anexo, o respectivo Estatuto;

iii) Promove a aplicação dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

O IESM enquanto estabelecimento de ensino superior público universitário militar é uma instituição de alto nível orientado para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, tendo por missão ministrar aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) a formação nos planos científico, doutrinário e técnico das ciências militares necessária ao desempenho das funções de comando, direcção, chefia e estado-maior, ao nível do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas, da GNR e em forças conjuntas e combinadas e em organizações internacionais.

O IESM reforça igualmente a possibilidade de se associar com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos bem como para o desenvolvimento de projectos de ensino em rede e estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais geradores de sinergias entre as instituições e optimizadores da utilização dos recursos docentes e materiais existentes.

⁶⁰ NOTA: [documento pode ser consultado na íntegra no link:
< http://www.iesm.pt/s/anexos/dl_28_2010_31Mar.pdf >]

3 — Os planos de estudos relativos à componente formativa específica referida no n.º 2 do artigo 4.º e os regimes de avaliação desta, bem como dos cursos referidos no n.º 3 do artigo anterior, são definidos pelo CEMGFA, sob proposta dos chefes de estado-maior de cada ramo das Forças Armadas, precedido de pareceres do conselho científico e do conselho pedagógico.

Artigo 4.º

Ciclos e planos de estudos

1 — A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos bem como a aprovação e modificação das estruturas curriculares dos respectivos planos de estudos estão sujeitas a aprovação por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvidos o conselho de chefes de estado-maior (CCEM), o conselho do ensino superior militar (CESM), e o director, o conselho científico e o conselho pedagógico do IESM.

2 —

3 — Os ciclos de estudos do IESM estão sujeitos a acreditação nos termos fixados no título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Órgãos

1 — O IESM compreende os seguintes órgãos:

- a) De direcção;
- b) De conselho;
- c) De ensino e de investigação, desenvolvimento e inovação;
- d) De apoio;
- e) Outros órgãos e serviços definidos no regulamento.

2 — O IESM pode integrar outros órgãos, nomeadamente de estudos, planeamento, avaliação e de qualidade.

3 — Os órgãos definidos no número anterior, se directamente relacionados com a actividade académica, científica ou docente, são chefiados por oficiais ou docentes civis habilitados com o grau de doutor ou mestre.

4 — A organização, composição e funcionamento dos diferentes órgãos do IESM são definidos no respectivo estatuto e regulamento.

SECÇÃO II

Órgãos de direcção

Artigo 6.º

Órgãos de direcção

1 — São órgãos de direcção do IESM:

- a) O director;
- b) Os subdirectores.

2 — O director e os subdirectores são nomeados em comissão de serviço por um período de três anos.

Artigo 7.º

Director

1 — O director é um vice-almirante ou tenente-general, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, rotativamente por cada um dos ramos das Forças Armadas, sob proposta do CEMGFA, ouvido o CCEM, após indigitação do respectivo chefe de estado-maior.

2 — O director dirige as actividades do IESM e responde pelo cumprimento da respectiva missão, competindo-lhe:

a) Propor ao CEMGFA as áreas de formação e as especialidades em que o IESM confere, respectivamente, o grau de licenciado e de mestre, bem como os ramos do conhecimento e especialidades em que o IESM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor;

b) Propor ao CEMGFA os planos de estudos, de estágios e de investigação, os programas das disciplinas, os métodos de ensino e os regimes de avaliação de conhecimentos, bem como proceder às respectivas alterações, ouvidos os conselhos científico e pedagógico, nos termos e com os limites dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e do artigo 4.º;

c) Promover o desenvolvimento da investigação científica, definindo as linhas de investigação a adoptar e criando as unidades orgânicas de investigação que se considerem necessárias, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada e instituições de investigação que possam ser comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas;

d) Convidar professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência para integrarem o conselho científico ou o conselho pedagógico, no âmbito da missão do IESM;

e) Propor a nomeação dos directores dos cursos, dos coordenadores das áreas de ensino, do subdirector do Centro de Investigação de Segurança e Defesa (CISDI), coordenadores científicos dos núcleos de estudos, investigadores residentes e dos professores militares e civis;

f) Promover a realização de conferências, colóquios e seminários sobre temas relativos a áreas relevantes para as Forças Armadas, GNR e para a segurança e defesa nacional;

g) Dinamizar e promover parcerias estratégicas e outras formas de cooperação com instituições congéneras nacionais e estrangeiras, nomeadamente no âmbito das organizações internacionais de que Portugal faça parte e nas acções de cooperação técnico-militar;

h) Representar o IESM em actos oficiais.

3 — Ao director do IESM compete-lhe especialmente:

a) Outorgar os protocolos necessários às atribuições referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto do IESM;

b) Outorgar protocolos com instituições de ensino superior relativos à contratação de professores ou in-

2 — O CISDI compreende os Núcleos de Estudos (NE) e o Centro de Recursos do Conhecimento (CRC), podendo o director do IESM criar unidades orgânicas de investigação, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada, em função de uma área científica dominante e caracterizados pelo interesse estrutural e permanente das actividades desenvolvidas para a prossecução da missão do IESM.

3 — O CISDI dispõe de um quadro próprio de investigadores a quem podem ser atribuídas componentes lectivas.

4 — O CISDI assegura a avaliação e difusão dos resultados das actividades de investigação integradas na respectiva vocação disciplinar.

5 — O director do CISDI, habilitado com o grau de doutor, dirige as actividades do Centro sob orientação do director do IESM.

SECÇÃO V

Órgãos de apoio e outros

Artigo 14.º

Serviços de apoio

1 — Os serviços de apoio do IESM compreendem:

- a) O Serviço de Apoio Administrativo e Secretaria Central;
- b) O Serviço Financeiro;
- c) O Serviço de Sistemas de Informação e de Comunicações;
- d) O Serviço de Apoio Geral.

2 — Aos serviços de apoio incumbe assegurar o normal funcionamento das actividades de carácter logístico, administrativo e financeiro do IESM, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis.

3 — Os serviços de apoio são chefiados por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel, indicado rotativamente pelo chefe do estado-maior de cada um dos ramos das Forças Armadas, nomeado pelo CEMGFA, mediante proposta do director do IESM.

4 — Os serviços de apoio do IESM integram militares da GNR.

5 — O regulamento do IESM define a organização, composição e funcionamento dos serviços de apoio.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos e financeiros

Artigo 15.º

Recursos humanos

1 — O IESM dispõe de um quadro próprio de pessoal militar, docente e não docente, contendo a indicação dos efectivos militares necessários para o desenvolvimento das respectivas actividades, aprovado, mantido ou alterado pelo CEMGFA, sob proposta do director do IESM, ouvidos o CCEM e o comandante-geral da GNR relativamente aos seus efectivos.

2 — Os militares necessários ao cumprimento da missão do IESM são garantidos e indicados pelos ramos das Forças Armadas e pelo comandante-geral da GNR, de acordo com as necessidades, e nomeados pelo director do IESM.

3 — Os directores dos cursos, os coordenadores das áreas de ensino e os docentes militares das Forças Armadas são indigitados pelos respectivos ramos e nomeados por despacho do CEMGFA, sob proposta do director do IESM, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

4 — Os militares no activo são nomeados para funções no IESM em regime de comissão normal de serviço por períodos de três anos, ficando adidos aos respectivos quadros de origem, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e do Estatuto da Guarda Nacional Republicana.

5 — O mapa de pessoal civil, docente e não docente, incluindo os professores civis contratados, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que o IESM carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o director do IESM.

6 — Sem prejuízo da aplicação do regime geral de aquisição de bens e serviços pelo Estado, os docentes civis podem ser contratados nos termos dos protocolos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º

7 — O quadro de pessoal militar docente e o mapa de pessoal civil docente carecem de pareceres do conselho científico, do conselho pedagógico e do conselho do ensino superior militar.

Artigo 16.º

Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do IESM são fixados em dotação própria do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

CAPÍTULO V

Guarda Nacional Republicana

Artigo 17.º

Cursos e planos de estudo

1 — O IESM pode ainda ministrar cursos aos oficiais dos quadros permanentes da GNR, a solicitação do membro do Governo responsável pela área da administração interna, sob proposta do comandante-geral da GNR.

2 — A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos, bem como a aprovação e modificação das estruturas curriculares dos respectivos planos de estudos, quando ministrados aos oficiais da GNR, estão sujeitas a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do director do IESM, ouvido o comandante-geral da GNR, e carecem de pareceres do conselho científico e do conselho pedagógico.

3 — O regime de acesso aos cursos e estágios do IESM ministrados a oficiais da GNR é definido

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Rui Carlos Pereira* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Promulgado em 16 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Março de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

Republicação do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro

CAPÍTULO I

Criação, natureza, missão e atribuições

Artigo 1.º

Criação, natureza e sede

1 — É criado o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

2 — O IESM é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

3 — O IESM tem sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1 — O IESM tem por missão ministrar aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) a formação nos planos científico, doutrinário e técnico das ciências militares necessária ao desempenho das funções de comando, direcção, chefia e estado-maior, ao nível do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas, da GNR e em forças conjuntas e combinadas e em organizações internacionais.

2 — São atribuições do IESM:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;

b) A realização de planos de estudos de cursos de formação complementar ao longo da carreira, organizados em unidades de créditos, nomeadamente cursos de promoção, qualificação, especialização e actualização de conhecimentos, bem como tirocínios ou estágios que habilitem os oficiais para o exercício de cargos e para o desempenho de funções de oficial general e oficial superior dos ramos e da GNR;

c) A realização de actividades de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+I), nomeadamente nas áreas da segurança e defesa, que potenciem a elaboração da doutrina militar conjunta, as doutrinas específicas dos ramos e da GNR e da prospectiva estratégica militar;

d) A cooperação e o intercâmbio cultural e científico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, no âmbito da sua missão;

e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa, os países europeus e outros países aliados membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte;

f) A realização de conferências, colóquios e seminários, nomeadamente sobre temas relativos a áreas relevantes para as Forças Armadas, GNR e para a segurança e defesa;

g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

h) A transferência e valorização do conhecimento científico e doutrinário;

i) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

3 — O IESM, precedendo autorização do CEMGFA, mediante solicitação do chefe do estado-maior de cada ramo das Forças Armadas ou do comandante-geral da GNR, pode, nos termos da lei, ministrar cursos de formação específica e outras acções de formação.

4 — O IESM pode igualmente cooperar com estabelecimentos de ensino superior na realização de cursos conducentes à obtenção de graus académicos, nos termos da lei, no domínio da segurança e defesa, designadamente nas áreas dos estudos estratégicos, da informação estratégica, da logística, das relações internacionais e da administração e gestão dos recursos da defesa.

5 — Ao IESM compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicos.

CAPÍTULO II

Actividade científica e pedagógica

Artigo 3.º

Termos e limites da actividade científica e pedagógica

1 — O IESM programa e executa os planos de estudos e de investigação e define os programas das disciplinas, os métodos de ensino e os regimes de avaliação de conhecimentos nos termos e com os limites dos números seguintes e do artigo 4.º

2 — As acções a empreender pelo IESM nos âmbitos científico e pedagógico subordinam-se às grandes linhas da política de segurança e defesa nacional.

3 — Os planos de estudos relativos à componente formativa específica referida no n.º 2 do artigo 4.º e os regimes de avaliação desta, bem como dos cursos referidos no n.º 3 do artigo anterior, são definidos pelo CEMGFA, sob proposta dos chefes do estado-maior de cada ramo das Forças Armadas, precedido de pareceres do conselho científico e do conselho pedagógico.

Artigo 8.º

Subdirectores

1 — Os subdirectores são contra-almirantes ou maiores-generais, nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, um de cada ramo das Forças Armadas, sob proposta do CEMGFA, ouvidos o CCEM e o director do IESM, após indigitação do respectivo chefe do estado-maior.

2 — Os subdirectores desempenham, em acumulação e em regime de rotação por cada um dos ramos das Forças Armadas, os cargos de directores do Departamento de Ensino, do Departamento de Cursos e do CISDI.

3 — Os subdirectores coadjuvam o director, exercendo as competências que por este lhes forem delegadas.

SECÇÃO III

Órgãos de conselho

Artigo 9.º

Órgãos de conselho

1 — São órgãos de conselho do IESM:

- a) O conselho científico;
- b) O conselho pedagógico;
- c) O conselho disciplinar;
- d) Os conselhos de cursos.

2 — O conselho científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino e da investigação.

3 — O conselho pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação da formação e o rendimento escolar dos auditores e alunos.

4 — O conselho disciplinar é o órgão competente para dar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar respeitantes a docentes civis e a discentes civis e estrangeiros, no âmbito das actividades escolares.

5 — Os conselhos de cursos são os órgãos competentes para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de um curso, reunindo por convocação do director do IESM.

6 — Os órgãos de conselho são presididos pelo director do IESM, com possibilidade de delegação, excepto quando estejam em causa assuntos relacionados com o curso de promoção a oficial general ou equivalente.

SECÇÃO IV

Órgãos de ensino, de investigação, desenvolvimento e inovação

Artigo 10.º

Órgãos de ensino, de investigação, desenvolvimento e inovação

O IESM compreende os seguintes órgãos de ensino, de investigação, desenvolvimento e inovação:

- a) O Departamento de Ensino;
- b) O Departamento de Cursos;
- c) O CISDI.

Artigo 11.º

Departamento de Ensino

1 — Ao Departamento de Ensino incumbe o planeamento, programação, execução e controlo do ensino, conforme definido nos planos de estudos dos cursos.

2 — O Departamento de Ensino compreende áreas de ensino estruturadas de harmonia com critérios funcionais ligados à organização dos cursos e respeitantes à especialização dos conhecimentos, designadamente:

- a) Área de ensino de estratégia;
- b) Área de ensino de operações;
- c) Área de ensino de administração;
- d) Áreas de ensino específico dos ramos e da GNR.

3 — O Departamento de Ensino dispõe de um Gabinete de Planeamento e Programação (GPP) para o tratamento dos assuntos respeitantes à área académica.

4 — O director do Departamento de Ensino dirige as actividades do Departamento sob orientação do director do IESM.

Artigo 12.º

Departamento de Cursos

1 — Ao Departamento de Cursos incumbe enquadrar as turmas de auditores e de alunos durante a frequência dos cursos ou estágios, coordenar o seu funcionamento e avaliar a adequabilidade das matérias ministradas e das metodologias utilizadas.

2 — O Departamento de Cursos compreende:

- a) O curso de promoção a oficial general;
- b) O curso de estado-maior conjunto;
- c) O curso de promoção a oficial superior dos ramos e da GNR;
- d) Os cursos específicos dos ramos e da GNR;
- e) Outros cursos específicos, quando tal for determinado.

3 — O Departamento de Cursos compreende ainda um Gabinete de Estudos (GE), cuja função principal consiste em avaliar a adequabilidade das matérias ministradas e das metodologias utilizadas e acompanhar a evolução do normativo respeitante ao ensino superior, apresentando as propostas que permitam manter o normativo aplicável ao IESM devidamente actualizado.

4 — O director do Departamento de Cursos dirige as actividades do Departamento sob orientação do director do IESM.

5 — O curso de promoção a oficial general é dirigido pelo director do Departamento de Cursos.

Artigo 13.º

Centro de Investigação de Segurança e Defesa

1 — Ao CISDI incumbe a promoção, ou participação em colaboração com outras instituições, na realização de projectos de investigação, no desenvolvimento e implementação de projectos inovadores, na promoção de projectos de investigação integrados e na divulgação do conhecimento científico, em áreas de especial interesse para as Forças Armadas e GNR e para a segurança e defesa nacional.

2 — O CISDI compreende os Núcleos de Estudos (NE) e o Centro de Recursos do Conhecimento (CRC),

viço por períodos de três anos, nos termos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

2 — O coordenador da área de ensino específico da GNR, directores de cursos e docentes da GNR são indigitados pela GNR e nomeados por despacho do CEMGFA, sob proposta do director do IESM, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

Artigo 19.º

Participação institucional

Os conselhos científico, pedagógico e disciplinar integram representantes da GNR, a nomear pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, sob proposta do respectivo comandante-geral, ouvido o director do IESM, sempre que estejam em causa matérias relativas aos cursos referidos no artigo 17.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O IESM inicia o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 21.º

Instalações

O IESM funciona nas instalações actualmente utilizadas pelo Instituto de Altos Estudos Militares.

Artigo 22.º

Extinção de organismos

1 — São extintos o Instituto Superior Naval de Guerra, o Instituto de Altos Estudos Militares e o Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.

2 — As actividades actualmente desenvolvidas nos institutos referidos no número anterior e que não se integrem na missão do IESM continuam a desenvolver-se no âmbito dos ramos das Forças Armadas, nos termos definidos pelos respectivos chefes do estado-maior.

3 — Todas as referências legislativas ou regulamentares aos institutos mencionados no n.º 1 consideram-se como relativas ao IESM, com as necessárias adaptações.

4 — Os ramos das Forças Armadas são depositários do património histórico e dos símbolos dos institutos referidos no n.º 1.

Artigo 23.º

Regime transitório

1 — Durante o ano 2005, os recursos financeiros necessários ao funcionamento do IESM são suportados pelos três ramos das Forças Armadas, em condições a definir pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o conselho de chefes de estado-maior.

2 — Até à entrada em vigor da portaria referida no artigo 24.º, os funcionários dos quadros de pessoal civil dos ramos das Forças Armadas afectos ao Instituto Superior Naval de Guerra, ao Instituto de Altos Estudos Militares e

ao Instituto de Altos Estudos da Força Aérea desempenham funções no IESM em regime de destacamento.

3 — As instalações do Instituto Superior Naval de Guerra e do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea podem ser utilizadas, total ou parcialmente, pelo IESM, durante o ano lectivo de 2005-2006, em condições a definir pelo Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 24.º

Regulamentação

A organização interna, o regime de acesso aos cursos e estágios, bem como os elementos de heráldica, símbolos, modelos de diplomas e prémios do IESM são definidos mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o director do IESM.

Artigo 25.º

Diplomas revogados

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 30 264, de 10 de Janeiro de 1940;

b) O Decreto-Lei n.º 37 130, de 4 de Novembro de 1948, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40 969, de 5 de Janeiro de 1957, e 248/78, de 23 de Agosto;

c) O Decreto-Lei n.º 338/76, de 12 de Maio;

d) O Decreto-Lei n.º 318/78, de 4 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/85, de 15 de Julho;

e) O Decreto Regulamentar n.º 31/94, de 1 de Setembro;

f) O Decreto Regulamentar n.º 55/94, de 3 de Setembro.

ANEXO II

Estatuto do Instituto de Estudos Superiores Militares

CAPÍTULO I

Natureza e missão

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

2 — O IESM enquanto estabelecimento de ensino superior público universitário militar é uma instituição de alto nível orientado para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

3 — As acções a empreender pelo IESM nos âmbitos científico e pedagógico subordinam-se às grandes linhas da política de segurança e defesa nacional.

Artigo 2.º

Missão

O IESM tem por missão ministrar aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacio-

- c) De ensino e de investigação, desenvolvimento e inovação;
- d) De apoio;
- e) Outros órgãos e serviços definidos no regulamento.

2 — O regulamento do IESM desenvolve a organização, composição e funcionamento dos diferentes órgãos e serviços.

SECÇÃO II

Órgãos de direcção

Artigo 7.º

Órgãos de direcção

1 — São órgãos de direcção do IESM:

- a) O director;
- b) Os subdirectores.

2 — O director e os subdirectores são nomeados em comissão de serviço por um período de três anos.

Artigo 8.º

Director

1 — O director é um vice-almirante ou tenente-general, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, rotativamente por cada um dos ramos das Forças Armadas, sob proposta do CEMGFA, ouvido o conselho de chefes de estado-maior (CCEM), após indigitação do respectivo chefe de estado-maior.

2 — O director dirige as actividades do IESM e responde pelo cumprimento da respectiva missão, competindo-lhe:

a) Propor ao CEMGFA as áreas de formação e as especialidades em que o IESM confere, respectivamente, o grau de licenciado e de mestre, bem como os ramos do conhecimento e especialidades em que o IESM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor;

b) Propor ao CEMGFA os planos de estudos, de estágios e de investigação, os programas das disciplinas, os métodos de ensino e os regimes de avaliação de conhecimentos, bem como proceder às respectivas alterações, ouvidos os conselhos científico e pedagógico nos termos e limites estabelecidos no artigo 23.º do Estatuto;

c) Promover o desenvolvimento da investigação científica, definindo as linhas de investigação a adoptar e criando as unidades orgânicas de investigação que se considerem necessárias, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada e instituições de investigação que possam ser comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas;

d) Convidar professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência para integrarem o conselho científico ou o conselho pedagógico, no âmbito da missão do IESM;

e) Propor a nomeação dos directores dos cursos, dos coordenadores das áreas de ensino, do subdirector do Centro de Investigação de Segurança e Defesa (CISDI), coordenadores científicos dos núcleos de estudos, investigadores residentes e dos professores militares e civis;

f) Promover a realização de conferências, colóquios e seminários sobre temas relativos a áreas relevantes para as Forças Armadas, GNR e para a segurança e defesa nacional;

g) Dinamizar e promover parcerias estratégicas e outras formas de cooperação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, nomeadamente no âmbito das organizações internacionais de que Portugal faça parte e nas acções de cooperação técnico-militar;

h) Representar o IESM em actos oficiais.

3 — Ao director do IESM compete-lhe especialmente:

a) Outorgar os protocolos necessários às atribuições referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do mesmo artigo do Estatuto do IESM;

b) Outorgar protocolos com instituições de ensino superior relativos à contratação de professores ou investigadores civis a tempo parcial, bem como praticar os demais actos para tal necessários.

4 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas em qualquer dos subdirectores.

Artigo 9.º

Subdirectores

1 — Os subdirectores são contra-almirantes ou majores-generais, nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, um de cada ramo das Forças Armadas, sob proposta do CEMGFA, ouvidos o CCEM e o director do IESM, após indigitação do respectivo chefe de estado-maior.

2 — Os subdirectores desempenham, em acumulação e em regime de rotação por cada um dos ramos das Forças Armadas, os cargos de directores do Departamento de Ensino, do Departamento de Cursos e do Centro de Investigação de Segurança e Defesa (CISDI).

3 — Os subdirectores coadjuvam o director, exercendo as competências que por este lhes forem delegadas.

SECÇÃO III

Órgãos de conselho

Artigo 10.º

Órgãos de conselho

1 — São órgãos de conselho do IESM:

- a) O conselho científico;
- b) O conselho pedagógico;
- c) O conselho disciplinar;
- d) Os conselhos de cursos.

2 — O conselho científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino e da investigação.

3 — O conselho pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação da formação e o rendimento escolar dos auditores e alunos.

4 — O conselho disciplinar é o órgão competente para dar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar respei-

- c) Área de ensino de administração;
- d) Áreas de ensino específico dos ramos e da GNR.

3 — O Departamento de Ensino dispõe de um Gabinete de Planeamento e Programação (GPP) para o tratamento dos assuntos respeitantes à área académica.

4 — O director do Departamento de Ensino dirige as actividades do Departamento sob orientação do director do IESM.

Artigo 17.º

Departamento de Cursos

1 — Ao Departamento de Cursos incumbe enquadrar as turmas de auditores e de alunos durante a frequência dos cursos ou estágios, coordenar o seu funcionamento e avaliar a adequabilidade das matérias ministradas e das metodologias utilizadas.

2 — O Departamento de Cursos compreende:

- a) A direcção dos cursos;
- b) O curso de promoção a oficial general;
- c) O curso de estado-maior conjunto;
- d) O curso de promoção a oficial superior dos ramos da GNR;
- e) Os cursos específicos dos ramos e da GNR;
- f) Outros cursos específicos, quando tal for determinado.

3 — O Departamento de Cursos compreende ainda um Gabinete de Estudos (GE), cuja função principal consiste em avaliar a adequabilidade das matérias ministradas e das metodologias utilizadas e acompanhar a evolução do normativo respeitante ao ensino superior, apresentando as propostas que permitam manter o normativo aplicável ao IESM devidamente actualizado.

4 — O director do Departamento de Cursos dirige as actividades do Departamento sob orientação do director do IESM.

5 — O curso de promoção a oficial general é dirigido pelo director do Departamento de Cursos.

Artigo 18.º

Centro de Investigação de Segurança e Defesa

1 — Ao Centro de Investigação de Segurança e Defesa do IESM (CISDI) incumbe a promoção, ou participação em colaboração com outras instituições, na realização de projectos de investigação, no desenvolvimento e implementação de projectos inovadores, na promoção de projectos de investigação integrados e na divulgação do conhecimento científico, em áreas de especial interesse para as Forças Armadas e GNR e para a segurança e defesa nacional.

2 — O CISDI compreende os Núcleos de Estudos (NE) e o Centro de Recursos do Conhecimento (CRC), podendo o director do IESM criar unidades orgânicas de investigação, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada, em função de uma área científica dominante e caracterizados pelo interesse estrutural e permanente das actividades desenvolvidas para a prossecução da missão do IESM.

3 — O CISDI dispõe de um quadro próprio de investigadores a quem podem ser atribuídas componentes lectivas.

4 — O CISDI assegura a avaliação e difusão dos resultados das actividades de investigação integradas na respectiva vocação disciplinar.

5 — O director do CISDI, habilitado com o grau de doutor, dirige as actividades do Centro sob orientação do director do IESM.

SECÇÃO V

Órgãos de apoio e outros

Artigo 19.º

Serviços de apoio

1 — Os serviços de apoio do IESM compreendem:

- a) O Serviço de Apoio Administrativo e Secretaria Central;
- b) O Serviço Financeiro;
- c) O Serviço de Sistemas de Informação e de Comunicações;
- d) O Serviço de Apoio Geral.

2 — Aos serviços de apoio incumbe assegurar o normal funcionamento das actividades de carácter logístico, administrativo e financeiro do IESM, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis.

3 — Os serviços de apoio são chefiados por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel, indicado rotativamente pelo chefe do estado-maior de cada um dos ramos das Forças Armadas, nomeado pelo CEMGFA, mediante proposta do director do IESM.

4 — Os serviços de apoio do IESM integram militares da GNR.

Artigo 20.º

Outros órgãos

1 — O IESM pode integrar outros órgãos, nomeadamente de estudos, planeamento, avaliação e de qualidade, cuja organização, composição e competências são definidas no regulamento.

2 — Os órgãos definidos no número anterior, se directamente relacionados com a actividade académica, científica ou docente, são chefiados por oficiais ou docentes civis habilitados com o grau de doutor ou mestre.

CAPÍTULO IV

Organização do ensino

Artigo 21.º

Graus académicos

1 — O IESM confere os graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — O IESM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março.

3 — No caso previsto no número anterior, cabe à universidade a atribuição do grau de doutor.

Artigo 22.º

Atribuição dos graus académicos

1 — As áreas de formação e as especialidades em que o IESM confere, respectivamente, o grau de licenciado

Artigo 30.º

Fiscalização e inspecção

1 — O IESM está sujeito aos poderes de fiscalização do Estado e às visitas de inspecção dos serviços competentes do ensino superior, que para o efeito podem fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

2 — Por razões de segurança militar, a fiscalização do Estado e as visitas de inspecção estão condicionadas a aviso e autorização prévia dos órgãos competentes das Forças Armadas.

Artigo 31.º

Ligação com o conselho do ensino superior militar

Sem prejuízo das competências próprias do CEMGFA, o IESM desenvolve as suas actividades em estreita ligação com o conselho do ensino superior militar, tendo em conta a missão e as atribuições deste órgão, que assegura a concepção e coordenação e acompanha a execução das políticas que, no domínio do ensino superior público militar, cabem ao Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 32.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1 — Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo conselho científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior público militar.

2 — A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre.

3 — Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues.

4 — De acordo com as orientações aprovadas no âmbito do Processo de Bolonha, e nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, a emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

5 — A emissão da certidão do registo não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento dos documentos a que se refere o n.º 2.

6 — O valor cobrado pela emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 não pode exceder o custo do serviço respectivo.

CAPÍTULO V

Corpo docente

Artigo 33.º

Constituição e funções

1 — O IESM dispõe de um corpo docente próprio, constituído por todos os professores e investigadores militares e civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios com instituições de ensino superior, nele desenvolvam actividade docente.

2 — Ao corpo docente compete directamente a realização dos fins educativos do IESM.

3 — Aos docentes compete em especial:

- a) Reger as disciplinas;
- b) Lecionar as aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

c) Dirigir e realizar trabalhos de investigação, de laboratório e de campo;

d) Cooperar na orientação e coordenação científica e pedagógica de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas;

e) Participar activamente nas tarefas de gestão de ensino e no desempenho das suas funções que nessa área lhe forem cometidas.

4 — A atribuição de funções aos docentes civis é feita de acordo com a categoria que possuam na carreira docente do ensino superior ou nos termos do contrato estabelecido.

5 — Ao corpo docente compete ainda o desempenho de cargos ou funções que, no âmbito da actividade escolar e de funcionamento do próprio IESM, lhe for atribuído, a título transitório ou permanente.

6 — Os professores podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorram acções externas, em actividades lectivas, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 34.º

Requisitos

O corpo docente do IESM deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 47.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 35.º

Docência

1 — As unidades curriculares nas áreas científicas das ciências exactas e das ciências sociais e humanas são ministradas por professores doutorados da carreira docente do ensino superior ou por individualidades civis contratadas com o mesmo grau e por professores militares, habilitados com o grau de doutor ou de mestre, de reconhecida competência científica e pedagógica.

2 — As unidades curriculares relativas às ciências e técnicas militares são ministradas, em regra, por professores militares dos ramos das Forças Armadas, habilitados com o grau de doutor ou de mestre, ou ainda com o grau de licenciado, de reconhecida competência científica, técnica e pedagógica.

Artigo 36.º

Docentes militares

1 — Os professores e investigadores militares são docentes de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis para o exercício das funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.

2 — Por proposta do director do IESM ao CEMGFA, pode ser aberto convite ou concurso para professores ou investigadores militares, com requisitos funcionais especiais que aconselhem esta forma de selecção.

Artigo 37.º

Docentes civis

1 — Os professores e investigadores civis são docentes da carreira docente do ensino superior ou individualidades

quadros de origem, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e do Estatuto da Guarda Nacional Republicana.

6 — O coordenador da área de ensino específico da GNR, directores de cursos e docentes da GNR são indigeados pela GNR e nomeados por despacho do CEMGFA, sob proposta do director do IESM, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

Artigo 44.º

Mapas de pessoal civil

1 — O mapa de pessoal civil, docente e não docente, incluindo os professores civis contratados, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que o IESM carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o director do IESM

2 — O mapa de pessoal civil docente carece de parecer do conselho científico, do conselho pedagógico e do conselho do ensino superior militar.

CAPÍTULO VIII

Recursos financeiros

Artigo 45.º

Encargos dos cursos ministrados a outras entidades

Os encargos resultantes do funcionamento dos cursos ministrados em proveito de outras entidades ou instituições são suportados por estas na proporção dos custos a eles associados.

Artigo 46.º

Receitas e despesas

Constituem receitas do IESM, para além das dotações que lhe forem atribuídas:

- a) As verbas obtidas dos cursos que ministra;
- b) O produto das vendas de publicações e trabalhos de investigação;
- c) As participações, subsídios e liberalidades resultantes de actividades de investigação e desenvolvimento e de cooperação e protocolos com outras instituições;
- d) As verbas provenientes de fundos comunitários;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira;
- f) Os donativos, heranças ou legados a qualquer título;
- g) Quaisquer outras receitas que por lei, acto ou contrato lhe sejam atribuídas.

Artigo 47.º

Alojamento e alimentação

1 — O IESM assegura, nos termos da lei, a alimentação e o alojamento ao pessoal militar do corpo docente e discente e dos serviços de apoio.

2 — O regulamento do IESM desenvolve as matérias referidas no número anterior.

Artigo 48.º

Assistência médica e medicamentosa

1 — A assistência médica e medicamentosa ao pessoal militar do corpo docente e discente e dos serviços de apoio é garantida, nos termos da lei, pelos ramos de origem e pela GNR.

2 — Aos oficiais estrangeiros que, no âmbito da cooperação internacional, frequentem cursos ministrados pelo IESM, a assistência médica e medicamentosa é assegurada nos termos dos acordos de cooperação celebrados para o efeito.

3 — O regulamento do IESM desenvolve as matérias referidas nos números anteriores.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 186/2010

de 31 de Março

Através das portarias n.ºs 145/2009, de 27 de Janeiro, e 579/2009, de 1 de Junho, foram homologados os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de, respectivamente, medicamentos do foro oncológico e medicamentos diversos.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 10 de Julho e de 30 de Maio de 2008, foi autorizada a abertura dos concursos públicos n.ºs 2008/6 e 2008/14, respectivamente, e foram aprovados os programas de concurso e os seus cadernos de encargos, os quais prevêem, nos n.ºs 2 e 1.1 do artigo 2.º das cláusulas técnicas especiais, respectivamente, que para os medicamentos que à data de apresentação das propostas que ainda não tenham obtido a concessão de autorização de introdução no mercado (AIM) pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), os CPA só serão celebrados após a obtenção de AIM em Portugal.

Estão nestas condições os medicamentos anexos à presente portaria, cujas AIM foram emitidas recentemente, e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo das competências delegadas pela Ministra da Saúde através do despacho n.º 3873/2010, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento que constam dos anexos I e II da presente portaria.

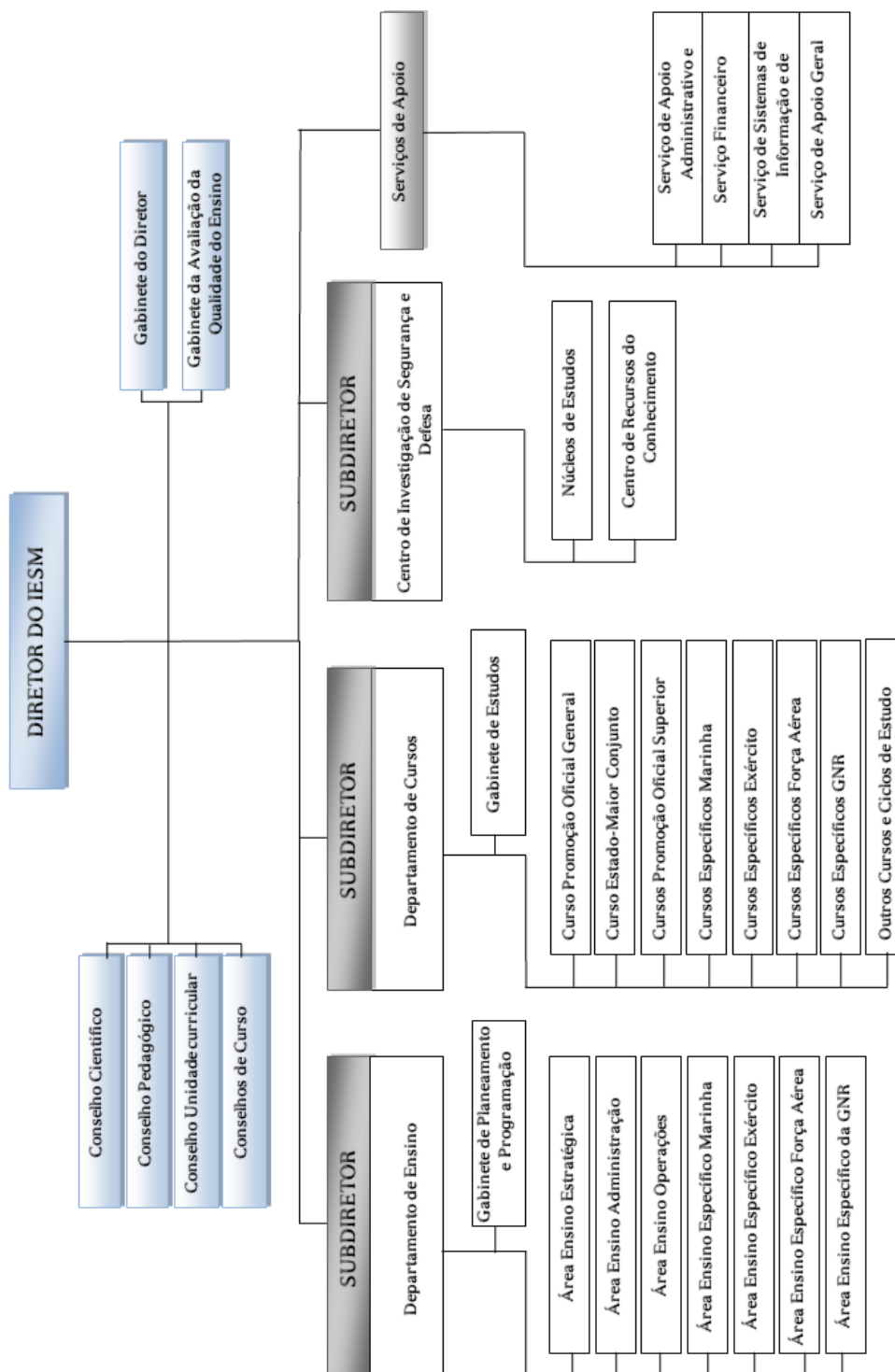
2.º Os contratos públicos de aprovisionamento a que se refere o anexo I da presente portaria são aditados ao anexo à portaria n.º 145/2009, de 27 de Janeiro.

3.º Os contratos públicos de aprovisionamento a que se refere o anexo II são aditados ao anexo à portaria n.º 579/2009, de 1 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 11 de Março de 2010.

ORGANOGRAMA⁶¹ IESM



⁶¹ Disponível em

< http://www.iesm.pt/s/index.php?option=com_content&view=article&id=607&Itemid=144>

ANEXO III

Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar⁶² - Decreto-lei nº 27 (31MAR2010)

Diário da República, 1.ª série—N.º 63—31 de Março de 2010

1055

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 27/2010

de 31 de Março

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume como uma das prioridades fundamentais a modernização do País, através da aposta na qualificação, na inovação, na tecnologia e na sociedade do conhecimento.

Por outro lado, ao nível das prioridades para a modernização das Forças Armadas portuguesas, no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia, a política de defesa nacional assume como imperativo garantir a sustentação de umas Forças Armadas baseadas em militares profissionais, composta por recursos humanos cada vez mais qualificados, ao mesmo tempo que procura garantir que a experiência e a carreira militar se apresentem apelativas face às opções na vida civil, através da dignificação, reconhecimento e valorização da profissão militar no quadro das funções de Estado.

Neste sentido, importa consolidar e sustentar o modelo de ensino superior público militar, universitário e politécnico, e concretizar a legislação recentemente aprovada, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, que para além de estabelecer a revisão dos estatutos e regulamentos dos estabelecimentos de ensino superior público militar, em conformidade com o novo ordenamento jurídico, adoptou os princípios constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, que estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, concretizando o Processo de Bolonha.

No âmbito da reforma modernizadora do sistema de ensino superior público militar, o presente decreto-lei revê os estatutos da Escola Naval, da Academia Militar, da Academia da Força Aérea e da Escola do Serviço de Saúde Militar, remetendo as especificidades próprias de cada estabelecimento para os respectivos regulamentos, e prevê a sua aplicação subsidiária ao Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), cujo estatuto é fixado em diploma próprio.

Assim, o Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público militar define a missão destes, no respeito pela natureza própria de cada estabelecimento, e acolhe o princípio do sistema binário na organização do ensino superior público militar, assente na diferenciação de objectivos entre os subsistemas politécnico e universitário, num

contexto de igual dignidade, mas de vocações diferentes. Deste modo, o ensino universitário orienta-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, enquanto o ensino politécnico se concentra especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, profissionalmente orientadas.

O Estatuto contém, ainda, as normas fundamentais da organização interna e de funcionamento dos estabelecimentos, definindo a estrutura orgânica, os conselhos científico ou técnico-científico, pedagógico e disciplinar, remetendo para os respectivos regulamentos dos estabelecimentos as matérias relativas à finalidade, organização, composição, competências e funcionamento dos órgãos, bem como os aspectos relacionados com a autonomia, a participação de docentes na gestão e nos aspectos científicos e pedagógicos, a participação dos alunos nos aspectos pedagógicos e os mecanismos de auto-avaliação dos estabelecimentos de ensino.

Atenta a necessidade de reforçar a coordenação do ensino superior público militar através de uma visão integrada e coerente, consagra-se que os estabelecimentos de ensino desenvolvem as suas actividades em estreita ligação com o Conselho do Ensino Superior Militar, tendo em conta a missão e as atribuições deste órgão, que assegura a concepção e coordenação e acompanha a execução das políticas que, no domínio do ensino superior militar, cabem ao Ministério da Defesa Nacional.

Foram ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei aprova o Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar (EESPM), constante do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — O presente decreto-lei procede, ainda, à alteração do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Estatuto aplica-se a todos os EESPM, sem prejuízo da sua aplicação subsidiária ao Instituto de Estudos Superiores Militares, cujo regime especial é fixado em diploma próprio.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março

Os artigos 7.º, 13.º a 20.º, 23.º, 25.º, 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Corpo docente e órgãos de conselho

- 1 —
- 2 —

⁶² NOTA: [documento pode ser consultado na íntegra no link:
< http://www.iesm.pt/s/anexos/dl_27_2010_31Mar.pdf>]

Artigo 25.º**Alterações**

- 1 —
- 2 — O membro do Governo responsável pela área da defesa nacional aprova as alterações a que se refere o número anterior, sob proposta do respectivo Chefe de Estado-Maior, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico e do conselho pedagógico.

Artigo 26.º**Formação de oficiais da Guarda Nacional Republicana**

As matérias referentes à formação de oficiais dos quadros permanentes da GNR estão sujeitas a aprovação conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do respectivo comandante-geral, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico e do conselho pedagógico.

Artigo 29.º**Atribuições**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Ramos do conhecimento e especialidades em que os estabelecimentos de ensino superior público universitário militar se podem associar com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor;
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- 4 —»

Artigo 4.º**Ciclos de estudos**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as normas regulamentares a que se referem os artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, devem prever a possibilidade de ingresso nos respectivos ciclos de estudos de oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), visando a atribuição:

- a) Do grau de mestre aos oficiais oriundos do ensino superior público universitário militar habilitados com o grau de licenciado;
- b) Do grau de licenciado aos oficiais oriundos do ensino superior público politécnico militar habilitados com o grau de bacharel.

2 — Os ciclos de estudos de mestrado e licenciatura referidos no número anterior a que os oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR podem concorrer, bem como as condições de candidatura, são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico, do conselho pedagógico e do Conselho do Ensino Superior Militar.

3 — Os ciclos de estudos de mestrado e licenciatura referidos nos números anteriores, quando ministrados aos oficiais da GNR, estão sujeitos a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do comandante-geral da GNR.

Artigo 5.º**Regulamento**

1 — Os EESPM procedem, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, à revisão dos respectivos regulamentos, em conformidade com o novo ordenamento jurídico.

2 — Os regulamentos dos EESPM, contendo as disposições necessárias para a execução do Estatuto, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico, do conselho pedagógico e do Conselho do Ensino Superior Militar e, entre outras, definem as seguintes matérias:

- a) A autonomia dos estabelecimentos, nas suas diferentes vertentes;
- b) A participação de docentes nos aspectos científicos e pedagógicos;
- c) A forma de participação dos alunos nos aspectos pedagógicos;
- d) O processo de auto-avaliação dos estabelecimentos de ensino;
- e) Direitos e deveres dos alunos;
- f) Aproveitamento escolar, vida interna e a administração dos alunos;
- g) Condições de acesso e ingresso;
- h) Condições de frequência e de avaliação dos alunos;
- i) Direitos e deveres do pessoal docente.

3 — O regulamento de cada EESPM, na medida do que for aplicável, atenta a finalidade, organização, composição, competências e funcionamento, define ainda as matérias relativas aos seus órgãos.

Artigo 6.º**Períodos transitórios**

1 — A habilitação com o grau de doutor dos directores dos órgãos de ensino e dos órgãos de investigação, desenvolvimento e inovação é apenas exigível a partir do ano lectivo de 2013-2014, inclusive.

2 — A habilitação com o grau de doutor ou mestre das chefias dos órgãos de estudos, planeamento, avaliação e de qualidade é apenas exigível a partir do ano lectivo de 2013-2014, inclusive.

3 — Os requisitos previstos no artigo 32.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, anexo I ao presente decreto-lei, são exigíveis aos estabelecimentos de ensino a partir do ano lectivo de 2011-2012, inclusive.

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

f) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

g) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

h) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar, precedendo determinações específicas do Chefe do Estado-Maior de quem dependem ou sob proposta do comandante-geral da GNR, podem promover outras actividades.

3 — Aos estabelecimentos de ensino superior público militar compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicos.

4 — As atribuições constantes das alíneas a) e g) do n.º 1 carecem de parecer do Conselho do Ensino Superior Militar.

Artigo 5.º

Autonomia

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar gozam de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar.

2 — A autonomia científica concretiza-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas.

3 — A autonomia pedagógica concretiza-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

4 — A autonomia cultural concretiza-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

5 — A autonomia administrativa concretiza-se na aprovação de regulamentos internos, directivas ou determinações, celebração de acordos, convénios e protocolos e na prática de actos administrativos, nos termos previstos nos respectivos regulamentos e demais legislação aplicável.

6 — A autonomia disciplinar concretiza-se na adopção de um regime disciplinar escolar próprio.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 6.º

Órgãos

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar compreendem os seguintes órgãos:

- a) De comando ou direcção;
- b) De conselho;
- c) De ensino;
- d) Corpo de alunos;
- e) De investigação, desenvolvimento e inovação;

f) De apoio;

g) Outros órgãos definidos nos respectivos regulamentos.

2 — A composição e as competências dos órgãos dos estabelecimentos de ensino são desenvolvidas nos respectivos regulamentos.

Artigo 7.º

Órgãos de comando ou direcção

1 — Os órgãos de comando ou direcção são os seguintes:

- a) Comandante ou director;
- b) 2.º comandante ou subdirector;
- c) Apoio ao comando ou direcção.

2 — O comandante ou director é um oficial general, nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo, que dirige as actividades do estabelecimento de ensino e responde pelo cumprimento das respectivas missões.

3 — O 2.º comandante ou subdirector, nomeado e exonerado pelo Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo, coadjuva o comandante em todos os actos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências estabelecidas no regulamento do estabelecimento de ensino, assim como as que lhe forem delegadas pelo comandante ou director.

4 — Os órgãos de apoio ao comando ou direcção asseguram o apoio necessário à acção de comando ou direcção.

Artigo 8.º

Órgãos de conselho

1 — São órgãos de conselho:

- a) Os conselhos científico, técnico-científico, pedagógico e disciplinar nos estabelecimentos de ensino superior público universitário militar;
- b) Os conselhos técnico-científico, pedagógico e disciplinar nos estabelecimentos de ensino superior público politécnico militar;
- c) Outros órgãos definidos nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino.

2 — O conselho científico ou técnico-científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino e da investigação.

3 — O conselho pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos.

4 — O conselho disciplinar é o órgão competente para dar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar dos alunos.

5 — Os órgãos de conselho são presididos pelo comandante ou director do estabelecimento de ensino, com possibilidade de delegação no 2.º comandante ou subdirector.

6 — Os regulamentos dos estabelecimentos podem fixar a participação nos órgãos de conselho das chefias de órgãos directamente relacionadas com a actividade académica, científica ou docente, designadamente de estudos, planeamento, avaliação e de qualidade.

Artigo 15.º

Órgãos de investigação, desenvolvimento e inovação

1 — Os **órgãos de investigação, desenvolvimento e inovação** promovem, ou participam em colaboração com outras instituições da comunidade científica, nacional ou internacional, na realização de projectos de investigação, no desenvolvimento e implementação de projectos inovadores, na promoção de projectos de investigação integrados e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional.

2 — Os **órgãos de investigação, desenvolvimento e inovação** são dirigidos ou chefiados por um docente ou **investigador habilitado com o grau de doutor**, directamente responsável perante o comandante ou director do estabelecimento.

Artigo 16.º

Órgãos de apoio

1 — Aos **órgãos de apoio** compete assegurar o normal funcionamento das actividades de carácter logístico e administrativo de cada estabelecimento de ensino, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis.

2 — Os **órgãos de apoio** são comandados, dirigidos ou chefiados por um oficial directamente responsável perante o comandante ou director do estabelecimento.

Artigo 17.º

Outros órgãos

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público **militar podem integrar outros órgãos, designadamente** de estudos, planeamento, avaliação e de qualidade, cuja composição e competências são definidas nos respectivos regulamentos.

2 — Os **órgãos** referidos no número anterior, se directamente relacionados com a actividade académica, científica ou docente, são chefiados por oficiais ou docentes civis habilitados com o grau de doutor ou mestre.

CAPÍTULO IV

Organização do ensino

Artigo 18.º

Graus académicos

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público **universitário militar conferem os graus académicos** de licenciado e de mestre.

2 — O IESM, a Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea podem associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março.

3 — A Escola do Serviço de Saúde Militar confere, por si ou em associação, o grau de licenciado e de mestre.

4 — As áreas de formação e as especialidades em que cada estabelecimento de ensino confere os graus de licenciado e de mestre, bem como os ramos do conhecimento em que se pode associar com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, são

aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do **Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento**, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico, do conselho pedagógico e do Conselho do Ensino Superior Militar.

5 — Os graus de licenciado e de mestre só podem ser conferidos pelos estabelecimentos de ensino superior público militar que reúnam os requisitos fixados, respectivamente, pelos artigos 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro.

Artigo 19.º

Actividades de ensino e formação

1 — Nos estabelecimentos de ensino superior público militar, as actividades de ensino e formação desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e de laboratório, e seminários, complementados por conferências, nacionais e internacionais, por trabalhos de aplicação, exercícios de campo, estágios, viagens e embarques, visitas e missões de estudo e actividades complementares de formação, de acordo com a pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino, aprendizagem e aquisição de competências nas matérias das áreas curriculares que integram os planos de estudo.

2 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar, por determinações específicas do Chefe do Estado-Maior de quem dependem ou sob proposta do comandante-geral da GNR, ouvido o respectivo comandante ou director, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico, do conselho pedagógico e do Conselho do Ensino Superior Militar, podem organizar e ministrar cursos, tirocínios e estágios técnico-militares a indivíduos **habilitados com os graus de licenciado ou mestre**, que constituam habilitação complementar para ingresso nas classes, armas e serviços ou especialidades.

Artigo 20.º

Actividades de investigação, desenvolvimento e inovação

1 — No domínio das áreas científicas que integram os planos dos cursos, os estabelecimentos de ensino superior público militar promovem actividades de investigação, desenvolvimento e inovação que visem a produção científica, a formação metodológica dos seus alunos, a qualificação do corpo docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa nacional.

2 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar podem criar unidades orgânicas de investigação, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada, ou instituições de investigação comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas ou suas unidades orgânicas.

Artigo 21.º

Ciclos e planos de estudos

1 — A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos, bem como a aprovação e modificação dos respectivos

Artigo 28.º

Docentes militares

1 — Os professores, investigadores e instrutores militares são especialistas de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis para o exercício das funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.

2 — O recrutamento e selecção de professores, investigadores e instrutores militares é feito através de convite ou escolha do Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento, ouvido o comandante-geral da GNR relativamente aos seus efectivos, ou por concurso, em qualquer dos casos nas condições estabelecidas no regulamento de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 29.º

Docentes civis

1 — Os professores e investigadores civis são docentes da carreira do ensino superior universitário ou politécnico, ou individualidades com qualificação e competência científica e pedagógica comprovada.

2 — Sem prejuízo da aplicação do regulamento de cada estabelecimento e do contrato celebrado, aos professores e investigadores civis dos estabelecimentos de ensino superior público militar aplica-se o estatuto das respectivas carreiras docentes do ensino superior.

3 — O recrutamento e a selecção de professores e investigadores civis são feitos através de concurso nas condições estabelecidas no regulamento de cada estabelecimento de ensino e no respeito pelo previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 30.º

Instrutores

Os instrutores são militares ou civis com a qualificação adequada e de comprovada competência para o exercício de actividades de instrução e treino.

Artigo 31.º

Estabilidade do corpo docente e de investigação

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, as instituições de ensino superior público militar devem dispor de um mapa próprio e permanente de professores, investigadores e instrutores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade.

Artigo 32.º

Requisitos

O corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior público militar deve satisfazer os requisitos previstos nos artigos 47.º e 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Do corpo discente

Artigo 33.º

Constituição

Nos estabelecimentos de ensino superior público militar, o corpo discente é constituído por todos os alunos

admitidos para a frequência de ciclos de estudos, cursos, estágios, tirocínios, unidades curriculares ou quaisquer outras actividades de ensino e formação.

Artigo 34.º

Admissão

1 — As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conferentes de grau académico são idênticas às que estiverem estabelecidas para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas no regulamento de cada estabelecimento de ensino e nas normas de admissão ao curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, a admissão para os restantes cursos, estágios ou tirocínios é estabelecida em normas específicas.

Artigo 35.º

Regime dos alunos

1 — Os alunos dos estabelecimentos de ensino superior público militar têm os direitos e os deveres inerentes à condição militar, com as adaptações decorrentes da sua condição de alunos, estando sujeitos a regimes especiais fixados nos regulamentos dos respectivos estabelecimentos, designadamente no âmbito disciplinar e escolar.

2 — O aproveitamento escolar, a vida interna e a administração dos alunos são regulados por normas próprias, estabelecidas por despacho do Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento de ensino, sob proposta do respectivo comandante ou director, precedida de pareceres do conselho pedagógico ou do conselho disciplinar.

3 — Os alunos de nacionalidade estrangeira, ao abrigo de acordos de cooperação, e os alunos civis que sejam autorizados a frequentar cursos nos estabelecimentos de ensino superior público militar ficam sujeitos a regimes especiais, regulados por normas próprias.

4 — Os critérios de frequência, avaliação e certificação carecem de parecer do Conselho do Ensino Superior Militar.

Artigo 36.º

Eliminação, desistência do curso e abate ao efectivo

As condições de eliminação e desistência dos cursos ministrados e de abate ao efectivo do corpo de alunos são fixadas no regulamento dos estabelecimentos de ensino e em normas específicas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 37.º

Mapas de pessoal militar

1 — Os mapas de pessoal militar docente, contendo a indicação dos efectivos que o estabelecimento carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, são aprovados, mantidos ou alterados pelo Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento de ensino, ouvido o comandante-geral da GNR relativamente aos seus efectivos, sob proposta do respectivo comandante ou director, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico e do conselho pedagógico.

2 — O IESM é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, que tem por missão ministrar aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR a formação nos planos científico, doutrinário e técnico das ciências militares necessária ao desempenho das funções de comando, direcção, chefia e estado-maior, ao nível dos ramos e em forças conjuntas e combinadas, sendo o seu regime fixado em diploma próprio.

3 — A Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea são estabelecimentos de ensino superior público universitário militar que têm por missão formar os oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferir as competências adequadas ao cumprimento das missões específicas dos ramos e da GNR e promover o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direcção e chefia.

4 — Cada um dos estabelecimentos de ensino a que se refere o número anterior integra um departamento de ensino politécnico, em cuja organização e funcionamento é plenamente assegurada a vocação específica deste subsistema de ensino superior conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

5 — A Escola do Serviço de Saúde Militar é um estabelecimento de ensino superior público politécnico militar que visa assegurar, no âmbito da saúde militar, as necessidades de formação de pessoal específicas das Forças Armadas.

6 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar podem igualmente ministrar cursos não conferentes de grau académico, mas cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma, designadamente:

- a) Cursos de promoção, actualização e qualificação;
- b) Tirocínios e estágios;
- c) Cursos de formação complementar ao longo da carreira.

7 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar gozam de autonomia pedagógica, científica, cultural, administrativa e disciplinar, concretizadas nos respectivos estatutos.

Artigo 5.º

Avaliação e acreditação

Os estabelecimentos de ensino superior público militar estão abrangidos pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior.

Artigo 6.º

Ciclos de estudos

A organização dos ciclos de estudos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior público militar rege-se pelos princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, sem prejuízo das exigências específicas dos respectivos estatutos e regulamentos inerentes à natureza militar.

Artigo 7.º

Corpo docente e órgãos de conselho

1 — O corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior público militar é composto por todos os profes-

sores e instrutores, militares e civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios com as universidades, institutos politécnicos e outras instituições, neles desenvolvam actividade docente.

2 — Os professores e instrutores militares são especialistas de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis para o exercício das funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.

3 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar devem ter os seguintes órgãos:

- a) No ensino universitário, um conselho científico, um conselho pedagógico e um conselho disciplinar;
- b) No ensino politécnico, um conselho técnico-científico, um conselho pedagógico e um conselho disciplinar.

4 — O comandante ou director de cada um dos estabelecimentos de ensino superior público militar poderá presidir a qualquer dos órgãos de conselho sempre que, face à natureza dos assuntos a tratar, considere conveniente tal procedimento.

Artigo 8.º

Acesso e ingresso

As condições de acesso e ingresso aos estabelecimentos de ensino superior público militar são idênticas ao que estiver estabelecido para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas pelos respectivos estatutos e regulamentos.

Artigo 9.º

Regime dos alunos

O aproveitamento escolar, a vida interna e a administração dos alunos são regulados por normas próprias, estabelecidas para cada caso por despacho do Chefe do Estado-Maior de quem depende o estabelecimento de ensino superior público militar, sob proposta do comandante ou director, ouvidos os órgãos de conselho estatutariamente competentes.

Artigo 10.º

Sistema de créditos curriculares

A aprovação do regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, é da competência do comandante ou director do estabelecimento de ensino superior público militar.

Artigo 11.º

Acreditação

Os ciclos de estudos dos estabelecimentos de ensino superior público militar estão sujeitos a acreditação nos termos fixados pelo título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 12.º

Informação

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar prestam informação actualizada acerca da sua organi-

Artigo 20.º**Grau de doutor**

1 — Os ramos do conhecimento e especialidades em que os estabelecimentos de ensino superior público universitário militar podem associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior em que se integra o estabelecimento, precedida de pareceres do conselho científico e do conselho pedagógico.

2 — Nos casos em que o IESM se associe com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, é ainda exigido parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 21.º**Objecto de associação**

Os estabelecimentos de ensino superior público militar podem associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos nos termos dos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para o desenvolvimento de projectos de ensino em rede e estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais geradores de sinergias entre as instituições e optimizadores da utilização dos recursos docentes e materiais existentes.

Artigo 22.º**Garantia de mobilidade**

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar asseguram o princípio da mobilidade dos estudantes, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, salvaguardadas as necessidades, as especificidades e os interesses das Forças Armadas.

2 — O membro do Governo responsável pela área da defesa nacional estabelece as condições de mobilidade interna e externa dos estudantes relativamente aos estabelecimentos de ensino superior público militar.

Artigo 23.º**Adequação dos ciclos de estudos**

1 — Os estabelecimentos de ensino superior público militar promovem a adequação dos ciclos de estudos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, em conjugação com o presente decreto-lei.

2 — A adequação é realizada em estreita colaboração com estabelecimentos de ensino superior civil e com a participação de estudantes, professores, conselho científico ou técnico-científico e conselho pedagógico.

3 — As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização decorrente do processo de adequação são fixadas pelo Chefe do Estado-Maior do ramo em que se insere o estabelecimento de ensino superior militar, sob proposta do respectivo comandante ou director, precedido de pareceres do conselho científico ou técnico-científico e do conselho pedagógico.

4 — No início do ano lectivo de 2009-2010, todos os ciclos de estudos devem estar organizados de acordo com o regime jurídico referido no n.º 1.

Artigo 24.º**Novos ciclos de estudos**

Até à entrada em funcionamento da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e sem prejuízo do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a entrada em funcionamento de novos ciclos de estudos fica sujeita, nos estabelecimentos de ensino superior público militar, ao regime em vigor à data de publicação do presente decreto-lei.

Artigo 25.º**Alterações**

1 — A alteração de elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos fica sujeita ao regime fixado pelo título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional aprova as alterações a que se refere o número anterior, sob proposta do respectivo Chefe de Estado-Maior, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico e do conselho pedagógico.

Artigo 26.º**Formação de oficiais da Guarda Nacional Republicana**

As matérias referentes à formação de oficiais dos quadros permanentes da GNR estão sujeitas a aprovação conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do respectivo comandante-geral, precedida de pareceres do conselho científico ou técnico-científico e do conselho pedagógico.

CAPÍTULO IV**Conselho do Ensino Superior Militar****Artigo 27.º****Natureza e objectivos**

1 — É criado o Conselho do Ensino Superior Militar, na dependência directa do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

2 — O Conselho do Ensino Superior Militar é um órgão colegial que assegura a concepção e coordenação e acompanha a execução das políticas que, no domínio do ensino superior militar, cabem ao Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 28.º**Composição**

1 — O Conselho do Ensino Superior Militar tem a seguinte composição:

a) Um representante do Ministro da Defesa Nacional, individualidade de reconhecido mérito que preside;

b) Um representante da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;

Artigo 32.º

Apoio ao Conselho do Ensino Superior Militar

O Conselho do Ensino Superior Militar é assistido pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, à qual compete apoiar as actividades do Conselho, designadamente as de natureza jurídica, técnica e administrativo-logística.

CAPÍTULO V

Normas finais e transitórias

Artigo 33.º

Funcionamento, orçamento e pessoal

As normas relativas ao funcionamento, orçamento e pessoal do Conselho do Ensino Superior Militar são estabelecidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que fixa igualmente as condições de funcionamento das comissões especializadas ou grupos de trabalho e do Gabinete Técnico.

Artigo 34.º

Revisão de estatutos e regulamentos

Os estabelecimentos de ensino superior público militar procedem, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, à revisão dos respectivos estatutos e regulamentos, em conformidade com o novo ordenamento jurídico.

Artigo 35.º

Prazos especiais

Os estabelecimentos de ensino superior público militar que, em razão de convénios com estabelecimentos de ensino superior civis, tenham procedido à adequação dos seus ciclos de estudos nos anos lectivos de 2006-2007 e 2007-2008, devem, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação do presente decreto-lei, efectuar os pedidos de registo da adequação dos respectivos ciclos de estudos.

Artigo 36.º

Extinção de estabelecimentos de ensino

1 — São extintas a Escola Superior de Tecnologias Navais, a Escola Superior Politécnica do Exército e a Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas.

2 — A extinção dos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior apenas produz efeitos a partir do ano lectivo de 2008-2009.

3 — A adequação dos ciclos de estudos até agora ministrados nos estabelecimentos de ensino referidos no n.º 1 deve estar concluída no início do ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 37.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 300/94, de 16 de Dezembro, 248/96, de 24 de Dezembro, e 255/96, de 27 de Dezembro.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 28/2010

de 31 de Março

O Programa do XVIII Governo Constitucional ao assumir o compromisso em firmar com o sistema de ensino superior um contrato de confiança, identifica como linhas fundamentais de modernização estrutural a aposta na qualificação dos portugueses, na inovação, na tecnologia e na sociedade do conhecimento. Neste sentido, importa agora consolidar as mudanças e desenvolver as linhas de evolução e progresso do modelo de ensino superior público militar.

Mudanças iniciadas, num primeiro momento, com a publicação da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, diplomas que concretizaram, respectivamente, a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e a aprovação do novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, adequando-o ao Processo de Bolonha.

Num segundo momento, o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, adoptou os princípios constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ao ensino superior público militar e estabeleceu a revisão dos estatutos e regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino, em conformidade com o novo ordenamento jurídico.

Em concretização do Programa do XVIII Governo Constitucional, e tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, determina que o regime do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) é fixado em diploma próprio, no respeito pela especificidade do ensino superior público militar, o presente decreto-lei:

i) Procede à redefinição do quadro legal do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), alterando o Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro;

ii) Aprova, em anexo, o respectivo Estatuto;

iii) Promove a aplicação dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

O IESM enquanto estabelecimento de ensino superior público universitário militar é uma instituição de alto nível orientado para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, tendo por missão ministrar aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) a formação nos planos científico, doutrinário e técnico das ciências militares necessária ao desempenho das funções de comando, direcção, chefia e estado-maior, ao nível do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas, da GNR e em forças conjuntas e combinadas e em organizações internacionais.

O IESM reforça igualmente a possibilidade de se associar com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos bem como para o desenvolvimento de projectos de ensino em rede e estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais geradores de sinergias entre as instituições e optimizadores da utilização dos recursos docentes e materiais existentes.

ANEXO IV

MECTS – *Military European Credit Transfer System*

[Sistema Europeu de Transferência de Créditos]

O que são?

O ECTS é um sistema centrado no estudante que permite acumular e transferir créditos académicos com base na transparência dos resultados e processos de aprendizagem. Pretende facilitar o planeamento, a consecução, a avaliação, o reconhecimento e a validação de qualificações e de unidades de aprendizagem, assim como a mobilidade estudantil. O ECTS é amplamente utilizado no ensino superior formal, podendo ser igualmente aplicado a outras actividades de aprendizagem ao longo da vida.

Principais objectivos:

- Simplificar;
- Desburocratizar;
- Criar maior proximidade entre o meio académico europeu;
- Reconhecimento nos diversos países europeus e diferentes instituições académicas;

Aspectos positivos:

Favorece a transparência; fomenta as relações entre instituições e aumenta as opções dos estudantes. O sistema facilita os centros de reconhecimentos dos estudos realizados mediante a utilização de um sistema de avaliação facilmente compreensível, para além de servir para interpretar os sistemas nacionais das instituições do ensino superior.

E negativos:

O facilitismo provocado por este acesso mais amplo e quase “sem regras” leva que o estudante não encare de forma mais séria o conjunto de informações a que tem acesso, descurando assim o estudo mais rigoroso.

Mudanças no sistema nacional:

No caso concreto de Portugal, a implementação do ECTS levou a uma alteração profunda a nível das instituições académicas. Nomeadamente, o processo de formação deixa de ser centrado no ensino e passa a ser centrada aprendizagem, ou seja, no estudante e a carga de trabalho dos estudantes neste sistema, consiste no tempo requerido para completar todas as actividades de aprendizagem planeadas tal como aulas teóricas, seminários, estudo individual, preparação de projectos, exames, entre outros; as metodologias de aprendizagem devem propiciar o desenvolvimento não só

de competências específicas, mas também de capacidades e competências horizontais, como sejam o aprender a pensar, o espírito crítico, o aprender a apreender/a aprender, a capacidade para analisar situações e resolver problemas, as capacidades comunicativas, a liderança, a inovação, a integração em equipa, a adaptação à mudança; o papel do professor vai além do espaço físico da aula e passa a assumir funções de orientador, de apoio e de suporte; as áreas das instituições, tais como bibliotecas, laboratórios, entre outros, são consideradas espaços de aprendizagem; torna relevante o acesso à informação – escrita, oral, internet, outros – a capacidade de seleccionar, organizar e sintetizar; permite flexibilizar os percursos formativos.

Em 2007 o Ministro da Defesa francês decidiu criar uma unidade especial designada por “*Military Erasmus*”, que estaria responsável pela *Initiative*⁶³

Em 2008 a unidade do “*Military Erasmus*” estava focada em investigações que pudessem ter importância em Bruxelas e nas suas organizações.

No entanto, a preparação da *Initiative* enfrentava [à data] uma questão essencial: é um projecto a ser incluído no primeiro pilar das políticas europeias [Políticas comuns] ou deverá vir sobre a égide do segundo pilar [*Common Foreign and Security Policy*].

A *Initiative* foi criada para relançar uma cultura Europeia no campo da defesa e segurança. A *Initiative* deveria despoletar um processo de Europeização no sistema de educação de defesa e, conseqüentemente, estimular a emergência do que poderá ser designado por “uma cultura de defesa Europeia”.

Foram diversos os nomes adoptados para a *Initiative*. Todos foram caindo por não reunirem consenso, como aconteceu com o *Emilyo – Exchange of Military Young Officers*. Manteve-se a designação de *Initiative*.

A *Initiative* define-se como treino “básico” e “inicial” [que representam a mesma coisa]; foca-se na primeira parte da educação de um oficial, depois da sua passagem pelo secundário; o “treino” e a “educação”, nesta definição, está integrado e não necessita de ser diferenciado.

Elementos identificados no estudo como sendo de Europeização:

- Conhecimento, competências e capacidades desenvolvidas por um sistema educacional nacional;
- Implementação do reconhecimento de outras formas de educação, através de acções decorrentes do processo de Bolonha;
- A existência de troca de tradições entre os gabinetes das instituições europeias;
- Políticas de língua;
- Educação na dimensão europeia de Defesa.

⁶³ *Report of the European Military Higher Education Stocktaking* [Sylvain Paile, Maio-2010]: *European Security and Defence Policy [ESDP]*; *European Security and Defence College [ESDC]*.

ANEXO V

Relatório Curso de Estudos Africanos 2010

Instituto de Estudos Superiores Militares

Caracterização:

Objectivos: de acordo com o plano de curso distribuído aos auditores e participantes, os objectivos passam por interpretar as dinâmicas actuais em relação a África [contexto histórico]; ampliar e aprofundar os conhecimentos de estratégia, concretamente no âmbito da teoria geral da estratégia, caracterização do ambiente político-estratégico actual, planeamento estratégico de defesa nacional e a sua articulação no contexto das alianças, dinâmica actual das organizações internacionais numa perspectiva de “*conflict prevention and conflict resolution*” [ONU, OTAN, EU, CPLP, UA, CEDEAO, SADC e CEEAC]; interpretar no âmbito da geopolítica e da geoestratégia os desafios globais à humanidade e os factores de conflitualidade no contexto regional africano; identificar políticas e práticas para a construção do Estado em África; identificar políticas e direitos para a Governança em África; consolidar e aprofundar conhecimentos sobre desenvolvimento económico e boa governação em África; identificar conceitos e doutrinas no âmbito das operações de resposta a crises, que permitam desenvolver sensibilidades e conhecimentos sobre o processo de planeamento para a tomada de decisões, com vista à resolução de conflitos e gestão de crises; e por fim, identificar as principais acções a desenvolver nas situações de pós-conflito [*State Building*] e estratégias do desenvolvimento.

Duração [com sugestões]:

- O curso de Estudos Africanos decorreu entre os dias 20 de Setembro e 01 de Outubro de 2010, dentro do tempo e plano inicialmente previstos. Muito embora algumas sessões tivessem um tempo de exposição mais alargada em detrimento de outras, o que poderá levar a repensar a duração de cada uma.
- O tempo ideal de exposição seria de 45 minutos, sem excepção. Os oradores deverão ter em conta as limitações de tempo e fazer um expositivo mais claro e concreto, sem dar azo a demasiadas divagações. Estas deverão ser deixadas para o painel do debate.
- Para os oradores que não elaboram um suporte de apresentação em *PowerPoint* ou outro, pelo menos ter em conta as particularidades de quem está na plateia e proceder à feitura de um índice de orientação.

Divisão do curso:

- **Painel 1** – Enquadramento político-estratégico global
- **Painel 2** – História de África

- **Painel 3** – Enquadramento político-estratégico africano
- **Painel 4** – O conflito e a crise em África
- **Painel 5** – O papel das OI [organizações internacionais] na prevenção e gestão de crises e conflitos em África.
- **Painel 6** – A reforma do sector económico e social em África
- **Painel 7** – A comunidade internacional no apoio à reforma do sector de segurança em África
- **Painel 8** – A defesa dos direitos humanos e do ambiente em África
- **Painel 9** – A reforma do sector judicial em África
- **Painel 10** – A reforma do sector político em África
- **Painel 11** – A reforma do sistema de segurança e defesa em África
- **Painel 12** – A reforma do sistema de segurança tradicional e defesa em África
- **Painel 13** – *State-Building*
- **Workshop**

Método:

- Apresentações orais e/ou com recurso ao uso de *PowerPoint*. No final todos os conteúdos abordados foram entregues aos auditores em formato digital.

Documentos de apoio:

- Durante o curso foram distribuídos alguns documentos, mas o bruto das apresentações, como foi referenciado anteriormente, foi entregue em formato digital.

Recomendações / sugestões / outros:

- Aspectos negativos da palestra dada em inglês – primeiro ponto: dificuldade da plateia em compreender a língua; segundo ponto: dificuldade do orador em fazer-se entender, muito por falta de um inglês perfeito e de boa articulação das palavras; terceiro ponto: alguns auditores não sabiam inglês. Sugere-se, por isso, que em futuras edições se tenha este factor em conta e ou se opta por deixar de lado potenciais oradores estrangeiros, ou se dá a possibilidade de tradução simultânea. O método da tradução cabe a quem de direito.
- *Workshop*: grupos mais pequenos [3 elementos máximo]; temas mais específicos e com subtemas mais reduzidos para não dar azo a demasiadas divagações; temas mais direccionados para a visão dos africanos sobre o continente, no entanto encontrar uma forma de ligação entre o continente africano e o europeu porque o que foi experienciado num determinado grupo foi que eles não se sentem muito à vontade em dar a opinião pessoal ou partilhar experiências, preferindo que sejam os europeus a dar exemplos de situações que devem ser eles a apontar; sugerir também alguma bibliografia

base para cada tema, um livro, um *paper*, um site...; ou até mesmo, de acordo com o tema, organizar uma sebenta de textos específicos dos quais os grupos têm de apresentar um resumo e conclusões com a experiência de campo [poderá não ser o mais adequado porque pode influenciar opiniões, mas é funcional, quer em termos teóricos quer em termos práticos];

- Havia demasiadas sessões sobre segurança, riscos, ameaças, conflitos, paz e guerra, cooperação, em detrimento de outros temas que são igualmente importantes, tais como saúde, educação, papel das mulheres na sociedade africana em geral;
- O tema da sustentabilidade ambiental deveria ser abordado de forma mais concreta e com exemplos práticos [excertos de imagens vídeo ou fotografia, gráficos com dados significativos...];
- Alguns dos auditores falaram da comunicação social como tendo um papel por vezes depreciativo e que passa uma imagem negativa dos governos africanos. Por esta razão, dever-se-ia incluir um painel específico sobre a importância dos Media na imagem do continente africano para o resto do Mundo e como África é vista do lado de fora;
- É imperativo que se inclua uma sessão [com uma duração de aproximadamente 01h30/02h00] explicativa dos modelos teóricos de integração⁶⁴, funcionando estes como contextualização e até explicação de determinadas visões não só europeias como africanas. Assim, esta sessão contemplaria uma abordagem do Federalismo, Funcionalismo, Neo-funcionalismo, Intergovernmentalismo, Institucionalismo, Construtivismo Social, *Multilevel Governance*, *Policy Networks*, Comunidades Epistémicas [acrescente-se que a União Africana, de acordo com os processos de integração regional está caracterizado como novo regionalismo];
- Relativamente ao *workshop*, poderiam ser utilizados os modelos teóricos como tema principal de trabalho; seria da responsabilidade de cada grupo escolher o modelo que adoptariam para o seu trabalho, como o explicariam, prós e contras, forma de implementação mais adequada, autores que escolheriam para o explicar [para cada um dos modelos há um conjunto de autores emblemáticos e característicos que podem ser enunciados como linha orientadora];
- As visitas: a sugestão passa por juntar as duas visitas – uma sexta-feira à tarde e sábado;
- Outra sugestão passa por incluir como parceiro o CES – Centro de Estudos Sociais [Universidade de Coimbra]. Este Centro trabalha em diversificados

⁶⁴ Poderei facultar documentos da cadeira de Teorias da Integração do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais – Estudos Europeus, cedidos pela Professora Dr.ª Ana Santos Pinto e que por isso não devem ser utilizados para outros fins que não consultivos. Para uma possível exposição das teorias deverá adaptar-se os textos sem recorrer a cópia integral dos mesmos.

campos de pesquisa, com investigadores especializados em áreas distintas, em que o continente africano é amplamente estudado. Como referência de acções por eles levadas a cabo, fica o *link* de um dos cursos intensivos [dois dias] ministrado em Dezembro de 2009: <http://www.ces.uc.pt/formacao/formacao9.php>;

- Brochura principal do CES [actualizada disponível em pdf]: <http://www.ces.uc.pt/brochura/>;
- Links dos núcleos de investigação do CES:
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/necc/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/nep/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/negie/pages/pt/projectos.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/nets/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/nau/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/ncps/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/neccurb/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/nects/pages/pt/projectos-em-curso.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/nedcmp/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/needa/pages/pt/projectos.php>
 - <http://www.ces.uc.pt/nucleos/nem/pages/pt/projectos-de-investigacao.php>

Conclusões:

No geral, o curso pode ser caracterizado como muito interessante.

Para os auditores civis que não têm uma noção tão aprofundada dos temas abordados, esta é uma oportunidade de contacto directo com conceitos militares, bem como contacto com os auditores não civis convidados.

Porém, deveria ter-se em conta que o contexto actual implica a abordagem de outros temas e conceitos mais amplos, que de resto fazem parte do panorama internacional. Um olhar mais político/social e menos “militarizado” seria mais eficaz para os auditores dos países convidados. Por esta razão surge a sugestão da inclusão dos modelos teóricos de integração.

Continuamos a falar de ex-colónias, de países subdesenvolvidos ou de terceiro mundo e dos “novos países”, quando em muitos casos essas designações já não têm o mesmo peso que teriam há dez anos atrás.

A estrutura do curso está bem delineada mas os conteúdos necessitam de alterações/revisões de fundo.

ANEXO VI

REVISTA NÚMERO 69 “PELA LEI E PELA GREI”, PÁGINAS 24-39

[as restantes páginas poderão ser consultadas nas respectivas publicações]

Tema de Capa



EUROGENDFOR A FORÇA DE GENDARMERIE EUROPEIA

Pelo Major da Infantaria CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES

A GNR NA CONSTRUÇÃO DA PAZ NO MUNDO

1. ENQUADRAMENTO GERAL

A EUROGENDFOR é uma iniciativa de cinco países da União Europeia (Portugal, Espanha, França, Itália e Holanda)¹, todos com forças de segurança de natureza militar, visando contribuir para o desenvolvimento da Política Europeia de Segurança e de Defesa e para dotar a Europa com uma maior capacidade para conduzir operações de gestão de crises, no âmbito das Conclusões dos Conselhos Europeus de Santa Maria da Feira² e de Nice³.

Animados de tal objectivo, os países referidos, potenciando as mais-valias das suas Forças de Segurança com estatuto militar, decidiram criar uma Força multinacional, operacional, pré-estruturada (modular), robusta, com capacidade de reacção rápida (800 elementos, no prazo de 30 dias), dotada de altos níveis de flexibilidade e interoperabilidade e especialmente vocacionada para assegurar todas as missões de polícia no âmbito da gestão civil de crises, no quadro da Declaração de Petersberg⁴, em especial missões de Substituição⁵.

A respectiva “Declaração de Intenções” foi assinada em 17/09/04, em Noordwijk (Holanda), durante uma reunião informal dos Ministros da Defesa dos cinco países⁶.

Para efeitos de planeamento, tendo por referência os contributos disponibilizados pelos países participantes, no quadro de capacidades da União Europeia para a gestão civil de crises⁷, considera-se que o efectivo máximo a empenhar em missões da EUROGENDFOR, pelas cinco Forças envolvidas, rondará os 2300 militares.

Tal número poderá, contudo, ser alargado, tendo em conta os seguintes factores:

- A participação na EUROGENDFOR está aberta aos demais Estados-Membros que possuam Forças de Segurança de natureza militar (estatuto militar e capacidade de resposta a todo o espectro de missões policiais);

- Poderão participar em missões da EUROGENDFOR e obter o estatuto de observador (com direito à presença de Oficiais de Ligação no Permanenz HQ) os Estados candidatos à União Europeia que possuam Forças de Segurança com estatuto militar;
- Mediante decisão do Comité Interministerial de Alto Nível (CIMIN), as operações da EUROGENDFOR poderão ser abertas à participação de países terceiros que disponham de capacidades policiais apropriadas;
- Em certas condições e após aprovação do CIMIN, Forças militares e Forças de polícia civil poderão contribuir para as operações da EUROGENDFOR.

Para cada missão da EUROGENDFOR será constituída e projectada uma Força multinacional⁸, sendo o seu Comandante nomeado pelo CIMIN.

Podendo ser integradas numa cadeia de comando militar (a capacidade de projecção com as Forças militares e sob comando militar, constitui uma mais-valia fundamental, permitindo actuar em quaisquer circunstâncias, especialmente

em cenários não estabilizados), as Forças da EUROGENDFOR terão capacidade para actuar em todas as fases da resposta a uma crise, desde a intervenção militar até à transferência de responsabilidades para as auto-

ridades civis locais ou para uma organização internacional. Estarão aptas a desenvolver, em tal contexto e no âmbito de um mandato internacional, todo o espectro de tarefas de polícia, designadamente missões de restabelecimento e manutenção da ordem pública, investigação criminal, vigilância e recolha de informações, controlo de tráfico de ilícitos, polícia de fronteiras, protecção e segurança de pessoas e bens e formação de formadores e de oficiais de polícia.



Símbolo da EUROGENDFOR

Sob o fundo azul-escuro, a espada cruzada simboliza a força, a coroa de ferro a vitória e a granada em chamas a acção militar comum às Forças policiais que integram a EUROGENDFOR; as duas estrelas douradas representam as duas estrelas da bandeira da União Europeia.

Adivm da EUROGENDFOR é “Lex pacifera” (a Lei conduz-nos à paz), marcando o princípio da estreita ligação entre o reforço do Estado de Direito e a restauração de ambientes seguros, patras anglar das missões da EUROGENDFOR.



Tema de Capa



vem assessorando o CIMIN na generalidade das matérias, especialmente nas relativas aos aspectos operacionais e de organização. Este Grupo de Trabalho é o responsável pela preparação das reuniões do CIMIN¹¹).

Para a questão particular do Tratado, foi criado um Subgrupo específico, visando dar mais celeridade ao processo¹². Durante as duas reuniões realizadas até ao momento, foram discutidas as questões mais relevantes e estruturantes, do ponto de vista jurídico, relacionadas com a EUROGENDFOR, designadamente as relativas a aspectos de jurisdição e à capa-



Apartamento onde se encontra sedado o Quartel-General Permanente da EUROGENDFOR

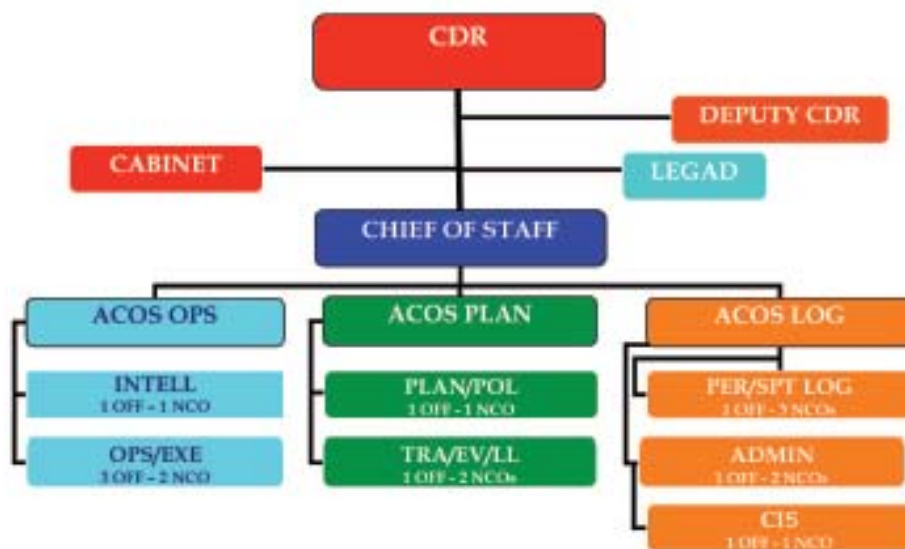
cidade/personalidade jurídica. Foram ainda definidos os principais conceitos (Definições) e discutidas questões formais. Embora já se tenha iniciado a discussão artigo a artigo, prevê-se que os trabalhos se prolonguem por mais alguns meses.

c) O Quartel-General Permanente (Permanent HQ)

O Permanent HQ, com funções de planeamento operacional e, a pedido, de apoio à decisão político-estratégica, está localizado em Vicenza - Itália¹³, por acordo entre os países participantes.

Trata-se de um Quartel-General permanente, multinacional, modular e projectável¹⁴, que actuará como um Estado-Maior "pai" relativamente aos HQs dos Comandantes das Forças da EUROGENDFOR a projectar. Em cada caso concreto, em função da situação, será definida a participação do Permanent HQ na cadeia de comando.

O Permanent HQ é comandado pelo Comandante da EUROGENDFOR e foi activado em 15FEV05, com a chegada deste, do Chefe do Estado-Maior e dos três representantes da GNR, sendo constituído por um núcleo multinacional, composto por 30 Oficiais e Sargentos das cinco Forças de Segurança que integram a EUROGENDFOR¹⁵: Guarda Nacional Republicana (Portugal), Guardia Civil (Espanha), Gendarmerie Nationale (França), Arma dei Carabinieri (Itália) e Koninklijke Marechaussee (Holanda).



Organograma do Quartel-General Permanente





PROCESSO DE CRIAÇÃO DA EUROGENDFOR
CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS PASSOS

c) Despesas nacionais

São suportadas pelos participantes e incluem todas as despesas com pessoal (ajudas de custo, equipamento, armamento, fardamento, alojamento, transporte, alimentação, serviço de lavanderia e cuidados médicos que excedam a ROLE 1) e todas as demais que não se possam considerar como comuns ou imputáveis à “nação anfitriã”, quer as respeitantes ao funcionamento do Permanet HQ quer as decorrentes da participação em actividades da EUROGENDFOR (reuniões, exercícios, missões, etc.).

8. CONCLUSÃO

A GNR, na senda das missões de Timor-Leste e do Iraque, vem demonstrando, ao longo do processo de criação da Força de Gendarmes Europeia (EUROGENDFOR), a sua vocação para participar em missões internacionais de paz com forças constituídas, dando provas de uma vitalidade e de uma capacidade de adaptação aos novos desafios que não encontra paralelo no panorama nacional.

Noutra perspectiva, o interesse que vem despertando a EUROGENDFOR junto das organizações Internacionais e dos principais actores da cena internacional, constitui a garantia do sucesso da iniciativa e o definitivo reconhecimento das mais-valias das Forças de Segurança de natureza militar no âmbito das operações de gestão civil de crises.

Em tal contexto, poderemos afirmar, sem equívoco, que estamos no caminho certo. Em breve, Portugal, através da sua participação na EUROGENDFOR, dará novos contributos para a paz no mundo e, mais uma vez, pela mão da Guarda, a bandeira portuguesa espalhará os ideais da liberdade, da justiça e da solidariedade.

www.gnr.pt

14NOV03	Roma (Itália)	Reunião convocada pela Ministra da Defesa de França	Aprovação da ideia de criar uma Força comum, para missões internacionais, envolvendo as Forças de Segurança de natureza militar dos países da União Europeia
17SET04	Noordwijk (Holanda)	Reunião informal de Ministros da Defesa	Assinatura da Declaração de Intenções
21JAN05	Roma (Itália)	1.ª reunião do Comité Interministerial de Alto Nível (CIMIN)	Nomeação do 1.º Comandante da EUROGENDFOR e do 1.º Presidente do Conselho Financeiro, designação da Itália para a 1.ª Presidência do CIMIN e aprovação das “Directivas Iniciais para o Comandante”, dos “Termos de Referência para o CIMIN”, do critério de rotação das posições-chave do HQ, do “Acordo Financeiro” e do orçamento de custos comuns para 2006
15FEV05	Viena (Itália)	Início de funcionamento do Quartel-General Permanente	Chegada do Comandante, do Chefe do Estado-Maior e dos três representantes da GNR
JUN05	Viena (Itália) - Saint-Astier (França)	Exercício “EUROGENDFOR 2005-1”	Exercício de tipo CPX, envolvendo a maioria da maioria do efectivo do Quartel-General Permanente para Saint-Astier
06SET05	Viena (Itália)	2.ª reunião do Comité Interministerial de Alto Nível (CIMIN)	Aprovação do “Estatuto de Observador”, das “Directivas Gerais para Possíveis Operações da EUROGENDFOR”, dos “Objectivos de Formação para 2006”, do símbolo da EUROGENDFOR, dos “Procedimentos Financeiros” a adoptar pelo Permanet HQ, do orçamento de custos comuns para 2006 e do critério de rotação da Presidência do CIMIN. Foi, ainda, decidido realizar um 2.º exercício antecedendo a declaração da Capacidade Operacional Total (POC) da EUROGENDFOR
23JAN06	Viena (Itália)	Cerimónia de Inauguração Oficial do Quartel-General Permanente	Presença dos Ministros que tutelam as cinco Forças de Segurança participantes na EUROGENDFOR
JAN/(MAIO)	Lagos (Portugal), Viena (Itália) e Valdemoro (Espanha)	Exercício “EOEX 06”	Exercício de tipo CPX com uma componente LIVEX (Pelotões das cinco Forças simulando IPUs) – Initial Drilling Phase em Lagos - Portugal, de 08 a 20JAN06



Para Ler e Para Saber

ANEXO VII

Entrevista ao Major Carlos Costa da GNR

[à data da entrevista – Março 2011 –, Chefe da Secção Logística da *Eurogendfor*]

Hélia Martinho [HM]: Como é que surgiu a ideia da criação desta força e porquê?

Major Carlos Costa [MCC]: Eu deixava a resposta a essa questão para o artigo 1 e para o preâmbulo do Tratado da Constituição da EGF.

O tratado foi já assinado por quatro países; falta apenas ser ratificado pela França, porque a França tem um processo de ratificação destas leis internacionais complexo, de passagem pelas várias câmaras e, neste momento, está já na última câmara do Parlamento francês para ratificação.

O fundamento da criação desta força passa pela vontade dos vários países em ter uma ferramenta disponível para a UE. Este foi o princípio. Estando abertos – tal como a UE está – em colaborar com a NATO, com a ONU e outros organismos internacionais.

HM: Qualquer país pode entrar na EGF?

MCC: Sim, qualquer país pode entrar na EGF desde que cumpra os requisitos.

Mas neste momento, na Europa – concretamente na UE – os que poderiam estar, estão.

Por exemplo, a Turquia se entrasse para a UE, no passo seguinte poderia passar a membro de pleno direito, deixaria de ser observador. A força turca é uma *Gendarmerie* e pertencendo à UE cumpriria o último requisito que lhe falta.

HM: Em que situações está prevista a actuação da EGF?

MCC: Em todas as situações conhecidas como controlo de distúrbios civis. Esta é essencialmente a situação mais frequente.

No entanto, pode ser utilizada para missões humanitárias, em caso de necessidade; e é um tipo de força que pode actuar quer no âmbito de uma missão civil, da ONU por exemplo, com uma cadeia hierárquica civil, ou da União Europeia. E dentro da UE podemos ter missões civis ou militares. E este tipo de força, que é constituído por força de polícias com estatuto militar permite isso, e portanto pode ser usada para tudo o que estas organizações internacionais queiram.

É uma ferramenta. Não é um órgão da UE, mas foi criada com o objectivo de a servir.

HM: Dado que não está dependente de forma directa de nenhuma instituição europeia, a quem é que responde a EGF enquanto organização?

MCC: A EGF responde ao Comité Interministerial de Alto Nível que é no fundo quem preside à *Eurogendfor*. O escalão supremo da EGF é este comité político. Os membros efectivos são os ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros e, em alguns países, os ministros da Defesa. Este é o comité de alto nível, normalmente é delegado em alguém; ou no comandante da força, ou num secretário de estado. Os ministros só são «chamados» em casos pontuais, como a assinatura do tratado da EGF que reuniu os ministros da Administração Interna, dos Negócios Estrangeiros e da Defesa dos países-membros.

No fundo, este comité de alto nível é quem manda na EGF.

HM: Mas e a nível da UE, há alguma instituição que tenha poder...

MCC: Não. A UE pode solicitar a participação da *Eurogendfor*, de acordo com as suas necessidades, para uma qualquer missão; mas não é o órgão que possa dizer «nós determinamos que a *Eurogendfor* vá...», isso não pode.

O tal comité político tem de decidir se sim ou não. Foi assim na missão da Bósnia e no Haiti – onde a *Eurogendfor* participou na missão da ONU, a MINUSTAH¹, uma missão essencialmente humanitária que se transformou de ordem pública porque a necessidade de adquirir bens a todo o custo levou a uma situação extrema. Mas, fomos convidados a participar e fomos com duas forças; uma constituída só por franceses, e outra por italianos, com um reforço de elementos da *Guardia Civil Espanhola*.

HM: No âmbito dessas operações de cooperação, quem é que assume o comando? A quem responde a EGF?

MCC: No caso da ONU em concreto, é nomeado o chamado *head of mission*. E este chefe é que vai ter autoridade sobre as forças.

Como os países fazem uma transferência da autoridade das suas forças nacionais, das suas competências e soberania para esse *head of mission*, essa transferência é feita através de um documento que passa em determinada data a autoridade dessa força para aquela entidade. Neste caso para quem foi nomeado *head of mission*.

Não é o comandante da *Eurogendfor* que transfere a autoridade para aquela entidade. São os países individualmente. Seja para a ONU, para a UE e ainda para a NATO, essa transferência é sempre feita.

HM: O número de elementos da EGF é variável. Existe um número fixo?

MCC: Não. A EGF é modular. Tem capacidade para projectar uma força de até 800 elementos no espaço de 30 dias. Isto faz parte do conceito operacional do grupo *Eurogendfor*.

Em termos de missões este número nunca foi, até hoje, usado. Mas em termos de exercícios e onde se pretende testar a realidade, a capacidade de planeamento e projecção de determinados efectivos – não os 800, mas estamos a falar de cerca de 500 indivíduos [ainda no último exercício andava na casa dos 540] – conseguiu fazer-se depois de recebida a documentação de suporte ao mandato. Por exemplo, uma resolução da ONU que autoriza a intervenção de determinado ambiente. Recebida essa resolução bem como a ordem dos países para activarem o nosso processo de planeamento, e até à projecção final, conseguimos fazê-lo em 30 dias.

Em termos teóricos, os 800 deviam ser projectados assim. Na prática nunca houve necessidade.

HM: Existe alguma formação, para além do facto de serem todos militares...

MCC: Essa é uma condição [terem a componente militar].

Não sei se já tem essa indicação, mas a EGF é apenas constituída por países que têm forças equiparadas à nossa GNR; forças de polícia com capacidade de intervenção no país em toda a vertente policial, em toda a esfera. Desde a área preventiva, à investigação a até polícia administrativa. E ainda têm de ter estatuto militar. E neste momento são seis os países com

este tipo de forças. Há ainda outros estatutos dentro da *Eurogendfor*, que são os observadores e os parceiros.

Observador é, no fundo, um país que tem uma força equivalente a estas, mas como não é membro da UE – que é um dos nossos requisitos – não pode fazer parte como membro de pleno direito da EGF.

Os parceiros são países da UE – este requisito cumprem – mas as forças no país embora possam actuar com este tipo de missão policial, não o fazem em toda a sua abrangência; podem actuar em plena ordem pública no caso de haver necessidade e o Ministro, Primeiro-ministro ou Presidente desse país – consoante a dependência da força – assim o determinar. Por exemplo, se houver um tumulto no país e o responsável político determinar a intervenção daquela força, eles podem actuar; mas depois falta-lhes a componente de investigação criminal, porque essa está delegada numa polícia de investigação criminal, que é civil e que não faz parte daquela orgânica. Ou seja, falta-lhe uma competência qualquer que não permite também que eles sejam membros de pleno direito. E temos na UE dois países assim: a Lituânia e a Polónia.

A Lituânia, por exemplo, tem um serviço de segurança militar, mas com falta de competências no âmbito da investigação de crimes. Na Polónia a situação é igual, mas mais restritivo. É uma polícia militar pertencente ao exército que só tem mesmo a capacidade de intervenção para repor a ordem pública, de controlo de tumultos e gestão de tráfego, quando há um estado de excepção no país, mas apenas isso.

No fundo, é necessário ter estas componentes policiais para poder ser membro.

HM: Daí a diferença entre polícia civil e militar...

MCC: A grande vantagem da força passa por aí. A actuação militar e civil.

A capacidade de actuar no âmbito das duas hierarquias. E até pode acompanhar uma força das Forças Armadas que se desloque a um determinado teatro e quando as FA retiram – porque deixou de haver necessidade de intervenção –, mantêm-se as forças de reserva e de acompanhamento e até de treino da polícia local daquele país, daquela área do globo, até que sejam autónomos.

HM: Acaba então por ajudar na integração...

MCC: A integração é muito relativa, porque depende muito do aspecto cultural e não é fácil.

Mas permite a transição da parte interventiva, sem haver ausência de poder. Porque a ausência de poder em qualquer lado leva à emergência de conflitos; e esta transição que em termos teóricos está pensada, é feita por este tipo de forças, que pode acompanhar desde o início, porque temos treino militar.

HM: No terreno quais são os vossos principais objectivos e, mediante esses, conseguem assegurar todos os desafios inicialmente propostos?

MCC: Uma coisa são os objectivos da EGF e que têm a ver com o ser a tal ferramenta à disposição essencialmente da EU; mas como já referi pode participar e tem participado em missões de outras organizações internacionais.

No terreno, mais concretamente, os objectivos variam consoante a missão que lhe é atribuída. Dentro das missões em que a EGF participou até agora – estamos a falar de três: o

caso da missão da UE na Bósnia Herzegovina; a da ONU no Haiti; e os da NATO no Afeganistão – os objectivos eram distintos.

Na Bósnia, agora numa fase já mais calma, ajudar à transição de um país e ajudar na constituição de um país, propriamente dito, era o essencial. No Haiti foi, a princípio, uma missão humanitária, e assim é considerada devido ao terramoto. E agora no Afeganistão, que é uma missão de treino, em que se pretende treinar a polícia afegã. Neste momento à EGF cabe o treino de uma força afegã equivalente à GNR. Eles vão, inclusive, proceder à alteração da designação da Força, de ANCO⁶⁵ [Polícia Nacional Afegã Ordem Civil] para *Afghan Gendarmerie*. É uma força deste tipo, com uma capacidade diferente, muito bem aceite na população afegã, porque depois há outras organizações a treinar a polícia civil afegã. Até foi criada uma nova estrutura, que é a polícia local, na qual nós não participámos na formação. Mas como disse, o Afeganistão é uma missão de treino; são coisas completamente diferentes.

Em termos de objectivos finais, ou se consegue ou não. Penso que é fácil atingir estes objectivos porque a EGF não é essencialmente uma força interventiva, é uma força de transição; uma transição entre a intervenção militar para a polícia local do país. E isto é que é essencial.

E esse objectivo tem sido conseguido. Na Bósnia éramos praticamente uma força de reserva para as Forças Armadas de lá; para os casos em que a polícia bósnia não conseguisse resolver podiam solicitar ao comandante da EUFOR – o senhor General que comandava as forças todas que estavam no terreno – e ele podia destacar a nossa força para actuar como reforço à polícia local. Nunca foi necessário; normalmente a força era enviada para determinados eventos mais em termos preventivos no início da missão, em 2007. Depois com o passar do tempo praticamente nem saía nesses grandes eventos, porque a polícia local tinha já capacidade de os controlar.

HM: No que se refere aos países-membros, quando vão para o terreno há uma variação de número de elementos presentes de cada país ou é igual para todos?

MCC: Sim, há uma diferença. Dentro desses tais 800 elementos projectáveis há distinção entre os países.

E vamos falar de 800 porquê? Apenas porque anualmente há uma reunião entre os países onde são feitas as ofertas de contribuição da parte desse país para a EGF. E essas ofertas constituem um catálogo de capacidades, em que geralmente se consegue manter o objectivo inicial dos 800 elementos. Os países vão oferecendo, têm várias possibilidades e há países que contribuem só com forças de manutenção da ordem pública, há países que contribuem só com equipas de investigação, há países que podem contribuir com equipas de pessoal especializado na área forense, por exemplo.

As ajudas são diversas. Só temos dois países que se oferecem para dar o suporte logístico, que é muito importante para o desenvolvimento de uma missão. E isso reúne-se num catálogo de capacidades, e assim é feita a organização anual desta força, para que quando haja necessidade de accionar sabemos que o país X consegue oferecer uma companhia, e aí contacta-se o país. Mas entretanto, há outro país que diz que naquela data, naquele dia e para aquela missão consegue contribuir com algo mais.

⁶⁵ Ver http://en.wikipedia.org/wiki/Afghan_National_Civil_Order_Police - acedido a 20 Julho de 2011.

Por exemplo, estivemos na iminência de participar na missão do Kosovo no ano passado [2010]. Não nos foi possível devido a um aspecto político; porque a Espanha devido à sua divisão interna não reconhece o Kosovo e como membro da EGF não havia unanimidade para participar nessa missão. Mas no caso de termos ido para o terreno tínhamos de saber quantos países queriam contribuir porque havia, à partida, um que estava de fora. A análise foi feita, da nossa parte foi feita uma avaliação, um relatório; foi enviado para o comité político que depois, além destes constrangimentos políticos, analisa a parte operacional que remetemos – se é viável, se tem riscos, se os países estão com vontade de assumir esses riscos, tendo em conta a opinião pública; por exemplo, os holandeses neste momento não se opuseram à participação da EGF no Afeganistão; autorizaram mas não contribuíram, porque politicamente eles estão a retirar do país, porque a opinião pública não os apoia, mas no entanto não se opôs.

Esta situação é muito variável.

Antes de cada missão há sempre uma conferência de geração da força, e é aí que vai surgir a força específica para determinada missão.

Outro exemplo. Para o Haiti tínhamos a oferta de mais dois pelotões da Holanda, mas como não havia capacidade em termos de suporte logístico para ter mais esses dois pelotões, não se enviaram essas forças, foram só os franceses, espanhóis e italianos, porque eram os que melhor se podiam auto-sustentar naquele teatro.

E apesar de termos um catálogo de capacidades, sabemos que pode acontecer não haver indivíduos disponíveis para determinada missão.

A GNR tem um grande empenhamento em Timor; a EGF não, mas Portugal tem. Se calhar a companhia de ordem pública que Portugal pode dar para a EGF neste momento, estará um pouco condicionada. Se calhar conseguiria constituir-se na mesma e consta no catálogo de capacidades. Iria obrigar a um esforço muito maior por parte da GNR. Com outra questão. Neste momento iria ao comité político com a crise económica que estamos a atravessar, o nosso ministro estaria ou não com capacidade de autorizar financeiramente a participação dessa companhia. É natural que amanhã accionem a GNR e precisemos de uma companhia; mas, apesar de feita a proposta, esta pode não sair porque tem sempre o envolvimento político da questão.

A nível operacional temos esta oferta e está disponível, a nível político depois é uma outra decisão.

HM: E a nível financeiro...

MCC: O contributo vem de cada país.

Todo o suporte financeiro é feito através de acordos bilaterais. Um país pode suportar outro ou não. Os membros que fazem parte de uma área comum, por exemplo como é o quartel-general da força que está destacada, são suportados através de uma divisão de custos pelos outros países.

Há uma fórmula de cálculo que está acordada pelos técnicos da área financeira de cada país, e assim é feita a divisão de pagamento do pessoal que está envolvido em áreas comuns. Depois, cada força em si é suportada financeiramente pelo seu país.

HM: Porque é que o HQ está sediado em Itália?

MCC: A Itália ofereceu as instalações a custo zero. Esta é a razão.

Apesar das despesas de funcionamento serem partilhadas pelos países, Itália ofereceu as instalações; não se paga qualquer tipo de aluguer e é um espaço adequado; numa posição central da Europa, o que é bastante vantajoso.

Se bem que a localização com os meios de transporte que há hoje, não seria problemático ser noutra local. Mas é essencialmente por isto. A Itália foi a primeira a oferecer e sem custos.

Se calhar amanhã pode ser noutra lado, basta a vontade dos países assim o determinarem; e se outro país oferecer instalações que o comité político possa considerar mais convenientes. Mas não estou a ver que isso se vá proporcionar, porque como eu digo, para as nossas funções o quartel é adequado e não tem custos financeiros para os demais países.

HM: A nível nacional, qual é a importância de estarmos envolvidos numa força com estas características?

MCC: para nós GNR é muito importante. A nível dos contactos, da aprendizagem, das novas técnicas. Esta interacção com os nossos parceiros é ótima para adquirir conhecimentos, porque o crime hoje é global e as técnicas são variadas, quer dos indivíduos que praticam o crime quer dos elementos que vão arranjando as defesas para o combate a esse crime. E isso para nós GNR, enquanto instituição, é positiva a participação na organização que for; e na EGF melhor porque são forças congéneres.

Respeitante ao país, é uma questão de estratégia e de política. Primeiro porque somos membros da UE, temos forças deste género; segundo, porque queremos ter o nosso espaço dentro da Europa. Os pequenos países se não tiverem o seu espaço, se não tiverem a sua visibilidade, ninguém os considera.

No adquirir conhecimentos, além desta EGF, que é uma força constituída, digamos assim, Portugal ainda participa numa organização que se chama FIEP, onde com outros países da EU e não só, troca muitas experiências. E tem sido realmente muito bom, essa troca a nível internacional.

HM: Na sua opinião a EGF vai manter-se a médio/longo prazo, ou considera que deveria ser reestruturada, tendo em conta as necessidades que possam surgir, e até ser readaptada a outro tipo de situações?

MCC: Da maneira que está pensada, é uma ferramenta que, no meu entender, até é pouco utilizada. Ou por desconhecimento das organizações internacionais da capacidade que esta força pode ter, das vantagens da utilização de uma força deste género.

Mas sim, penso que a EGF é para continuar. Então quando o seu tratado estiver ratificado por todos os países, passa a ser uma organização internacional de pleno direito, com personalidade jurídica. E aí será mais fácil o comando da EGF poder tratar directamente dos assuntos com as várias organizações que solicitam a nossa participação, a nossa contribuição numa determinada missão, porque as contribuições deixam de ser feitas pelos países de forma directa, passando a ser feitas pela *Eurogendfor* enquanto organização.

É muito dúbio estar a falar nesta altura. Mas uma coisa é certa: necessidade no mundo actual há. Basta ver os problemas que se estão a levantar no Médio Oriente em que ninguém sabe se há uma intervenção militar amanhã na Líbia por parte de uma resolução da ONU ou da

própria NATO, os americanos andam a pressionar, e o petróleo faz com que estes conflitos surjam.

Por exemplo, deslocámo-nos em Novembro de 2009 ao Afeganistão. O general que comandava na altura as forças da *NATO* ficou encantado com as capacidades e as mais-valias que nós podíamos dar àquela missão. Possivelmente porque eles tinham iniciado uns tempos antes a chamada *NATO Training Mission*, uma missão só de treino das forças afegãs, onde já tinham desenvolvido o treino do exército afegão, das forças armadas afegãs, e agora faltava a componente policial; e estavam a fazer este treino recorrendo a empresas. O modelo americano de empresas de segurança privadas.

Era como lhes era possível. No entanto, tudo isto tem uma lacuna; essas empresas estão a dar formação para uma área estritamente policial, para actuar na rua, como polícias de comunidade, como polícia criminal, administrativo; mas faltava-lhes uma componente na parte – agora chamada *Gendarmerie* afegã – de actuação em ambiente hostil. E como teatro hostil que é, eles têm de saber reagir a um ataque das forças que lhes são contrárias. E esta componente não lhes estava a ser dada pelas empresas civis. Então eles tinham militares do exército dos EUA – e dos demais exércitos, consoante as regiões onde estavam as unidades dos vários países que têm maior número de forças no Afeganistão – a treinar essa parte interventiva com eles. Ou seja, tinham as duas coisas. As empresas civis davam a parte policial e o pessoal das FA davam a parte de técnicas militares de defesa, de combate, de protecção de pontos sensíveis, entre outros.

Conclusão, ao aparecer uma força como a *Eurogendfor*, que lhes fez um briefing das nossas capacidades [isto quando fomos fazer uma avaliação se havia condições de projectarmos a nossa força no terreno, após – claro está – um pedido de contribuição da NATO, e uma oferta positiva da parte do comité político], surgiu a ordem para lançarmos uma missão de reconhecimento no local. Eu fui um dos membros destacados e, como referi, o general ficou encantado com esta capacidade de actuarmos em teatro hostil; e ao mesmo tempo, sem haver uma divisão e uma quebra no policiamento de proximidade com o cidadão.

Esta é uma mais-valia deste tipo de forças.

Se é aproveitada como devia? Não.

Volto a repetir. Se calhar pelo desconhecimento. Se calhar pelo número reduzido de países que têm este tipo de forças.

Agora, o futuro dirá se tem «pernas para andar» ou não.

Espaço tem. Necessidade há. Mas a política pode ditar a sua sobrevivência.

ANEXO VIII

LOGÓTIPO DA GUARDIA CIVIL ESPANHOLA



ANEXO IX

LOGÓTIPO DA GENDARMERIE NATIONALE FRANCESA



ANEXO X

LOGÓTIPO DA KONINKLIJKE MARECHAUSSE HOLANDESA



ANEXO XI

LOGÓTIPO DA ARMA DEI CARABINIERI ITALIANA



ANEXO XII

LOGÓTIPO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PORTUGUESA



ANEXO XIII

LOGÓTIPO DA JANDAMERIA ROMÂNĂ ROMENA



ANEXO XIV

TRATADO DA EUROGENDFOR

Chapter I

General terms

Article 1

Object

1. The object of this Treaty is to establish a European Gendarmerie Force, which shall be operational, pre-organized, robust, and rapidly deployable, exclusively comprising elements of police forces with military status of the Parties, in order to perform all police tasks within the scope of crisis management operations.
2. This Treaty defines the fundamental principles in respect of the objectives, the status, the modalities of organization and the operation of the European Gendarmerie Force, hereinafter referred to as EUROGENDFOR or EGF.

Article 2

Principles

[...]

Article 3

Definitions

For the purposes of this Treaty the expression:

- a. EUROGENDFOR means the multinational police force with military status composed of:
 - i) the Permanent HQ;
 - ii) the EGF Forces designated by the Parties following the transfer of authority.
- b. PERMANENT HQ means the multinational, modular and projectable Permanent Headquarters, located in Vicenza (Italy). The role and structure of the Permanent HQ and its involvement in an operation shall be approved by CIMIN;
- c. PERMANENT HQ PERSONNEL [...];
- d. EGF FORCES [...];
- e. FORCE HQ [...];
- f. EUROGENDFOR PERSONNEL [...];
- g. CIMIN [...];
- h. EGF COMMANDER [...];
- i. EGF FORCE COMMANDER means the officer appointed by CIMIN to command an EGF mission;
- j. SENDING STATE [...];
- k. HOST STATE [...];
- l. RECEIVING STATE [...];
- m. CONTRIBUTING STATE [...];
- n. FAMILY MEMBER(S) means:
 - i) [...];
 - ii) [...];

iii) [...].

Chapter II

Missions, Engagement and Deployment

Article 4

Missions and tasks

1. In accordance with the mandate of each operation and operating independently or jointly with other forces, EUROGENDFOR must be capable of covering the full spectrum of police missions, through substitution or strengthening, during all the phases of a crisis management operation.
2. EGF Forces can be placed either under civilian authority or under military command.
3. EUROGENDFOR may be used for:
 - a. performing security and public order missions;
 - b. monitoring, advising, mentoring and supervising local police in their day-to-day work, including criminal investigation work;
 - c. conducting public surveillance, traffic regulations, border policing and general intelligence work;
 - d. performing criminal investigation work, including detecting offences, tracing offenders and transferring them to the appropriate judicial authorities;
 - e. protecting people and property and keeping order in the event of public disturbances;
 - f. training police officers as regards international standards;
 - g. training instructors, particularly through co-operation programmes.

Article 5

Framework for the missions

EUROGENDFOR may be placed at disposal of the European Union (EU) and also of the United Nations (UN), the Organization for Security and Co-operation in Europe (OSCE), the North Atlantic Treaty Organization (NATO) and other international organizations or an ad hoc coalition.

Article 6

Conditions for engagement and deployment

1. Conditions for engagement and deployment of EUROGENDFOR, [...].
2. To prepare the missions assigned to EUROGENDFOR [...].
3. Stationing and deployment on the territory of a third State [...].

Chapter III

Institutional and legal aspects

Article 7

CIMIN

1. CIMIN consists of representatives of the appropriate ministries of each Party. The choice of the representatives is a national responsibility. Specific details with respect to the

membership, structure, organization and functioning of CIMIN shall be defined by the rules to be adopted by CIMIN.

2. Decisions and guidelines shall be adopted unanimously by CIMIN.
3. The general tasks of CIMIN include the following:
 - a. exercising political control over and giving strategic direction to EUROGENDFOR and assuring political-military co-ordination among the Parties and, where appropriate, with the Contributing States;
 - b. appointing the EGF Commander and providing him or her with directives;
 - c. approving the role and the structure of the Permanent HQ and also the rotation criteria for the key positions within the Permanent HQ;
 - d. appointing the Chairman of the Financial Board and deciding on the criteria for rotating the chairmanship.
 - e. monitoring the implementation of the objectives stated in this Treaty;
 - f. approving the annual training objectives and programme proposed by the EGF Commander;
 - g. deciding on:
 - i) participation of EUROGENDFOR in missions;
 - ii) participation of Contributing States in EUROGENDFOR missions;
 - iii) requests for co-operation by third States, international organizations or others.
 - h. elaborating the framework for actions led by EUROGENDFOR or at the request of the EU, the UN, the OSCE, NATO, other international organizations or an ad hoc coalition;
 - i. defining the framework for each mission, where appropriate in consultation with relevant international organizations, namely:
 - i) designation of the EGF Force Commander;
 - ii) involvement of the Permanent HQ in the chain of command.
 - j. approving the structure of the Force HQ;
 - k. guiding and assessing EUROGENDFOR activities in case of deployment;
 - l. deciding on the need to conclude the security agreements referred to in Article 12, paragraph 3.
4. CIMIN approves main actions related to the administrative aspects of the Permanent HQ, and to EUROGENDFOR deployment issues, in particular the annual budget and the other financial matters in accordance with Chapter X.
5. CIMIN, following its specific guidelines:
 - a. evaluates the fulfillment of the conditions for accession to the Treaty, in accordance with Article 42, and forwards its proposal for approval to the Parties;
 - b. decides whether to grant Observer Status within EUROGENDFOR, in accordance with Article 43;
 - c. decides whether to grant Partner Status within EUROGENDFOR, in accordance with Article 44.
6. Meetings of CIMIN will be held in accordance with the rules of procedures as adopted by CIMIN.

Article 8

EGF Commander

The EGF Commander shall carry out the following main tasks:

- a. commanding the Permanent HQ [...];

- b. implementing the directives received from CIMIN;
- c. being expressly mandated by the Parties through CIMIN, [...];
- d. taking all measures necessary [...];
- e. drawing up the budget for common costs of EUROGENDFOR [...];
- f. commanding EGF Forces, where appropriate.

Article 9

Legal capacity

1. To achieve its objectives and accomplish its missions [...].
2. For the purposes set forth in paragraph 1, EUROGENDFOR shall be [...].
3. The EGF Commander and the Host State may agree [...].

Chapter IV

Permanent HQ facilities

Article 10

Facilities granted by the Host State

1. The Host State [...].
2. The Host State will take all reasonable measures required [...].

Article 11

Access permission

Upon receipt of a substantiated request, the EGF Commander [...].

Chapter V

Protection of information

Article 12

Protection of information

1. The basic principles and minimum standards for the protection [...].
2. The Parties shall take all appropriate measures [...].
3. The exchange of classified information or material [...].

Chapter VI

Provisions concerning the personnel

Article 13

Respect for laws in force

EUROGENDFOR Personnel and their family members [...].

Article 14

Entry and residence

With respect to immigration regulations [...].

Article 15

Legal and medical aspects in the event of death

1. In the event of death of military or civilian personnel, [...].
2. The authorities of the Host State or the Receiving State [...].

Article 16

Uniforms and arms

1. EUROGENDFOR Personnel [...].
2. EUROGENDFOR Personnel [...].

Article 17

Driving licenses

Military driving licenses issued by each of the Parties [...].

Article 18

Medical assistance

1. Medical assistance [...].
2. Medical care [...].

Chapter VII

Privileges and immunities

Article 19

Tax and customs

1. When used for official purposes, assets, income and other property, [...].
2. The purchase for a substantial amount of goods or services by EUROGENDFOR [...].
3. The import of goods and merchandise [...].
4. EUROGENDFOR vehicles [...].
5. The provisions of paragraphs 1, 2 and 3 shall not apply to EGF Forces.
6. Purchases and imports [...].
7. Purchased or imported goods [...].
8. In any event, EUROGENDFOR [...].
9. No exemption from duties or taxes, [...].

Article 20

Individual privileges

1. EUROGENDFOR Personnel mentioned in Article 3 paragraph c, [...].
2. The provisions of paragraph 1 shall only apply if [...].
3. For the provisions of this Article to apply, [...].
4. Goods which have been imported duty free [...].
5. Motor vehicles referred to in paragraph 1 and those registered in another EU [...].

Article 21

Inviolability of the premises, buildings and archives

1. The premises and buildings of EUROGENDFOR shall be inviolable [...].
2. The authorities of the Parties may not enter the premises and buildings, [...].
3. The archives of EUROGENDFOR shall be inviolable. [...].

Article 22

Immunity from execution

The property and funds of EUROGENDFOR [...].

Article 23

Aspects of communications

1. The Parties will take all reasonable measures [...].
2. EUROGENDFOR has the right to receive and transmit encrypted messages, [...].
3. Communications [...].

Article 24

Domicile for tax purposes

With respect to income taxes and property taxes, [...].

Chapter VIII

Jurisdictional and disciplinary terms

Article 25

Criminal and disciplinary jurisdiction

1. The authorities of the Sending State [...].
2. The authorities of the Host State or the Receiving State [...].
3. The authorities of the Sending State [...].
4. The authorities of the Host State or the Receiving State [...].
5. In cases where the right to exercise jurisdiction is concurrent the following rules shall apply:
 - a. the competent authorities of the Sending State shall have [...]:
 - i) offences solely against the property or security [...];
 - ii) offences arising out of any act or omission done [...];
 - b. in the case of any other offence, [...];
 - c. if the State having the primary right decides not to exercise jurisdiction, [...].
6. For the purposes of paragraphs 3, 4 and 5, a security offence against a State shall include:
 - a. treason against the State;
 - b. sabotage, espionage or violation of any law relating to official secrets of that State, or secrets relating to the national defense of that State.
7. The provisions of this Article shall not imply any right [...].

Article 26

Mutual legal assistance

1. The Parties shall assist each other [...].
2. The authorities of the Host State or the Receiving State [...].
3. The custody of an accused member of a force or civilian component [...].
4. The Parties shall assist each other [...].
5. The Parties shall notify one another [...].
6. The authorities of the Host State or the Receiving State [...].

Article 27

Repatriation, absence and removal

1. When EUROGENDFOR Personnel [...].
2. The authorities of the Sending State [...].
3. If the Host State or the Receiving State [...].

Chapter IX

Claims

Article 28

Waiver

1. Each Party [...]:
2. a. was caused by EUROGENDFOR Personnel [...]; or
3. b. arose from the use of any vehicle, vessel, aircraft, arms or other equipment [...].
4. 2. Each Party waives all its claims against any other Party [...].
5. 3. The waiver referred to in paragraphs 1 and 2 shall not apply [...].
6. notwithstanding the exception mentioned in paragraph 3, [...].

Article 29

Damage to third parties

1. In the event of damage caused to a third party or to the property [...]:
 - a. claims shall be filed, [...];
 - b. the Host State or the Receiving State [...];
 - c. such payment, [...];
 - d. every claim paid by the Host State or the Receiving State [...].
2. If, however, such damage results from gross negligence or willful misconduct [...].
3. A member of EUROGENDFOR Personnel [...].
4. Notwithstanding any individual liability in the event of damages [...]:
 - a. the authorities of the Host State or the Receiving State [...];
 - b. the report shall be delivered to the authorities of the Sending State, [...];
 - c. if an offer of *ex gratia* payment is made, [...];
 - d. nothing in this paragraph shall affect the jurisdiction of the courts of the Host State or the Receiving State [...].

Article 30

Examination of circumstances

Without prejudice to Article 31, [...].

Article 31

Exercises and operations

In the event of an exercise or operation on the territory of a third State, [...].

Article 32

Technical or scientific experts

The provisions of Chapter VIII and Chapter IX [...].

Chapter X

Terms in respect of finances and property rights

Article 33

Financial Board

1. A Financial Board, [...].
2. The Financial Board [...]:
 - a. advising CIMIN on financial and budgetary matters;
 - b. implementing the financial, contracting and budgetary procedures [...];
 - c. examining the draft budget and the medium-term expenses planning proposed [...];
 - d. examining the yearly report on the final balance of annual expenses [...];
 - e. in an emergency, [...];
 - f. settling financial disputes. [...];
 - g. proposing CIMIN to perform an audit [...].
3. The Financial Board [...].

Article 34

Expenses

1. There are three kinds of expenses relating to EUROGENDFOR activities:
 - a. common costs;
 - b. expenses of the Host State relating to the Permanent HQ;
 - c. national expenses.
2. The different kinds of expenses [...].

Article 35

Budget

1. The annual budget of EUROGENDFOR [...].
2. Disbursements consist of, [...].
3. Receipts arise from the contributions [...].
4. The financial year begins on January 1 and ends December 31.

Article 36

Audits

To discharge their audit functions with respect to their national governments [...].

Article 37

Public tenders

1. EUROGENDFOR [...].
2. EU regulations with respect to public tenders apply under the following conditions:
 - a. the person responsible for putting out contracts to public tender is the EGF Commander;
 - b. an appeal may be filed against the award of a public tender, [...].
3. Without prejudice to the terms in paragraphs 1 and 2, [...]:
 - a. provide goods or services [...];
 - b. directly or indirectly [...].

Chapter XI

Final provisions

Article 38

Languages

The official languages of EUROGENDFOR will be those of the Parties. [...]

Article 39

Settlement of disputes

Disputes among the Parties with respect to the interpretation or application [...].

Article 40

Amendments

1. At the proposal of a Party, [...].
2. Any amendment shall enter into force in accordance with the terms of Article 46.

Article 41

Withdrawal

1. Each Party may, [...].
2. Withdrawal shall [...].

Article 42

Accession

1. Any EU Member State possessing a police force with military status may apply to CIMIN for accession to this Treaty. After receiving the approval of the Parties, in accordance with Article 7, paragraph 5, subparagraph a., CIMIN shall notify the applicant State of the Parties' decision.

2. Accession shall be effected by depositing an instrument of accession with the depositary of the Treaty, which shall notify each Party and the acceding State of the date of deposit thereof.
3. In regard to any State on behalf of which an instrument of accession is deposited, this Treaty shall come into force on the first day of the second month after notification by the depositary to all Parties.

Article 43

Observer Status

1. EU candidate countries that have a police force with military status may apply for Observer Status. EU Member States that have a police force with military status may also apply for Observer Status as a first step to accession.
2. Observer Status entails the right to second a liaison officer to the Permanent HQ in accordance with the rules approved by CIMIN.

Article 44

Partner Status

1. EU Member States and EU candidate countries that have a force with military status and some police skills may apply for Partner Status.
2. CIMIN shall define the specific rights and obligations of the Partners.

Article 45

Implementing agreements or arrangements

This Treaty may be supplemented by one [...].

Article 46

Entry into force

[...].

Article 47

Depositary

[...]

ANEXO XV

REVISTA NÚMERO 77 “PELA LEI E PELA GREI”, PÁGINA 50-53

[as restantes páginas poderão ser consultadas nas respectivas publicações]

Eurogendfor

MISSÃO ALTHEA NA BÓSNIA-HERZEGOVINA

Na sequência do conflito dos Balcãs que culminou com a desagregação da então Jugoslávia e com o objectivo de estabilizar a região foi iniciada a Operação Althea, numa missão da União Europeia, enquanto parte da missão global PESD, com início em Dezembro de 200, ao abrigo da *Concl Joint Action 2004/570/CFSP* de 12 de Julho 2004 na sequência da decisão da OTAN de dar por terminada a Operação SFOR e da adopção da Resolução 1575 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, autorizando a projecção de Forças da União Europeia para a Bósnia. Nesta missão participaram as Forças Armadas Portuguesas, inicialmente com 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado da Brigada Mecanizada Independente (2ºBIMec./BMI). Além da estabilização da zona, a missão pressupunha assegurar a transição da SFOR (Força da NATO) para a EUFOR (Força da União Europeia) e continuar a ajudar e a manter um ambiente seguro na Bósnia e Herzegovina, o que sucede com o envio de forças da EUROGENDFOR.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) integra, juntamente com a França, a Itália, a Holanda e a Espanha, a Força de Gendarmerie Europeia, (EUROGENDFOR). Tendo, em 18 de Outubro de 2007, sido assinado em Velsen, Holanda, o Tratado que institui e regula o funcionamento e a organização da EUROGENDFOR.

No seguimento do processo de concretização desta participação, foram acordadas, entre os cinco Estados e entre estes e o Quartel-General Operacional da missão, localizado em Mons, Bélgica, as contribuições de cada um para a

referida componente policial da Operação ALTHEA.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 777/2007, de 19 de Dezembro de 2007, veio autorizar e definir que Portugal, para a missão ALTHEA, deverá ocupar cinco das trinta e três posições do EUFOR IFU HQ e disponibilizar um Pelotão de Ordem Pública e uma Equipa de Investigação Criminal, assegurando, ainda, em regime de rotação entre os 5 países, o comando da Companhia de Ordem Pública e a chefia da Unidade de Investigação (Specialized Element).

Esta Resolução atribuiu ainda ao Comandante-Geral da GNR a competência para nomear os militares que, isolados ou integrados em Forças ou Unidades, participem na missão, bem como para proceder aos respectivos apontamento, sustentação e articulação, para fins de emprego operacional.

A GNR na sequência da missão que lhe foi atribuída pelo Governo de Portugal, projectou para o Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina uma Força constituída por um Pelotão de Ordem Pública (22 militares) e uma Equipa de

Investigação Criminal (7 militares).

Estes militares da GNR partiram no dia 19 de Fevereiro, indo juntar-se aos cinco militares que fazem parte do Quartel-General da Unidade Integrada de Polícia da EUFOR – ALTHEA e ao Oficial que comanda a Unidade de Investigação Criminal da missão da União Europeia.

O período de permanência de cada Contingente da GNR no terreno será de cerca de 6 meses, ficando os militares aquartelados na Base Militar de Butmir, arredores de Sarajevo.



[as restantes páginas poderão ser consultadas nas respectivas publicações]

68 EUROGENDFOR

FORMAÇÃO & TREINO

NOVAS PERSPECTIVAS

O Gendarme age como treina e deve treinar, como pretende agir*

(tradução de inscrição no Ginásio do CNEFG
- Saint Astier, Gendarmerie Française)

INTEGRATED POLICE UNIT

I - INTRODUÇÃO

A Guarda Nacional Republicana, nas diversas missões onde tem participado, tem procurado enviar os militares melhor preparados e mais habilitados, para as diversas funções. Para além destes pré-requisitos, é sempre ministrada uma fase de treino especializado, designado por pré-missão ou Aprestamento. Esta preocupação inicial é reveladora da importância de que se revestem as missões internacionais para o Comando da GNR.

O resultado final relativamente à imagem e prestígio que daí tem advindo é notório, o desempenho em Timor - Leste e no Iraque têm sido frequentemente alvo de referências elogiosas.

Para a manutenção de tais níveis operacionais, os diversos Contingentes têm sido organizados de tal forma que deles façam parte militares com experiência adquirida na actividade operacional e outros menos experientes, na tentativa de perpetuar os referidos desempenhos, transmitindo conhecimentos, procedimentos e corrigindo determinadas práticas, com base essencialmente nas "lessons learned".

A missão da Guarda na Bósnia e Herzegovina, integrada na IPU - Integrated Police Unit da EUFOR (Força de União Europeia), para além da componente operacional, tem desenvolvido, maioritariamente, a sua actividade na formação e treino, quer internamente (aos Pelotões e Companhias da IPU e às Companhias do Batalhão Multinacional, provenientes de Espanha, Polónia, Turquia e Hungria), quer às Forças Armadas da Bósnia e Herzegovina.

A Guarda, preparou esta missão com o mesmo grau de exigência das anteriores, enviando os militares mais antigos e experientes, provenientes maioritariamente do GOP (antigo BOp), da Unidade de Intervenção.

O desempenho do Pelotão Português, mas especialmente, o carisma e a elevadíssima competência técnica e organizativa do Comandante da Companhia Alfa da IPU - Capitão Barnadas - têm merecido destaque por parte dos diversos países envolvidos, não apenas dos constituintes da primeira missão da EGF (Espanha, Itália, Holanda, França, Roménia, Turquia, Hungria), como por parte dos restantes países presentes na Missão Althea - EUFOR.

O profissionalismo e a capacidade física e psicológica e acima de tudo, a componente técnica, onde a especialização tem assumido especial preponderância, colocam a Guarda e Portugal na vanguarda, não só, na vertente do desempenho operacional, mas também da formação e treino.

O ambiente internacional permitiu aferir, que os exemplos que seguidamente serão abordados, para além de terem constituído manifesta surpresa para outras nacionalidades, mereceram reconhecimento, elogios e disponibilidade para comoção intersseguim. A título de curiosidade, refere-se a participação no exercício de tiro, dos militares que fazem parte da segurança pessoal do Comandante da EUFOR - Major General Stefano Castagnotto.

Serão apresentados apenas dois exemplos de acções de formação e treino, desenvolvidos pelo Capitão Jorge Barnadas, levadas a efeito no TD da Bósnia e Herzegovina, com resultados extremamente positivos, atendendo, inclusivamente, à avaliação efectuada pelos próprios formandos alvo.

António José Mendes de Oliveira

Col/ PRT IPU Força Comandar

[as restantes páginas poderão ser consultadas nas respectivas publicações]

EUROGENDFOR 65

GNR GARANTE SEGURANÇA NA MUDANÇA DO COMANDO DA NATO EM SARAJEVO



Realizou-se no dia 15 de Janeiro de 2010, no Parlamento da Bósnia e Herzegovina, a mudança de Comando da NATO em Sarajevo. À European Force (EUFOR) foi pedido que coordenasse toda a segurança deste evento, tendo o COMEUFOR (Comandante da EUFOR) determinado que fosse a Integrated Police Unit (IPU), da qual Portugal está representado pela GNR, que delimitasse, em coordenação com os dois responsáveis da NATO e da EUFOR, o esquema de segurança. O Comandante da IPU, Coronel Santiago Marín, incumbiu o Chefe de Operações, Major da GNR Pereira de Melo de montar todo o esquema de segurança, tendo o Pelotão de Ordem Pública da GNR, bem como os elementos desta guarda que compõem a Specialized Element, reforçados por dois elementos espanhóis, sido os escolhidos para a segurança do evento. Após diversas reuniões de coordenação, ficou decidido pelos responsáveis de que o esquema seria constituído por círculos concêntricos, ficando no exterior as forças policiais locais, que garantiram a regulação do tráfego automóvel. No 2.º círculo, ficou a Polícia Militar Internacional (PMI), que se encarregou de regular o estacionamento no respectivo parque, enquanto a GNR garantiu a segurança de todas as portas de entrada no edifício, nas saídas de emergência, elevadores e controlo de identificação e convites dos cerca de 300 convidados. À GNR, ficou igualmente distribuída a tarefa de, em caso de emergência, garantir a saída das entidades do edifício, em coordenação com os elementos da segurança pessoal. A metódica preparação, o empenho e o profissionalismo demonstrado pelos nossos militares foram amplamente elogiados pelos representantes da NATO e da EUFOR, assim como pelo Comandante da polícia do Cantão de Sarajevo, reforçando uma vez mais a imagem da GNR e de Portugal nas Instituições Internacionais.



MAJOR DE INF.ª PEREIRA DE MELO
CHEFE DAS OPERAÇÕES DA IPU



GNR FORMA MILITARES DO EXÉRCITO DA BÓSNIA E HERZEGOVINA

Pelo Capito de Infanteria
MARCO CRUZ



Entre os dias 20 e 21 de Julho 2010, o pelotão de GNR, que se encontra na missão de European Union Force (EUFOR)/Integrated Police Unit (IPU) na Bósnia e Herzegovina (BH), “missão Athes”, realizou mais um módulo de formação ao Exército desta país. Sob o tema “Military Operation in Urban Terrain” (Combate em Áreas Urbanas), esta formação contou com a presença de 17 elementos (um oficial, quatro

sergentos e 12 soldados) de Polícia Militar (PM), pertencentes à Brigada de Suporte Tático (Sarajevo).

O treino realizado foi dividido em duas partes distintas: a primeira, de componente teórica, teve como objectivo explicar as normas de conduta e princípios táticos aplicados a este tipo de operações; e segunda, de vertente prática, incluiu a realização de deslocamentos táticos, individualmente na fase inicial e, posteriormente, em equipa (efectivo de cinco elementos), e de aquisição de técnicas de passagem de diversos obstáculos, designadamente de portas, janelas, esquinas e escaedas. O módulo de treino foi concluído com a realização de um exercício prático, tendo os formandos realizado uma operação de entrada e “limpeza” de um edifício.

O último dia de formação contou com a presença do 2.º Comandante da EUFOR, Brigadeiro-General Tibon Nacy, do 2.º Comandante da IPU, Tenente-Coronel Juan Velle Gomez e do Oficial de Operações da PM do Exército da BH, Major Damjan Sukara. Durante a visita, o Brigadeiro-General Tibon Nacy destacou a importância que este tipo de formação assume para a missão de União Europeia na BH, estando nesta fase o comando da EUFOR extremamente empenhado em alargar a formação a outras áreas. Por seu lado, o Major Sukara agradeceu o trabalho realizado durante os dois dias de formação, esperando igualmente que a cooperação entre as duas instituições seja aprofundada a este nível (formação), dados os bons resultados alcançados.

A GNR encontra-se bastante envolvida e empenhada no processo de formação do Exército da BH, resultado não só desta formação, mas também de anterior acção realizada a um Pelotão do Batalhão de Infanteria da Bihac (noroeste da BH) que participará na missão da NATO no Afeganistão. Este módulo incluiu a aprendizagem de acções de patrulhamento e de rupturas em situações de combate, bem como a apresentação de um briefing etíope às lições aprendidas pela GNR na missão do Iraque. ■

ANEXO XVI

REVISTA NÚMERO 76 “PELA LEI E PELA GREI”, PÁGINAS 42-43

Eurogendfor

ASSINATURA DO TRATADO DA EUROGENDFOR

Pelo Tenente-Coronel da Inf.º CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES*

Em 18 de Outubro de 2007, foi assinado o Tratado entre o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos e a República Portuguesa, visando a criação da Força de Gendarmarie Europeia (EUROGENDFOR).

O Tratado agora assinado, que institui e regula o funcionamento e a organização da EUROGENDFOR (também designada, abreviadamente, de EGF), substituindo a Declaração de Intenções, instrumento com validade e força

jurídicas limitadas, foi negociado ao longo de cerca de 2 anos, em sede de um Subgrupo especializado, integrando representantes dos Ministérios relevantes dos cinco Estados, combinando competências jurídicas e operacionais/policiais (Portugal fez-se representar neste Subgrupo pelo Coronel Carlos Alves, Chefe do Gabinete de Prospectiva e Planeamento Estratégico da GNR, representando o Ministério da Administração Interna, e pela Dr.ª Rosa Tavares, do Gabinete de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

O acto de assinatura do Tratado teve lugar em Velsen (Holanda), tendo contado com a presença dos Ministros que tutelam as cinco Forças de Segurança da União Europeia que integram, actualmente, a EUROGENDFOR. Portugal foi representado por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Carlos Pereira.

A delegação nacional que participou na cerimónia integrou, ainda, o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Carlos Mourato Nunes, e o Embaixador Carlos Frota, representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros no Comité Interministerial de Alto Nível (CIMIN) da EUROGENDFOR.

Pela Lei e Pela Grei



Momento em que S. Ex.º o Ministro da Administração Interna assinou o Tratado da EUROGENDFOR

Participou também no evento uma delegação de alto nível do Quartel-General Permanente da EUROGENDFOR, composta pelo Comandante, pelo 2.º Comandante, pelo Chefe do Estado-Maior (Coronel Jorge Esteves, da GNR) e pelos três Adjuntos do Chefe do Estado-Maior (operações, apoio administrativo-logístico e planeamento).

A assinatura do Tratado constitui um marco importante e decisivo na materialização de um sonho antigo, que encontra as suas raízes na Associação FIEP (Associação que reúne as Forças de Segurança de Natureza Militar da Europa e Mediterrâneo e que acolhe, ainda, Forças do mesmo tipo da América do Sul), onde a ideia foi ganhando forma. A iniciativa formal partiu, contudo, da então Ministra da Defesa francesa (Michèle Alliot-Marie, actualmente Ministra do Interior), que, em 2003, convidou as cinco Forças (Guarda Nacional Republicana, Gendarmarie Nationale, Arma dei Carabinieri, Guardia Civil e Koninklijke Marechaussee) para uma reunião, visando estabelecer as bases para a futura organização comum. Após diversas reuniões de trabalho, veio a ser assinada uma “Declaração de Intenções”, em 17SET04, em Noordwijk – Holanda, durante uma Reunião Informal

Outubro/Dezembro 07

de Ministros da Defesa¹, estabelecendo os objectivos e as linhas gerais, em matéria de organização e funcionamento, da Força de Gendarmarie Europeia.

Desde então, foram sendo dados passos seguros rumo à concretização do objectivo comum de oferecer à Europa e ao mundo uma nova ferramenta em matéria de gestão civil de crises, exclusivamente vocacionada para missões de natureza policial e particularmente apta para actuar em ambientes não estabilizados e/ou de elevado risco e/ou que exijam uma resposta rápida.

De entre os momentos mais marcantes do processo de criação da EUROGENDFOR, destacam-se a realização da primeira reunião do CIMIN (Roma, 21JAN05), a activação do Quartel-General Permanente em Vicenza – Itália (15FEV05) e a sua inauguração oficial (23JAN06, numa cerimónia que contou com a presença dos Ministros que tutelavam as cinco Forças), a realização dos Exercícios EUROGENDFOR 2005-1 (Saint-Azier – França, em Junho de 2005) e EGEX 06 (Lagos – Portugal, Vicenza – Itália e Valdemoro – Espanha, de Janeiro a Maio de 2006) e o início da primeira missão da EUROGENDFOR, no âmbito da componente policial da missão militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (IPU da Operação ALTHEA), que ocorreu imediatamente após a assinatura do Tratado (05NOV07).

De destacar, ainda, ao longo deste processo, o desenvolvimento de conceitos e de doutrina próprios, a elaboração de um catálogo de capacidades, a implementação de regras e normas de natureza administrativa e o início do processo de alargamento a outros Estados.²

Na missão da Bósnia-Herzegovina, a EUROGENDFOR assegura o funcionamento do Quartel-General da IPU e fornecerá para esta Unidade Integrada de Polícia, através de contribuições nacionais dos cinco países, a actuar com visibilidade comum, uma Companhia de Ordem Pública e uma componente de investigação criminal (7 Equipas). Portugal e a GNR contribuirão para esta missão com um efectivo que variará, de rotação em rotação, dependendo dos luga-

res de Comando e Chefia atribuídos, entre os 31 e os 35 militares³ (1 Pelotão de Ordem Pública, 1 Equipa de Investigação Criminal e alguns lugares no staff).

No ano de 2008, Portugal presidirá ao CIMIN, tendo identificado os seguintes objectivos principais para a sua Presidência:

- Consolidação da missão da Bósnia-Herzegovina, da qual “dependerá a credibilidade e aceitação futura deste nosso projecto junto da comunidade internacional”⁴;
- Continuação do processo de informação e sensibilização (junto da União Europeia, das Nações Unidas e das demais organizações internacionais) para as capacidades, potencialidades e mais-valias da EGF, bem como de clarificação dos termos e condições da participação da EUROGENDFOR nas missões por estas lideradas;
- Clarificação da política da EGF relativamente à abertura a novos Estados, mantendo “vivo o ideal de abertura da EUROGENDFOR”;
- Reavaliação, “à luz do Tratado e das normas internas entretanto aprovadas pelo CIMIN, de todos os pedidos de associação à EGF”;
- Redefinição da estrutura do Quartel-General Permanente (PHQ);
- Institucionalização de um quadro de rotação claro e estável para as suas posições não-chave do PHQ;
- Desenvolvimento do catálogo de capacidades da EGF “à luz de objectivos de médio prazo”;
- Busca de uma solução conjunta para as vertentes do apoio logístico e das comunicações;
- Reforço das capacidades da EGF em matéria de *Intelligence*. (E)

*Chefe do Gabinete de Prospectiva e Planeamento Estratégico da GNR. Membro do Grupo de Trabalho EUROGENDFOR e Ponto de Contacto Oficial para questões relativas à Força de Gendarmarie Europeia

1 Portugal subscreveu o documento através do então Ministro de Estado e da Defesa, Dr. Paulo Portas.

2 A Gendarmarie militar da Polónia é já “Parceiro” da EUROGENDFOR, estando em apreciação pedidos da Roménia (Jandarmaria Român), Turquia (Jandarma Genel Komutanlığı) e Lituânia (através de dois Regimentos de Forças Internas, especializados em ordem pública, dependentes do Ministério de Interieur).

3 A EUROGENDFOR projectará para a Bósnia, no total, 129 militares (das cinco Forças).

4 Na descrição dos objectivos são transcritas partes do discurso do Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, durante a última reunião da Presidência holandesa do CIMIN (Amesterdão – 15 de Novembro de 2007).

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARTE PARA O AFGANISTÃO



No dia 22 de Março de 2011, partiu para o Afeganistão o 1.º Contingente da Guarda Nacional Republicana (GNR), a fim de participar na NATO Training Mission – Afghanistan (NTM-A), enquadrada no âmbito da ISAF (International Security Assistance Force).

O contingente da GNR, composto por 15 militares (2 Oficiais, 12 Sargentos e 1 Cabo) e comandado pelo Tenente-Coronel Miguel Nunes Marcelino, foi projectado para o Centro de Treino da Polícia Nacional Afgã em Wardak, integrando o corpo de formadores internacionais, tendo com missão monitorizar, assessorar e aconselhar a Polícia Afgã em geral e principalmente a ANCOF (Afghan National Civil Order Police).

A Guarda orgulha-se, assim, de estar presente, desde a primeira hora, neste projecto inovador, que constitui um marco extremamente importante no processo de transição das responsabilidades da Comunidade Internacional para as Autoridades Afgãs, dado Wardak ser o primeiro Centro de Formação de Polícia de âmbito nacional, comum a todas as Forças e Serviços de Segurança Afgãos e onde todas as tarefas, desde as administrativas à própria formação, são asseguradas por Afgãos.

O contingente da Guarda integra o contingente militar nacional, actuando sob a coordenação funcional da Força de Gendarmérie Europeia (EUROGENDFOR), usando boina e simbologia desta Força. Com esta missão, a Guarda, que possui um vasto historial de participação em missões internacionais, está presente, pela primeira vez, numa missão da NATO, facto que assume elevado significado e que vem, uma vez mais, realçar a importância e as mais-valias das Forças de Segurança de natureza militar no campo internacional. ■